

TERMO DE : ABERTURA () ENCERRAMENTO

Nesta data

INICIEI

23º Volume.

() ENCERREI

este volume destes autos com 4.402 folhas.

Rio de Janeiro, 30 / 08 / 16.

p/ Escrivão

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Carterio da 7ª Vara Empresari
Av. Erasmo Braga, 115 Lna C
cap07vemp@tjrj.jus.br
239/2016/MND

MANDADO Nº 2016/ 40593
DATA DE CADASTRO: 31/05/2016

MANDADO Nº 2016/ 40593
DATA DE CADASTRO: 02/06/2016
OFICIAL: PAVEL / KAMILA

Elizabeth B
RJ Tel: 3133 2100 e-mail:

4402

Plantão
MANDADO Nº 2016/
DATA DE CADASTRO: 01/06/2016
OFICIAL: Fernando

MANDADO DE ARROMBAMENTO / L

Processo : 0105323-98.2014.8.19.0001
Distribuído em: 28/03/2014
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolução de Recuperação Judicial em Falência
Reu: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A,

Local da Diligência: Prédio da Faculdade UniverCidade na Rua Almirante Saddock de Sá, nº 318 - Ipanema - Rio de Janeiro - RJ

Prazo: De Lei

Despacho : Desp. na Pet. do Administrador: J. Defiro como requerido. E. mandado.

FINALIDADE: LACRAR a sede da Falida, no endereço acima, com a finalidade de proteger os bens da massa, procedendo-se ao ARROMBAMENTO e solicitando força pública, se necessário.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Fernando Cesar Ferreira Viana** MANDA o Oficial de Justiça designado, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirigir-se ao local indicado ou onde lhe for indicado, e proceder à diligência ora ordenada, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) integrando este mandado. Eu, Marcelo Braga de Oliveira - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/21172, o digitei e conferi. E eu, Pery Joao Bessa Neves - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22962, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2016.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Resultado do mandado:

- POSITIVO NEGATIVO DEFINITIVO PARCIALMENTE CUMPRIDO
- NEGATIVO DEVOLVIDO IRREGULAR NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
- CANCELADO CUMPRIDO COM RESSALVA NEGATIVO PERICULOSIDADE

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : 42PM.X55A.9YF2.A2YD
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

628

ERNANDO CESAR FERREIRA VIANA:000017528:000017528

Assinado em 31/05/2016 14:53:45
Local: TJ-RJ

[Handwritten signature of Fernando Cesar Ferreira Viana]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Mandados das Varas Cív/empr/reg. Pub da Capital**

Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001
Mandado: 2016040593
Documento: 239/2016/MND

4403

AUTO DE LACRE, na forma abaixo:

Ao(s) 02 dia(s) do mês de junho do ano de 2016, às 15:00, em cumprimento do Mandado anexo, compareci R. Almirante Saddock de Sá, 318, Ipanema onde, preenchidas as formalidades legais, **LACREI** o imóvel acima com a total indisponibilidade de todos os bens que guarneciam o mesmo, figurando como responsável pelos bens, o administrador, Dr. Cleverson de Lima Neves, OAB/RJ sob o nº 69085, que ficou com as chaves do imóvel, exarando ciente no anverso do mandado. Insta informar que quando chegamos ao local, uma das portas do imóvel encontrava-se aberta e no seu interior estava um senhor, que se identificou como Antônio Luiz, que possibilitou a entrada no imóvel. Na ocasião o Dr. Cleverson de Lima Neves providenciou novos cadeados para as portas. A diligência foi acompanhada pela OJA Karla Fernandes Velloso, Mat. 01/26471.. Para constar e produzir os efeitos legais, lavrei o presente, que segue devidamente assinado. O referido é verdade e dou fé.

Observação:

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2016.

Pavel Sibajev Filho - 01/21731

1313
PAVELSIBAJEV

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br
237/2016/MND

4404

MANDADO DE ARROMBAMENTO / LACRE

Processo : 0105323-98.2014.8.19.0001
Distribuído em: 28/03/2014
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência
Reu: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A.

Mandado
Arrombamento

Local da Diligência: Complexo de Prédios da Faculdade UniverCidade na Rua Ministro Edgar Romero, nº 807 - ~~Madureira~~ - Rio de Janeiro - RJ

Prazo: De Lei

Voz Lobo

Despacho : Desp. na Pet. do Administrador: J. Defiro como requerido. E. mandado.

FINALIDADE: LACRAR a sede da Falida, no endereço acima, com a finalidade de proteger os bens da massa, procedendo-se ao ARROMBAMENTO e solicitando força pública, se necessário.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Fernando Cesar Ferreira Viana** MANDA o Oficial de Justiça designado, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirigir-se ao local indicado ou onde lhe for indicado, e proceder à diligência ora ordenada, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) integrando este mandado. Eu, _____
Marcelo Braga de Oliveira - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/21172, o digitei e conferi.
E eu, _____ Pery Joao Bessa Neves - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22962, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2016.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Resultado do mandado:

() POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : 45KQ.DPMM.SLLF.C1YD
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

628

FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA:000017528:000017528 Assinado em 31/05/2016 14:53:51
Local: TJ-RJ

2016023190 31/05/2016 Data Limite: 28/06/2016
0105323-98.2014.8.19.0001
Parte: Galileo Administracao de Recursos Educacionais
S/A - Univercidade
Oficial: Guilherme Fabiano Renno de Vergara



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Cumprimentos de Mandados de Madureira de Madureira

Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001
Mandado: 2016023190
Documento: 237/2016/MND

4405

AUTO DE LACRE, na forma abaixo:

Ao(s) 13 dia(s) do mês de junho do ano de 2016, às 10:30, em cumprimento do Mandado anexo, compareci Avenida Ministro Edgard Romero, 807, Madureira onde, preenchidas as formalidades legais, **LACREI** o complexo de prédios situado no endereço. Para constar e produzir os efeitos legais, lavrei o presente, que segue devidamente assinado. O referido é verdade e dou fé.

Observação:

Diligência acompanhada pelo Oficial de Justiça Avaliador Luiz Carlos Pereira da Silva, matrícula 01/28692 e pelo administrador judicial Dr. Gustavo Banho Licks, OAB/RJ 176184.

Cumprir informar que o complexo de prédios que foi objeto de lacre situa-se em área cercada de comunidades não pacificadas e encontra-se em péssimo estado de conservação, com sinais evidentes de depredação.

Foi solicitado pelo administrador judicial que o portão gradeado de acesso principal ao prédio não fosse lacrado, uma vez que permaneceriam naquele local vigilantes com objetivo de inibir invasões ao imóvel, eis que, como ressaltado acima, trata-se de localidade de notória periculosidade.

Desse modo, o administrador judicial fez solicitação manuscrita no verso do r. mandado, solicitação esta cuja cópia segue em anexo.

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Cumprimentos de Mandados de Madureira de Madureira**

**Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001
Mandado: 2016023190
Documento: 237/2016/MND**

4406

Ressalto, então, que todas as entradas do complexo foram lacradas, exceto o portão gradeado conforme solicitação do administrador, levando em consideração o grande risco de novas invasões.

Restituo o r. mandado para os devidos fins de Direito e apreciação de Vossa Excelência.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2016.

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Mandados das Varas Cív/empr/reg. Pub da Capital**

Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001
Mandado: 2016040599
Documento: 231/2016/MND

u407

AUTO DE LACRE, na forma abaixo:

Ao(s) 01 dia(s) do mês de junho do ano de 2016, às 17:00, em cumprimento do Mandado anexo, compareci Senador Dantas, 117 sala 938 centro onde, preenchidas as formalidades legais, **LACREI** o imóvel acima, sede da empresa falida, Galileo Administração de Recursos Educacionais Ltda, com a total indisponibilidade de todos os bens que guarneciam o mesmo, ficando como responsável pelos bens, administrador, Dr. Gustavo Banho Licks, inscrito na OAB/RJ sob o nº 176.184, que ficou com as chaves do imóvel. Insta informar, que as chaves da sala foram entregues pelo sr. Jorge Otávio Monteiro da Silva, um dos representantes da falida. A diligência foi acompanhada pelo OJA Antonio Gomes Fernandes, mat: 01/20744. Para constar e produzir os efeitos legais, lavrei o presente, que segue devidamente assinado. O referido é verdade e dou fé.

Observação:

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2016.

Fernanda Lobo Rodrigues - 01/21783

1313
FERNANDALOBO

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Cumprimentos de Mandados de Madureira de Madureira**

Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001
Mandado: 2016023189
Documento: 238/2016/MND

4408

AUTO DE LACRE, na forma abaixo:

Ao(s) 13 dia(s) do mês de junho do ano de 2016, às 11:00, em cumprimento do Mandado anexo, compareci Rua Ramiro Monteiro, 130, Vaz Lobo onde, preenchidas as formalidades legais, **LACREI** o prédio situado no endereço. Para constar e produzir os efeitos legais, lavrei o presente, que segue devidamente assinado. O referido é verdade e dou fé.

Observação:

Cumpre informar que o prédio que foi objeto de lacre situa-se em área cercada de comunidades não pacificadas e encontra-se em péssimo estado de conservação, com sinais evidentes de depredação.

Diligência acompanhada pelo Oficial de Justiça Avaliador Luiz Carlos Pereira da Silva, matrícula 01/28692, e pelo administrador judicial Dr. Gustavo Banho Licks, OAB/RJ 176184


Rio de Janeiro, 13 de junho de 2016.

Guilherme Fabiano Renno de Vergara -

01/25461

4409

Gustavo Danilo Luchter, administrador
judicial da massa falida, solicita aos
Senhores Oidores do Juízo para NÃO
LACRAR a porta principal para permitir
que os UAIAT CONTINUEM REALIZANDO A
proteção do imóvel, já que se localiza
em área de risco e já ocorreram
FURTOES


OAB. 176184



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

4410

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81920161372889

Nome original: 922-2016.pdf

Data: 13/06/2016 18:24:13

Remetente:

Maria Lúcia da Silva Domingues
MEIER REGIONAL XII J ESP CIV
TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: OFICIO 922/2016/OF, RELATIVO AO PROCESSO 0001463-42.2014.8.19.0208

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Regional do Méier
Cartório do 12º Juizado Especial Cível
Aristides Caire, 53 109 - FórumCEP: 20775-090 - Meier - Rio de Janeiro - RJ e-mail: cap12jeciv@tjrj.jus.br



Fls.

Processo: 0001463-42.2014.8.19.0208

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Dano Moral Outros - Cdc
Autor: CAROLINA HEIL AROSTEGUI PACHECO
Réu: UNIVERSIDADE GAMA FILHO
Réu: GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Claudia Cardoso de Menezes

Em 11/05/2016

Despacho

Nada a prover quanto ao pedido de fls.260, tendo em vista a ausência de comprovação da alegada propriedade pela 1ª ré Universidade Gama Filho, do bem indicado à penhora, que não consta entre os imóveis descritos no documento de fls.261.

Compulsando-se os autos, verifica-se pelo documento juntado às fls.266 que houve a decretação de Falência da 2ª ré Galileo Administradora de Recursos Educacionais, no processo nº0105323-98, que tramita na 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital. Dessa forma, uma vez que a mesma é mantenedora da 1ª ré Universidade Gama Filho, expeça-se ofício ao Juízo da 7ª Vara Empresarial a fim de que informe se o bem imóvel situado à rua Manoel Vitorino, nº55 "e", Piedade-Rio de Janeiro-RJ, encontra-se arrolado entre os bens da massa falida. No mais, aguarde-se.

Rio de Janeiro, 11/05/2016.

Claudia Cardoso de Menezes - Juiz Titular

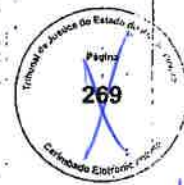
Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Claudia Cardoso de Menezes

Em ____/____/____

Código de Autenticação: 4PH3.689X.I64K.TCFD

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Regional do Méier
Cartório do 12º Julgado Especial Cível
Aristides Caire, 53 109 - Fórum CEP: 20775-090 - Meier - Rio de Janeiro - RJ e-mail: cap12jeciv@tjrj.jus.br



4412

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

110
CLAUDIA CARDOSO

CLAUDIA CARDOSO DE MENEZES:000020735

Assinado em 11/05/2016 13:38:49
Local: TJ-RJ



4413

Donna



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
17A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Rua do Lavradio, 132 3o. andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 23805117

4414

PROCESSO: 0000675-40.2012.5.01.0017 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0303/2016

Rio De Janeiro , 5 de Maio de 2016

Autor:

Gleyson Fernandes de Jesus

Réu:

Centro Interdisciplinar de Estudos Universitários - CIEU

Referência: 0105323-98.8.9.0001

Excelentíssimo(a) Juiz(a),

a fim de dar prosseguimento ao processo em epígrafe, solicito a V. Exa. a RESERVA DE CRÉDITO no processo supracitado, para garantia da dívida de R\$15.842,80 (quinze mil oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos), referente ao crédito do Reclamante nestes autos.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

Andre Luiz Amorim Franco
Juiz do Trabalho

MM(a). Juiz(a) da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro

Av. Erasmo Braga, 115 - Centro, ,
RIO DE JANEIRO RJ 20020-903

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

R. Gabinete
231-6-1664
Mat

Processo n.º 0105323-98.2014.8.19.0001

J. de 20
A.S.
4425
7
23.06.16

ROBERTO MANEIRO BOUZON e PAULO MANEIRO BOUZON, arrematantes do imóvel designado pelo Prédio e respectivo terreno situado na Rua Almirante Saddock de Sá, nº 276, com numeração suplementar pela Av. Eptácio Pessoa, 654 (atual 1664), nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** à epígrafe requerida pela **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**, tendo tomado conhecimento da decisão deste D. Juízo de fls. 4351, vem à presença de V. Exa., em caráter de urgência, expor para ao final requerer o seguinte:

1. Os Requerentes, considerando a hasta pública autorizada pelo Juízo da 39.ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - nos autos do processo n.º 0010657-75.2013.5.01.0039 (Autor: FLÁVIA BRANDÃO MORITZ / Réu: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO – ASSESPA e outros), ARREMATARAM na 2.ª praça (**dia 27/10/2015**), pelo valor de **R\$ 20.000.000,00** (vinte milhões de reais), o imóvel de propriedade da ASSESPA situado na **Av. Eptácio Pessoa 1664, com fundos pela Rua Saddock da Sá no. 276, Ipanema, Rio de Janeiro - RJ**, compreendendo as matrículas 98.598 e 98.588, registrados no 5º Ofício de Registro de Imóveis da Capital - conforme se atestam pelas inclusas certidões de ônus reais em anexo e auto de arrematação assinado pelo Juízo da 39ª Vara do Trabalho (Documento I - Anexo);

2. Após o pagamento integral do valor do lance vencedor naqueles autos pelos ora requerentes a arrematação tornou-se *“perfeita, acabada e irretroatável”*, nos termos do artigo

903¹ do novo CPC. Inexistindo óbice para prosseguimento da fase expropriatória naquele feito, o Juízo alienante determinou a expedição da carta de arrematação e mandado de imissão na posse em **28/10/2015**, nos termos da decisão abaixo transcrita, *in verbis* (Documento II – Anexo):

4416

“Homologo a arrematação, assinando o respectivo auto nesta data.
Intimem-se as partes, o Leiloeiro, o Arrematante e o BRADESCO (credor hipotecário) para ciência da homologação.
Após o decurso do prazo de cinco dias, adotem-se as seguintes providências:
1) Expeça-se Carta de Arrematação.
2) Expeça-se ofício de cancelamento da penhora.
3) Expeça-se mandado de notificação ao ocupante do imóvel arrematado para que o desocupe em 30 dias.
4) Notifique-se o Arrematante para retirar a Carta de Arrematação e o ofício de cancelamento da penhora, devendo levá-los em mãos ao RGI com vistas à sua averbação.
5) Remetam-se os autos ao Contador para apurar o crédito atualizado na forma da Súmula 04 deste E. TRT.
6) Expeçam-se alvarás ao Leiloeiro pelo valor de sua comissão apontada e os demais alvarás pelos valores já atualizados.
7) Retenha-se o saldo para posterior transferência em favor dos demais feitos em trâmite nesta 39ª Vara do Trabalho em face das executadas destes autos e demais integrantes do mesmo grupo econômico.
8) Findo o prazo para desocupação do imóvel, expeça-se mandado de imissão na posse, devendo o Arrematante ser notificado para acompanhar a diligência.
RIO DE JANEIRO , 28 de Outubro de 2015
MARIA LETÍCIA GONÇALVES
Juíza Titular de Vara do Trabalho” (grifou-se)

3. Após isso os ora requerentes recolheram o ITBI incidente da operação de arrematação e procederem com o registro de sua aquisição perante o 5º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro (Documento III – Anexo).

4. Vale destacar que, apesar de inexistirem vícios capazes de desconstituir a arrematação em foco, a decisão prolatada pelo D. Juízo da 39.ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro foi objeto de embargos à arrematação propostos por Ronald Guimarães Levinsohn e embargos de terceiro propostos por Galileu Administração de Recursos Educacionais S/A em Recuperação Judicial.

5. Assinado o auto de arrematação, realizado o pagamento do lance vencedor e ultrapassadas e cumpridas as fases processuais, sobreveio a decisão do D. Juízo da 39.ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, nos seguintes termos, *in verbis*:

¹ NCPC Art. 903. Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irreatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.

"DECISÃO PJe-JT

BREVE RESUMO DOS AUTOS:

Trata-se de uma dentre as centenas de execuções em face da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, tendo o presente feito seguido em direção à penhora e alienação do imóvel da Av. Epitácio Pessoa 1664 com fundos pela Rua Saddock de Sá 276 - Ipanema, nesta cidade.

O referido imóvel foi avaliado em R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais) e arrematado por R\$ 20.100.000,00 (vinte milhões e cem mil reais).

Após a assinatura do auto de arrematação e sua homologação por este Juízo, vieram me os autos conclusos para decisão dos Embargos à Arrematação opostos por RONALD GUIMARAES LEVINSOHN e Embargos de Terceiro opostos por GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A, constando também petição da ASSESPA com guia de depósito judicial na tentativa de remir a execução.

Feitas estas considerações, passo à análise das medidas opostas:

1) DOS EMBARGOS DE TERCEIRO DA GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A:

A) DO CONHECIMENTO:

Verifica-se que os Embargos de Terceiro foram opostos em observância aos requisitos legais, merecendo ser conhecidos.

Registre-se que este Juízo dispensou a distribuição por dependência dos Embargos de Terceiro, aceitando sua análise nos próprios autos da execução, por considerar ser mais adequado aos ditames da celeridade e simplicidade processuais, permitindo-se a todos os interessados a visualização das peças e decisões e, ainda, permitindo-se a ampla defesa de todos.

B) DO MÉRITO:

Afirma a Embargante que ostenta a qualidade de mantenedora da executada ASSESPA, encontrando-se atualmente em Recuperação Judicial.

Afirma também a Embargante que o imóvel penhorado e arrematado nestes autos teria sido arrolado nos autos de sua Recuperação Judicial, servindo de garantia para o pagamento dos credores lá relacionados e que a presente demanda executória teria de ser sobrestada em razão do disposto no artigo 6º, parágrafo 4º da Lei 11.101/2005.

Pois bem.

Em primeiro lugar a GALILEO não é executada nestes autos razão pela qual não há que se falar em sobrestamento da execução por força do disposto no artigo 6º, parágrafo 4º da Lei 11.101/2005, até porque a ASSESPA, proprietária do imóvel penhorado e arrematado, não faz parte única da Recuperação Judicial em trâmite na 7ª Vara Empresarial sob o numero 0105323-98.2014.8.19.0001.

Em segundo lugar, o imóvel penhorado e arrematado nestes autos não aparece em momento algum do plano de recuperação judicial juntado aos autos.

Apenas um imóvel é mencionado no referido plano e não se localiza na Av. Epitácio Pessoa 1664 com fundos pela Rua Saddock de Sá 276 em Ipanema e sim na Estrada do Rio Morto n º 555.

E isso não ocorre à toa, já que existe expressa previsão neste sentido no item 3.3 do instrumento particular de contrato de Assunção de Obrigações e Outras Avenças celebrado entre a GALILEO e a ASSESPA, onde o único imóvel previsto para garantia do cumprimento das obrigações entre as mesmas é justamente o da Estrada do Rio Morto n º 555.

Data vênua, o imóvel penhorado e arrematado nestes autos (Epitácio Pessoa 1664 com fundos pela Rua Saddock de Sá 276 em Ipanema), repita-se, é de propriedade exclusiva da executada ASSESPA, tal como consta da matrícula do RGI, onde não há qualquer registro de cessão ou promessa de cessão averbada.

441X

Assim, o imóvel arrematado nestes autos pertence à ASSESPA e não foi arrolado no plano de recuperação e nem previsto como garantia entre a ASSESPA e a GALILEO, como visto acima.

Por fim, frise-se que a proprietária do imóvel penhorado e arrematado nestes autos, a ASSESPA, foi devidamente notificada para ciência da penhora, via DEJT, por meio de seus patronos, conforme se vê da notificação id e309f54, não tendo apresentado Embargos à Execução, tendo sido notificada também para ciência da homologação da arrematação, conforme id 8cba5e4, sem apresentar os Embargos à Arrematação.

Assim, a verdadeira proprietária do imóvel penhorado e arrematado é a devedora ASSESPA, que, em momento algum veio aos autos para alegar a impossibilidade de alienação judicial do imóvel.

Pelo exposto, conheço e rejeito os Embargos de Terceiro opostos por GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A.

2) DOS EMBARGOS À ARREMATAÇÃO DE RONALD GUIMARAES LEVINSOHN:
DO CONHECIMENTO:

Conheço dos Embargos à Arrematação por preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

DO MÉRITO:

Pelo que se observa, pelo ordinário, em processos que tramitam nesta Justiça Especializada, o Sr. Ronald normalmente figura como executado nos autos em que se fazem presentes a ASSESPA, a GALILEO, o ICI e a APME.

No caso dos autos, no entanto, o Sr. Ronald não foi incluído em nome próprio no polo passivo, na qualidade de executado, por força de aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, conforme se extrai do despacho de id 4fc95fb.

Assim, o Sr. Ronald não ostenta a qualidade de parte nestes autos.

Há ainda que se considerar que o imóvel penhorado e arrematado não é de sua propriedade.

A sua intimação para ciência da penhora se deu unicamente por ter sido nomeado depositário do imóvel penhorado nestes autos, conforme se vê do despacho id 71935e8.

Pelo exposto, não há que se falar em nulidade na sua intimação por edital uma vez que o Sr. Ronald oculta-se em praticamente todos os feitos em trâmite nesta especializada, não sendo crível que sua filha não conheça o seu paradeiro para indicar ao Oficial de Justiça, como mencionado na certidão de id 8bd47ab.

Tampouco se pode falar em preço vil para uma arrematação de 20 milhões quando o imóvel foi avaliado em 26 milhões.

Não prospera também a alegação de que a avaliação foi errônea, pois tal alegação se baseia única e exclusivamente em documentos unilateralmente produzidos pelos corretores contratados pelos interessados, os quais, por óbvio, avaliam imóveis no interesse dos vendedores e não do Juízo, sendo os Oficiais de Justiça Avaliadores deste Tribunal, ocupantes de cargo efetivo, desinteressados em atender aos interesses particulares das partes e treinados para avaliar bens imóveis, o que fazem corriqueiramente, com eficiência notável.

Pelo exposto, conheço e rejeito os Embargos à Arrematação opostos por RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN.

3) DA TENTATIVA DE REMIÇÃO PELA ASSESPA:

A tentativa de remição feita pela executada ASSESPA através do depósito id 658ef07 ocorreu em 03/11/2015, tendo sido absolutamente intempestiva uma vez que a arrematação ocorreu em 27/10/2015, tendo sido assinado o respectivo auto em 28/10/2015 e assinada a decisão que homologou a arrematação em 29/10/2015.

A intempestividade da remição decorre do disposto no artigo 694 do CPC, segundo o qual a arrematação considera-se perfeita, acabada e irretroatável com a

4418

assinatura do respectivo auto pelo Juiz, pelo arrematante e pelo serventuário da Justiça ou Leiloeiro, razão pela qual só cabia a remição antes da assinatura do auto de arrematação.

Acrescente-se que a ASSESPA foi intimada de todos os atos da execução, inclusive da penhora e da designação de leilão, tendo tido ampla oportunidade de efetuar o depósito para remição, não o tendo feito senão após a arrematação tornar-se perfeita, acabada e irretratável.

Ademais, conforme já decidido quando da homologação da arrematação, o saldo existente nos autos após o pagamento do crédito do exequente será destinado ao pagamento dos débitos da ASSESPA nos inúmeros feitos em trâmite nesta Vara e, ainda havendo saldo, este será transferido para a CAEP para que seja disponibilizado aos demais Juízos Trabalhistas.

Assim, indefiro a remição por considerar que a arrematação encontra-se perfeita, acabada e irretratável.

Por todo o exposto, CONHEÇO E REJEITO os Embargos de Terceiro opostos por GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A, CONHEÇO E REJEITO os Embargos à Arrematação opostos por RONALD GUIMARAES LEVINSOHN e INDEFIRO a remição da execução postulada pela ASSESPA na petição id 658ef07.

Intimem-se as partes e os terceiros interessados para ciência desta decisão.

Após o decurso do prazo legal, expeçam-se alvarás pelos valores homologados utilizando-se primeiramente o depósito id 658ef07.

Em seguida, cumpra-se o determinado na decisão id 274392b.

RIO DE JANEIRO , 17 de dezembro de 2015

MARIA LETÍCIA GONÇALVES

Juíza Titular de Vara do Trabalho” (grifou-se)

4419

6. Como se vê da decisão acima transcrita, restou decidido naqueles autos algumas questões relevantes e que interferem na decisão exarada por este R. Juízo, sendo elas as seguintes: (i) Homologação da arrematação, (ii) definição acerca da titularidade dos bens arrematados e (iii) rejeição dos embargos opostos pela falida Galileo, eis que não demonstrado a existência de qualquer direito sobre os imóveis.

7. Oportunamente vale destacar que a falida, naqueles autos, concordou com a decisão proferida, deixando, pois, de interpor qualquer recurso contra a decisão que rejeitou seus embargos de terceiro, restando, assim, preclusa qualquer via impugnativa.

8. Assim, fato é que, transitada em julgado a decisão de rejeição dos embargos da Galileo, sobreveio a definição de propriedade do bem em favor da ASSESPA, e, conseqüente, dos ora requerentes por conta da arrematação em definitivo dos bens em hasta pública.

9. Em suma, a r. decisão que inadimitiu os embargos à arrematação e de terceiro foi objeto de recurso apenas por parte da ASSESPA (proprietária do imóvel), **motivo este pelo qual os efeitos da decisão que inadimitiu os embargos de terceiro fez coisa julgada em relação à GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A**, nos termos artigo 508 do novo CPC.

10. Assim sendo, como o Agravo de Petição ofertado pela ASSESPA (proprietária do imóvel) foi recebido tão somente no efeito devolutivo, os arrematantes, no exercício do seu direito, tão logo requereram a expedição da carta de arrematação e mandado de imissão na posse na forma do artigo 901, § 1º, do novo CPC, sobretudo pelo fato do D. Juízo da 39.ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro estar garantido pelo produto da arrematação (R\$ 20.100.000,00 - vinte milhões e cem mil reais).

4420

11. Como aquele MM. Juízo deixou de atender prontamente ao pleito dos arrematantes, que in casu é líquido e certo, não restou alternativa aos mesmos senão impetrar Mandado de Segurança c/ pedido de tutela de provisória de urgência.

12. O aludido Mandado de Segurança impetrado pelos arrematantes fora distribuído para a Desembargora Volia Bomfim Cassar do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (proc. 0100632-26.2016.5.01.0000), sendo certo que, por considerar preenchidos os requisitos legais no *mandamus*, a ilustre Desembargora resolveu em 02 de junho de 2016 deferir a liminar requerida para determinar a imediata expedição da carta de arrematação e mandado de imissão na posse do imóvel sito à Avenida Epitácio Pessoa, no. 1664, com fundos pela Rua Saddock de Sá no. 276, Ipanema, Rio de Janeiro.

13. Com efeito, dando regular cumprimento ao comando judicial, o D. Juízo da 39.ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro expediu a carta de arrematação e o mandado de imissão na posse em favor dos arrematantes, determinando, ainda, o cancelamento dos gravames constantes das matrículas imobiliárias (98.598 e 98.588), por ser a arrematação judicial forma de aquisição originária de propriedade (Documento III – Anexo).

14. Segue abaixo o teor da decisão prolatada pelo D. Juízo da 39.ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, *in verbis*:

Primeiramente, torno sem efeito o despacho id b06ae4e por seu teor não condizer com a atual fase processual. Indefiro, por ora, a expedição de alvará em favor do Leiloeiro tendo em vista a pendência de julgamento de Agravo de Petição. Considerando-se a liminar nos autos do Mandado de Segurança nº 0100632-26.2016.5.01.0000, expeça-se ofício ao 5º RGI (Rua Rodrigo Silva, 8/802 - Centro - CEP: 20011-040 - RJ) determinando-se o cancelamento dos gravames hipotecários (R.5 e R.8) alusiva a matrícula 98598 a fim de possibilitar a averbação da Carta de Arrematação expedida em favor de ROBERTO MANEIRO BOUZON e PAULO MANEIRO BOUZON.

15. Verifica-se, duma simples análise da decisão exarada pelo E. TRT, que restou incontroverso o direito de propriedade da ASSESPA e, via de consequência, dos ora requerente em razão da arrematação definitiva do bem.

4421

16. Em razão disso, e dando execução ao comando judicial oriundo do *Mandamus*, os arrematantes **prenotaram a carta de arrematação** junto ao 5º Registro de Imóveis (prenotação 586189), bem como foram **imitidos na posse do imóvel em 07 de junho de 2016, tornando-se fiéis depositários dos bens que guarnecem o imóvel até ulterior remoção para o Depósito Público.** (Documento IV- Anexo –)

17. Nesse interim, os arrematantes, sendo sabedores das demais ações em trâmite e também que os bens que guarnecem os imóveis não são de sua propriedade, providenciaram a lavratura de uma Ata Notarial com o Tabelião Substituto do 24º Ofício de Notas, de forma a identificar de modo inequívoco todos os bens móveis existentes nos imóveis adquiridos (Documento V – Anexo).

18. Atualmente, os ora requerentes, colhendo o ensejo da oportunidade, pugnam pelo agendamento de depósito público, de maneira que possam desocupar o imóvel e conferir ao mesmo a destinação que melhor lhes convir.

19. Releva frisar, por oportuno, que a r. decisão da **Des. Volia Bomfim Cassar do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (proc. 0100632-26.2016.5.01.0000) continua válida e eficaz e, portanto, deve ser respeitada pela ASSESPA e GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A, bem como terceiros.**

20. **É de sabença trivial que o produto da arrematação tem o efeito legal de substituir nos autos o bem arrematado,** já que, na alienação forçada ora em foco, ocorre a perda da propriedade, por parte de uma pessoa, e aquisição da mesma, por outra, sem que entre elas exista qualquer relação jurídica, ou seja, sem que se caracterize uma transmissão de propriedade.

21. Por outro lado, de acordo com os documentos em anexo, a arrematação judicial dos Requerentes foi tornada “perfeita e acabada” na forma do art. 903 do novo CPC ANTES da decisão deste MM. Juízo que decretou a FALÊNCIA da GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A, **haja vista que a publicação da aludida decisão somente ocorreu no dia 10/05/2016 e a arrematação em comento se deu em 27/10/2015.**

22. Todavia, não obstante ao teor dos fatos havidos acima, no dia de hoje (23 de junho de 2016), os arrematantes foram surpreendidos pelo cumprimento do mandado de arrombamento/lacre expedido recentemente por esse D. Juízo, sendo certo que os Oficiais de Justiça, mesmo cientes da arrematação judicial em referência, ignoraram tal fato e lacraram o imóvel, descumprindo a ordem da Des. Volia Bomfim Cassar do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região exarada no Mandado de Segurança nº. 0100632-26.2016.5.01.0000, a qual havia imitado os arrematantes na posse do imóvel e os tornado fiéis depositários dos inúmeros bens móveis que guarnecem os imóveis.

4422

23. Nos autos onde ocorreu a arrematação judicial há importe superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) depositados e há decisão para que ocorra o concurso de credores na forma da lei, **motivo este pelo qual o MM. Juízo poderá subrogar-se no produto da arrematação e tomar todas as providências cabíveis.**

24. Como a Corte Especial firmou o entendimento no sentido de que a falência superveniente do devedor não tem o condão de paralisar o processo de execução no âmbito da Justiça Federal, nem de desconstituir a penhora e alienação realizada anteriormente à quebra, certo é que a arrematação se mantém “perfeita, acabada e irretroatável” em apreço aos princípios da boa-fé e segurança jurídica.

Diante do exposto, os arrematantes, ora requerentes, pugnam pelo seguinte:

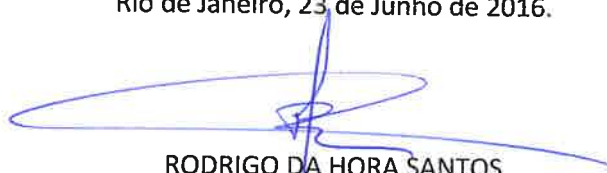
- (a) Seja revogada a decisão que notadamente determinou o lacre do imóvel arrematado pelos requerentes, situado na **Av. Epitácio Pessoa 1664, com fundos pela Rua Saddock da Sá nº. 276, Ipanema, Rio de Janeiro – RJ, eis que os arrematantes em 07/06/2016 foram imitados na posse do imóvel por ordem da Desembargora Volia Bomfim Cassar do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (proc. 0100632-26.2016.5.01.0000);**
- (b) Seja designado depósito público para remoção dos bens móveis que ocupam os imóveis indicados no item “a”, eis que os arrematantes já figuram nos autos da demanda trabalhista como fiéis depositários dos bens móveis.
- (c) Seja o nome do Dr. Rodrigo da Hora Santos, OAB/RJ 143.856 e Dr. Lucas de Assis Cordeiro de Abreu Ximenes, OAB/RJ 136.270 inserido na capa dos autos para fins de intimação das futuras decisões judiciais, sob pena de nulidade das mesmas.

(d) Dada a urgência de manifestação nesses autos, os patronos que subscrevem a petição pugnam pelo juntada posterior do instrumento de mandato, a teor do que dispõe o artigo 104 do NCPC.

4423

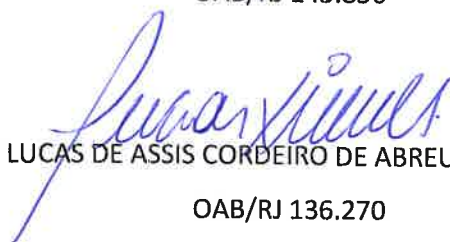
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de Junho de 2016.



RODRIGO DA HORA SANTOS

OAB/RJ 143.856



LUCAS DE ASSIS CORDEIRO DE ABREU XIMENES

OAB/RJ 136.270

4424

Documento I
Auto Arrematação



4425

AUTO DE SEGUNDA PRAÇA E ARREMATAÇÃO

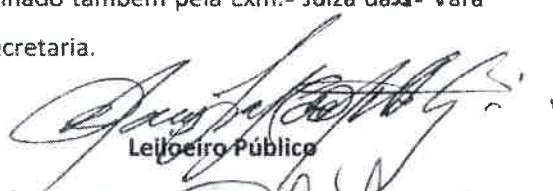
Por mim, Leiloeiro Público **MARCOS COSTA** que o presente subscreve, é lavrado o presente Auto de Segunda Praça, relativo ao pregão do imóvel que conforme fls. 183 (Id. 5b27ade) como: **PRÉDIO E RESPECTIVO TERRENO** situado na Av. Epitácio Pessoa, nº 1.664 com fundos pela Rua Almirante Saddock de Sá, nº 276, Ipanema, Rio de Janeiro, com área edificada de 4.558m², FRE nº 0.142.547-9, C. L. 06469-1 que compreendem as matrículas 98.598 e 98.588 registradas no 5º Ofício do Registro de Imóveis da Capital, medindo 10m de largura por 35,5m de comprimento, confrontando à direita com o nº 648 e, nos fundos com o terreno nº 276 da Rua Almirante Saddock de Sá que mede 12m de frente, em linha sutada, contados 82,44m depois do ponto de cruzamento das linhas de fachada das Ruas Montenegro e Almirante de Saddock de Sá, 14,96m de fundos, em 3 segmentos, sendo o 1º de 3m, o 2º de 2,96m e o 3º de 9m de extensão 37,96m pelo lado direito e 35m pelo lado esquerdo em linhas paralelas à Rua Montenegro, confrontando do lado direito com o nº 290, do lado esquerdo com o de nº 266 e aos fundos com o prédio antigo 654 (atual 1664) da Epitácio Pessoa. **AVALIAÇÃO:** R\$ 26.000.000,00, feita em 04/03/15; nos autos da Ação Trabalhista nº Ação Trabalhista nº 0010657-75.2013.5.01.0039, requerida por **FLÁVIA BRANDÃO MORITZ** em face de **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO – ASSESPA, INSTITUTO CULTURAL DE IPANEMA – ICI, ASSOCIAÇÃO PARA MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO – APME, e RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN.**

Para constar que aos vinte e sete dias do mês de Outubro do ano de dois mil e quinze, às 14:50h, no Auditório de Arrematações do edifício-sede das Varas do Trabalho, sito à Rua do Lavradio nº 132, 10º andar - Lapa/RJ, devidamente autorizado pelo **JUIZO DA 39ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ**, procedi a **Segunda Praça do imóvel acima descrito, para venda pela melhor oferta**, desde que não fosse vil (art. 692 c/c 694, §1º, V do CPC). Na abertura do pregão dei ciência aos interessados na aquisição de que no ato da arrematação seriam efetuados os seguintes pagamentos: 1) pagamento integral à vista, ou mediante sinal de 20% no ato e o restante do valor em 24h, sob pena de perda do sinal pago (art. 888, §§2º e 4º, da CLT); 2) comissão do leiloeiro de 5% sobre o valor da arrematação. O Juízo estipulará o valor da comissão devida ao Leiloeiro em caso de acordo ou remição da dívida. Quaisquer ônus sobre o imóvel serão sub-rogados pelo valor da arrematação, face ao art. 130, parágrafo único do CTN, ficando o mesmo livre de débitos de qualquer espécie. Despesas para transferência do imóvel e baixa dos gravames são de responsabilidade do arrematante. **Cumprindo o que me foi autorizado e depois de muito e muito**

apregoar, dei fé de que O MAIOR LANCE PARA O REFERIDO IMÓVEL FOI O DE R\$ 20.100.000,00 (vinte milhões e cem mil reais), OFERTADO NA PROPORÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) por ROBERTO MANEIRO BOUZON, brasileiro, natural do Rio de Janeiro-RJ, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº.11.6586322 IFP-RJ, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 087.828.717-52, casado sob o regime da separação de bens, residente e domiciliado Av. Oswaldo Cruz, nº. 61, apto. 1701, Flamengo, Rio de Janeiro-RJ e 50% (CINQUENTA POR CENTO) por PAULO MANEIRO BOUZON, brasileiro, casado pelo regime da separação de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº. 083.315.397-88, portador da carteira de identidade n. 11658635-5, expedida pelo IFP/RJ, residente na Praia do Flamengo, nº. 360, apto. 1701, Flamengo, Rio de Janeiro-RJ. Cabe consignar, também, o segundo lance de R\$ 20.000.000,00 da CONSTRUTORA INTERNACIONAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 33.217.019/0001-43 com sede à Av. das Américas, nº 3333, sala 611, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo sr. Daniel Quaresma Leão, brasileiro, casado, administrador, RG 7.664.298-2 IFP-RJ, CPF 020.435.837-00, residente à Rua Embaixador Gabriel Landa, nº 68, São Conrado, Rio de Janeiro/RJ. Para constar e demais fins de direito, na forma estabelecida pelo artigo 693 do Código de Processo Civil, é lavrado o presente Auto, que após lido e achado conforme segue devidamente assinado também pela Exm.ª Juíza da 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ e pelo Sr.ª Diretor da Secretaria.

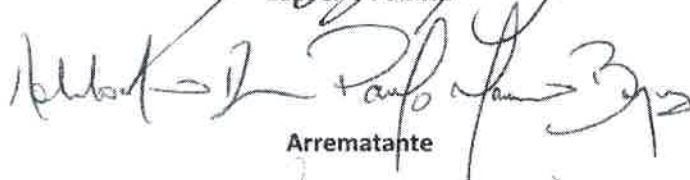
426

Juíza do Trabalho



Leiloeiro Público

Diretora de Secretaria



Arrematante



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - RJ
 GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
 Reclamante: FLAVIA BRANDAO MORITZ
 Reclamado: Ass Educ S.Paulo Apost ABESPA
 RIO DE JANEIRO - 38 VARA DO TRABALHO
 Processo: 0010657-75.2013.5.01.0039 - ID 081280000001612353
 Guia c/ núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
 pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep.Judicial
 Texto de Responsabilidade do Depositante: Arrematação em lei
 ão judicial + 5% Leiloeiro

28/10/2015 - BANCO DO BRASIL - 14:25:43
 90121271 0229

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00190000001610788000548727221838000071105000000
 NOSSO NUMERO 16107880054872722
 CONVENIO 01610788
 SISTEMA D JO - DEPÓSITO JUDICIAL 2234/99747159
 AG/COD. BENEFICIARIO 28/10/2015
 DATA DO PAGAMENTO 21.105.000,00
 VALOR DO DOCUMENTO 21.105.000,00
 VALOR COBRADO

MR. AUTENTICACAO 2 A6F 742 450 A21 498
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO.
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

Nome do Cliente	Data de Vencimento	RECIBO DE SACADO	
ROBERTO MANEIRO BOUZON	Contra Apresentação	Valor Cobrado	21.105.000,00
Agência / Código do Cedente	Nosso Número	Autenticação Mecânica	
2234 / 99747159-X	16107880054872722		

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LEANDRO DO NASCIMENTO DE FIGUEREDO
<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/list/view.seam?nd=15102816141004900000027127318>
 Número do documento: 15102816141004900000027127318

4427

Documento II
Mandado Imissão
Posse e
Carta de
Arrematação

4429

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805139 - e.mail: vt39.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010657-75.2013.5.01.0039

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: FLAVIA BRANDAO MORITZ

RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros (3)

MANDADO DE IMISSÃO NA POSSE - PJe-JT

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA
AVENIDA EPITACIO PESSOA , 1664, com fundos para a Rua Almirante Sadock de Sá 276, IPANEMA, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 22411-072

O/A MM. Juiz(a) LETICIA BEVILACQUA ZAHAR da 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, proceda à **IMISSÃO NA POSSE** dos Arrematantes PAULO MANEIRO BOUZON - CPF: 083.315.397-88 e ROBERTO MANEIRO BOUZON - CPF: 087.828.717-52 no imóvel da AVENIDA EPITACIO PESSOA , 1664, com fundos para a Rua Almirante Sadock de Sá 276, IPANEMA, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 22411-072.

OBS1: Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.

OBS2: Fica desde já autirizado o Arrombamento às custas dos Arrematantes PAULO MANEIRO BOUZON - CPF: 083.315.397-88 e ROBERTO MANEIRO BOUZON - CPF: 087.828.717-52.

OBS3: Ficam os Arrematantes PAULO MANEIRO BOUZON - CPF: 083.315.397-88 e ROBERTO MANEIRO BOUZON - CPF: 087.828.717-52 designados para a guarda dos bens encontrados no imóvel.

OBS4: Mandado de Imissão na Posse expedido por força de liminar concedida pela DESEMBARGADORA VÓLIA BOMFIM CASSAR nos autos do Mandado de Segurança nº 0100632-26.2016.5.01.0000, sem ordem de prévia notificação para desocupação.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

4430

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 225, VII, CPC)

RIO DE JANEIRO ,6 de Junho de 2016

VINICIUS LISBOA DA COSTA



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital

pertence a:

[VINICIUS LISBOA DA COSTA]



16060608594605500000036480895

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 – 6º andar – Centro – RJ – CEP: 20230-070

4431

PROCESSO RTOOrd 0010657-75.2013.5.01.0039

CARTA DE ARREMATACÃO extraída nos autos do Processo RTOOrd 0010657-75.2013.5.01.0039, em que são partes **FLAVIA BRANDAO MORITZ - CPF: 628.747.487-49**, Autor; e **ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPE - CNPJ: 34.150.771/0001-87**, **INSTITUTO CULTURAL DE IPANEMA - ICI - CNPJ: 04.669.638/0001-70**, **ASSOCIACAO PARA MODERNIZACAO DA EDUCACAO-APME - CNPJ: 04.633.697/0001-99**, **RONALD GUIMARAES LEVINSOHN - CPF: 003.172.417-53**, Réus; passada em favor e a requerimento de **PAULO MANEIRO BOUZON - CPF: 083.315.397-88** E **ROBERTO MANEIRO BOUZON - CPF: 087.828.717-52**, para título e conservação de seus direitos, na forma abaixo declarada.

A Doutora **MARIA LETÍCIA GONÇALVES**, Juíza do Trabalho desta 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro,

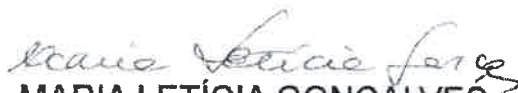
FAZ SABER a todos, ou a quem interessar possa, que se processaram neste Juízo todos os atos e termos da ação supramencionada, tendo os **Arrematantes PAULO MANEIRO BOUZON - CPF: 083.315.397-88** E **ROBERTO MANEIRO BOUZON - CPF: 087.828.717-52**, requerido que lhe passassem a presente **Carta de Arrematação**, que segue devidamente assinada, a fim de apropriar-se do bem descrito abaixo, nos termos do art. 901 do CPC, conforme **Auto de Arrematação e comprovante de quitação da Arrematação**, cujas cópias seguem anexas.

Prédio e respectivo terreno situada na Avenida Epiácio Pessoa nº 1664 com fundos pela Rua Almirante Saddock de Sá nº 276, com área edificada de 4.558 m², FRE nº 0.142.547-9, C.L. 06469-1, compreendendo as matrículas 98.598 e 98.588 registradas no 5º Ofício do Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, medindo 10 metros de largura por 35,5 metros de comprimento, confrontando à direita com o nº 648 e, nos fundos, com o terreno da Rua Almirante Saddock de Sá nº 276 que mede 12 metros de frente, em linha sutada, contados 82,44 metros depois do ponto de cruzamento das linhas de fachada das Ruas Montenegro e Almirante Saddock de Sá, 14,96 metros de fundos, em 3 seguimentos, sendo o 1º de 3 metros, o 2º de 2,96 metros e o 3º de 9 metros de extensão, 37,96 metros pelo lado direito e 35 metros pelo lado esquerdo em linhas paralelas à Rua Montenegro, confrontando do lado direito com o nº 290, do lado esquerdo com o nº 266 e aos fundos com o antigo nº 654 (atual 1664) da Avenida Epiácio Pessoa.

MANDA, portanto, que se cumpra e se faça cumprir o que nesta se contém, transferindo a propriedade do bem para o Arrematante, mediante o competente registro. 4432

Para os devidos efeitos, eu, Vinícius Lisboa da Costa, Diretor de Secretaria, digitei a presente **Carta de Arrematação**, que segue assinada pelo Excelentíssimo Juiz.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2016.


MARIA LETÍCIA GONÇALVES
Juíza do Trabalho

4433

Documento III

Prenotação 5º

Registro de Imóveis

4434

50

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

RUA RODRIGO SILVA, 8 - 8º ANDAR - CEP 20110-040 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ
CNPJ: 27.109.537/0001-40 - www.5rgl-rj.com.br

UNO
UNIQUE GRAFICA TEL: (21) 2200 1070/1200/4574 FAX: (21) 2200 1070/1200/4574

TIPO DE SERVIÇO

Registros, Averbacoes

DANIEL GARCIA SOBROSA

RUA ALMIRANTE SADOCK DE SA 276 TODD 0
DESCRIÇÃO: CUSTAS / EMOLUMENTOS QUANT:

NÚMERO

08741/2016

586189

VALOR

CONTRASELO

Registro (Tab-5.1, Item 1, Lei 6370/12)	1	27.464,82
Averbacao (Tab-5.3, Item 1, Lei 6370/12))		0,00
Prenotacao (Tab-5.4, Item 3, Lei 6370/12)		19,30
Guia Comunic. (Tab-1, Item 5, Lei 6370/12)		10,94
Of.MF (Tab-1, Item 5, Lei 6370/12))		10,94
Subtotal		27.506,00
20% F.E.T.J - Lei 3217/99		5.501,20
05% FUNDPERJ - Lei 111/06		1.375,30
05% FUNPERJ - Lei 4664/05		1.375,30
04% FUNARPEN - Lei 6281/12		1.100,24
Mutua-L.489/81/Acoterj-L.590/82		13,54
BIB-Prov.67/2009	2 nome(s)	38,96
2% PMCMV-Lei 6370/12 Art.2		549,68
ISS-Prov.Cgj 12/06		1.471,77
Total		38.931,99

(10) - 22/06/2016

PRAZOS

EXAME VERIFICAÇÃO DE EXIGÊNCIAS

ENTREGA DE CERTIDÃO

NOVO EXAME (1)

08/06/2016

R\$ 38.931,99

NOVO EXAME (2)

WANDERLEIA

O prazo para entrega do serviço/documentos, será informado no dia do exame/verificação de exigência.

DATA

VALOR

FUNCIONÁRIO

ATENÇÃO: LEIA OBSERVAÇÕES MUITO IMPORTANTES NO VERSO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



50

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
CAPITAL - RJ

4435

MATRÍCULA N.º 98598

LIVRO ?

FLS. 01

IMÓVEL:-Predio e respectivo terreno situado na AV.Epitacio Pessoa nº 654, medindo em sua totalidade: 10,00m de largura por 35,50m - de comprimento, confrontando à direita com o nº 658, à esquerda - com o nº 648, e nos fundos com terreno nº 276 da Rua Almirante Sa dock de Sá. PROPRIETARIO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL BRASILEIRO DE AL - MEIDA. REGISTRO ANTERIOR:3HM-145086-242. INSCRIÇÃO:0142547-9 CL:- 6469-1.

O OFICIAL:


 JOSÉ CARLOS PADERNI
2º Substituto

AV.1/98598-TERMO DE OBRIGAÇÃO:- O imóvel acha-se gravado com o -- termo de obrigação, conforme certidão passada pelo Departamento - de Edificações, Serviço de Termos, já arquivada, a adquirente as- sinou com a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, em 24.6.77, - um termo de obrigação lavrado às fls.47 do qual esta concederá li- cença para legalização de obras de modificação interna e acresci- mo, com transformação de garagem do subsolo em oficina e salas de aula, e auditório em teatro, como modificação do PA 24.5.62 de- acordo com a autorização do Governador do antigo Estado da Guan- bara, de 29.3.73 e conforme novo projeto apresentado junto ao Pro- cesso 7/517.930/56. A proprietaria obriga-se a dar ao teatro uti- lização exclusiva em atividades do corpo docente discente do esta- belecimento, ficando vedada qualquer outra forma de utilização pu- blica, renunciada ou não, conforme averbação feita em 11.7.77. -- -Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 1999.

O OFICIAL:


 JOSÉ CARLOS PADERNI
2º Substituto

AV.2/98598-NOVA DENOMINAÇÃO:-Nos termos de petição de 30.12.98, - prenotada no LºIAF fls.136 sob o nº 359067 em 30.11.98, instruída pela xerox de escritura de 22.5.87, Lº4019, fls.188 do 1º Ofício de Notas, registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do - Rio de Janeiro, tudo hoje arquivado, a proprietária FUNDAÇÃO EDU- CACIONAL BRASILEIRO DE ALMEIDA, mudou a sua denominação para FUN- DAÇÃO EDUCACIONAL DA CIDADE.-Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de-- 1999.

O OFICIAL:


 JOSÉ CARLOS PADERNI
2º Substituto

R.3/98598-PROMESSA DE COMPRA E VENDA:-Nos termos de instrumento -- particular de 9.9.88, hoje arquivado, prenotado no LºIAF-356341-70 em 28.9.98, escritura de ratificação de 04.9.98, Lº7316, fls.080 - do 23º Ofício de Notas, prenotada no LºIAF-359066-136 em 30.11.98- e instrumento particular de 21.1.82, hoje xerox arquivada, FUNDA - ÇÃO EDUCACIONAL DA CIDADE, com sede nesta cidade, CGC:nº----- 33.984.546/0001-30, prometeu vender o imóvel desta matrícula a SO- CIEDADE EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO-SESPA com sede nesta cidade CGC:34.150.771/0001-87, pelo preço de Cr\$72.760.000,00.-Rio de Ja- neiro, 02 de fevereiro de 1999.

cont.no verso

O OFICIAL:

JOSÉ CARLOS PADERNI
2º Substituto

4436

R.4/98598-COMPR E VENDA: -Nos termos de instrumento particular de 9.9.98, hoje arquivado, prenotado no Lº1AF-356341-70 em 28.9.98 e escritura de ratificação de 04.9.98, Lº7316, fls.080 do 23º Ofício de Notas, prenotada no Lº1AF-359066-136 em 30.11.98, a proprietaria FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA CIDADE, com sede nesta cidade, CGC:33.954.546/0001-30, vendeu o imóvel à SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO-SESPA, com sede nesta cidade, CGC:nº-----34.150.771/0001-87, pelo preço de CR\$72.760.000,00. O imposto de transmissão foi pago pela guia de nº 464-313.571-5 em 29.7.88, no valor de CZ\$2.671.799,50.-Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 1999

JOSÉ CARLOS PADERNI
2º Substituto

O OFICIAL:

R.5/98.598 - HIPOTECA CEDULAR:- Nos termos de Cédula de Crédito Comercial nº 4000029-1 emitida em 19.04.2000, hoje arquivada, prenotada no Lº 1AK-379441-178 em 27.04.00, a proprietária SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - SESP, já qualificada, deu o imóvel desta matrícula juntamente com outros imóveis em hipoteca de 1º grau, para garantir uma dívida assumida por PREDIAL PLANURB LTDA com sede nesta cidade, CNPJ nº 42.270.371/0001-33, sendo credor o BANCO BRADESCO S/A, com sede em São Paulo, CNPJ nº 60.746.948/0001-12 no valor de R\$4.598.333,00, dividido em 3 subcréditos, nos seguintes valores: Subcrédito A: R\$2.394.076,00; Subcrédito B:-----R\$1.420.386,00 e Subcrédito C: R\$783.871,00, o crédito será posto a disposição da Emitente, parceladamente, de acordo com a necessidade, a ser paga em 96 meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 15.06.2002 e a última em 15.5.2010 aos juros de 4% ao ano. A Cédula de Crédito Comercial foi registrada na Ficha Auxiliar nº 6211, e sob as demais cláusulas e condições do título. Rio de Janeiro, 10 de Maio de 2000.

RODRIGO NENO ROSA MARCONDES
1º Substituto
Mat. 94/2982
Corregedoria de Justiça-RJ

O OFICIAL:

AV-6/98598 - RETIFICAÇÃO:- De conformidade com o artigo 213 parágrafo 1º da Lei 6015/73, e nos termos do documento que deu origem ao R-8, fica o mesmo retificado para tornar certo que a dívida foi assumida por Sociedade Educacional São Paulo Apostolo - Sesp, e não Predial Planurb Ltda.-Rio de Janeiro, 20 de Junho de 2000.

RODRIGO NENO ROSA MARCONDES
1º Substituto
Mat. 94/2982
Corregedoria de Justiça-RJ

O OFICIAL:

AV.7/98598-NOVA DENOMINAÇÃO: Nos termos de requerimento de 05.10.2006 e documento particular de 11.08.2003, prenotados no Lº1BF-465663-285 em 06.10.2006, a SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO-SESPA, mudou sua denominação para ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA. Rio de Janeiro, 24 de Novembro de 2006.-----VC

RODRIGO NENO ROSA MARCONDES
1º Substituto - Matr.: 94/2982
Corregedoria de Justiça - RJ

O OFICIAL:

R.8/98598-HIPOTECA: Nos termos de escritura de 14.09.2005 do 12º Ofício de Notas, Lº3096, fls.010, prenotada no Lº1BF-465239-255 em 26.09.2006, a proprietária ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO-ASSESPA., já qualificada, deu o imóvel desta matrícula juntamente com outro imóvel em hipoteca de 2º grau ao BANCO BRADESCO S.A., com sede em Osasco-SP, CNPJ:60.746.948/0001-12, em garantia da dívida no valor de R\$3.000.000,00, a ser paga no prazo de 48 parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 14.09.2006 e as demais em igual

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

50

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
CAPITAL - RJ

4437

MATRÍCULA N.º 98598

LIVRO 2

FLS. 01

dia dos meses subsequentes, todas calculadas nesta data, esclarecendo que a partir da data da liberação dos recursos na conta corrente incidirão juros calculados, sobre o valor da dívida, a taxa de CDI + 3% ao ano, regendo-se o contrato pelas demais cláusulas e condições contantes do título. Rio de Janeiro, 24 de Novembro de 2006.-----VC

O OFICIAL:

BEL RODRIGO NENO ROSA MARCONDES
1º Substituto - Matr.: 94/2982
Corregedoria de Justiça - RJ

AV.9/98.598 - RETIFICAÇÃO:- De conformidade com o art.213, Inciso I, Alínea A, da Lei 6015/73, fica retificado o caput do imóvel desta matrícula para tornar certo que a numeração do prédio é 1664, conforme Registro Anterior: Lº3HM-145086-242 e não como constou. Rio de Janeiro, 12 de Julho de 2013.-----MM*

O OFICIAL:

GUSTAVO GASTALHO MOREIRA/
Substituto - Matr.: 941587
5º Ofício de Registro de
Imóveis da Capital - RJ

R.10/98598-PENHORA: Por determinação do Juízo de Direito da 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, assinado em 27/04/2015 por Ordem da MM. Juíza Dr. Maria Leticia Gonçalves, prenotado no Lº1DD-575207-88 em 30/04/2015, fica registrada a penhora do imóvel desta matrícula, para a garantia da dívida no valor de R\$269.140,00 face ação movida por FLAVIA BRANDÃO MORITZ, contra ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO - ASSESPA e outros, através do processo nº0010657-75.2013.5.01.0039. Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto deste ato, os mesmos deverão ser observados quando do seu cancelamento. SELO EAWA91982 LVH. Rio de Janeiro, 26 de Maio de 2015.-----AG

O OFICIAL:

BEL RODRIGO NENO ROSA MARCONDES
1º Substituto - Matr.: 94/2982
5º Ofício de Registro de
Imóveis da Capital - RJ

R.11/98.598 - PENHORA:- Nos termos de Ofício PJe-JT nº237/2015 da 37ª Vara do Trabalho desta cidade, assinado em 24.08.2015, pela MMª Juíza Drª Marcia Regina Leal Campos, prenotado no Lº1DE-578715-278 em 01.09.2015, fica registrada a penhora do imóvel desta matrícula, para garantia da dívida no valor de R\$34.125,64, face ação movida por DIEGO DE SOUZA LEITE contra ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros,

DIGITALIZADO

42438

DIGITALIZADO

através do processo nº0010468-69.2014.5.01.0037. Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto deste ato, somente será cancelado o dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos em obediência aos artigos 14 e 239 da Lei Federal 6015/73, e contribuições das Leis Estaduais 489/81, 590/82, 3217/99, 4664/05 e 111/06. SELO EBCT87522 WVV. Rio de Janeiro, 02 de Outubro de 2015.-----MM²

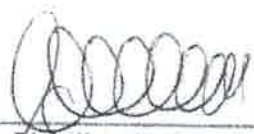
BEL RODRIGO NENO ROSA MARCONDES
1º Substituto - Matr.: 94/2982
5º Ofício de Registro de Imóveis da Capital - RJ

O OFICIAL: 

Continuação da Certidão nº27484/2015 que se reporta ao Prédio da avenida Epitácio Pessoa nº654 Atual nº1664.-----

CARTÓRIO 5º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA CAPITAL - RJ
RUA RODRIGO SILVA, 8 - 8º ANDAR - CEP 20011-040 - CENTRO - RIO DE JANEIRO 089276AAJ08533
CERTIDÃO (027484/2015)
A maior segurança desta Certidão encontra-se na exibição do original. Certifico e dou fé que a presente é cópia de todos os atos constantes da matrícula a que se refere extraída nos termos do art. 19, 1º da lei 6015 de 1973 dela constando todos os eventuais ônus e indisponibilidade que recaiam sobre o imóvel, sobre os atuais proprietários ou sobre os detentores de direitos relativos ao mesmo. Eu Daniel Gallindo (CTPS nº: 2101/152) conferi.
Data da Busca 09/10/2015 Data de Expedição 15/10/2015
EBCT89296 PUF Consulte em: <https://www3.tjrj.jus.br/sitpublico>

PROVIMENTO CGJ Nº 77/2014	
Lei 9370/12	
Tabela 5.4 Item 8	00,43
Lei 2217/99 (20%)	12,06
Lei 4852/85 (1%)	3,02
Lei 111 (5%)	3,02
Lei 5231/12 (4%)	2,41
Lei 6170/12 Art. 2(2%)	1,20
TOTAL	32,14



- () BEL. José Antônio Teixeira Marcondes - Oficial - Matr.: 06/2707
- () BEL. Rodrigo Neno Rosa Marcondes - 1º Substituto - Matr.: 942982
- () BEL. Gustavo Gastalho Moreira - 2º Substituto - Matr.: 941587
- () BEL. Guaci Jurama L. da Rocha - 3º Substituta - Matr.: 945827



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

50

4438



IMPEDIMENTO

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
CAPITAL - RJ

MATRÍCULA N.º 98588

LIVRO 2

FLS. 01

IMÓVEL: Predio e respectivo terreno situado à Rua Almirante Sadock de Sá nº 276, medindo o terreno em sua totalidade: 12,00m de frente, em linha sutada, contados 82,44m depois do ponto de cruzamento das linhas de fachada das Ruas Montenegro e Almirante Sadock de Sá, 14,96m de fundos, em 3 segmentos, sendo o 1º de 3,00m, o 2º de 2,96m e o 3º de 9,00m, de extensão 37,96m pelo lado direito e 35,00m pelo lado esquerdo em linhas paralelas a Rua Montenegro, confrontando do lado direito com o nº 290, do lado esquerdo com o de nº 266 e aos fundos com o prédio 654 da AV. Epitácio Pessoa. PROPRIETARIO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL BRASILEIRO DE ALMEIDA. REGISTRO ANTERIOR: 3HM-145086-242. INSCRIÇÃO: 0142547-9--CL:6465-1.

O OFICIAL:

JOSÉ CARLOS PADERNI
2º Substituto

AV.1/98588-TERMO DE OBRIGAÇÃO:-O imóvel acha-se gravado com o termo de obrigação, em 11.7.77, conforme certidão passada pelo Departamento de Edificações, serviço de termos, já arquivada, a adquirente assinou com a prefeitura em 24.6.77, um termo de obrigação lavrado às fls.47 do qual esta concederá licença para legalização de obras de modificação interna e acréscimo, com transformação de garagem no subsolo em oficina e salas de aula, e o auditório em teatro, como modificação do PA 24.5.62 de acordo com a autorização do Governador do antigo Estado da Guanabara, de 29.3.73 e conforme novo projeto apresentado junto ao processo 7/517.930/56. A proprietária obriga-se a dar ao teatro utilização exclusiva em atividades do corpo docente discente do estabelecimento, ficando vedada qualquer outra forma de utilização pública, renunciada ou não, conforme averbação feita em 11.7.77. -Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 1999.

O OFICIAL:

JOSÉ CARLOS PADERNI
2º Substituto

AV.2/98588-NOVA DENOMINAÇÃO:-Nos termos de petição de 30.12.98, prenotada no LºLAF fls.136 sob o nº 359067 em 30.11.98 instruída pela xerox da escritura de 22.5.87, Lº4019, fls.188 do 1º Ofício de Notas, registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro, tudo hoje arquivado, a proprietária FUNDAÇÃO EDUCACIONAL BRASILEIRO DE ALMEIDA, mudou a sua denominação para FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA CIDADE. -Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 1999.

O OFICIAL:

JOSÉ CARLOS PADERNI
2º Substituto

R.3/98588-PROMESSA DE COMPRA E VENDA:-Nos termos de instrumento particular de 09.09.88, hoje arquivado, prenotado no LºLAF-356341 fls.70 em 28.9.98, escritura de ratificação de 04.9.98, Lº7316, fls.080 do 23º Ofício de Notas, prenotada no LºLAF-359066-136 em

cont.no verso

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

50

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
CAPITAL - RJ

4440

MATRÍCULA N.º 98598

LIVRO 2

FLS. 01

dia dos meses subsequentes, todas calculadas nesta data, esclarecendo que a partir da data da liberação dos recursos na conta corrente incidirão juros calculados, sobre o valor da dívida, a taxa de CDI + 3% ao ano, regendo-se o contrato pelas demais cláusulas e condições constantes do título. Rio de Janeiro, 24 de Novembro de 2006.-----VC

O OFICIAL:

BEL RODRIGO NENO ROSA MARCONDES
1º Substituto - Matr.: 94/2982
Corregedoria de Justiça - RJ

AV.9/98.598 - RETIFICAÇÃO:- De conformidade com o art.213, Inciso I, Alínea A, da Lei 6015/73, fica retificado o caput do imóvel desta matrícula para tornar certo que a numeração do prédio é 1664, conforme Registro Anterior: Lº3HM-145086-242 e não como constou. Rio de Janeiro, 12 de Julho de 2013.-----MM*

O OFICIAL:

GUSTAVO GASTALHO MOREIRA
Substituto - Matr.: 941587
5º Ofício de Registro de
Imóveis da Capital - RJ

R.10/98598-PENHORA: Por determinação do Juízo de Direito da 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, assinado em 27/04/2015 por Ordem da MM. Juíza Dr. Maria Leticia Gonçalves, prenotado no Lº1DD-575207-88 em 30/04/2015, fica registrada a penhora do imóvel desta matrícula, para a garantia da dívida no valor de R\$269.140,00 face ação movida por FLAVIA BRANDÃO MORITZ, contra ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA e outros, através do processo nº0010657-75.2013.5.01.0039. Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto deste ato, os mesmos deverão ser observados quando do seu cancelamento. SELO EAWA91982 LVH. Rio de Janeiro, 26 de Maio de 2015.-----AG

O OFICIAL:

BEL RODRIGO NENO ROSA MARCONDES
1º Substituto - Matr.: 94/2982
5º Ofício de Registro de
Imóveis da Capital - RJ

R.11/98.598 - PENHORA:- Nos termos de Ofício PJe-JT nº237/2015 da 37ª Vara do Trabalho desta cidade, assinado em 24.08.2015, pela MMª Juíza Drª Marcia Regina Leal Campos, prenotado no Lº1DE-578715-278 em 01.09.2015, fica registrada a penhora do imóvel desta matrícula, para garantia da dívida no valor de R\$34.125,64, face ação movida por DIEGO DE SOUZA LEITE contra ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros,

DIGITALIZADO

30.11.98 e instrumento particular de 21.1.82, hoje xerox arquivada FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA CIDADE, com sede nesta cidade, CGC:nº-----33.954.546/0001-30, prometeu vender o imóvel desta matrícula a SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO-SESPA com sede nesta cidade CGC:34.150.771/0001-87, pelo preço de Cr\$34.240.000,00.-Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 1999.

JOSÉ CARLOS PADERNI
2º Substituto


O OFICIAL: 

R.4/98588-COMPRA E VENDA:-Nos termos de instrumento particular de 9.9.88, hoje arquivado, prenotado no Lº1AF-356341 fls.70 em -----28.9.98 e escritura de ratificação de 04.9.98, Lº7316, fls.080 do-23º Ofício de Notas, prenotada no Lº1AF-359066-136 em 30.11.98, a proprietária FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA CIDADE, com sede nesta cidade CGC:33.954.546/0001-30, vendeu o imóvel à SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO-SESPA, com sede nesta cidade, CGC:nº-----34.150.771/0001-87 pelo preço de Cr\$34.240.000,00. O imposto de --transmissão foi pago pela guia 464-313.571-5 em 29.7.88, no valor de CZ\$2.671.799,50 Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 1999.

JOSÉ CARLOS PADERNI
2º Substituto

O OFICIAL: 

R.5/98.588 - HIPOTECA CEDULAR:- Nos termos de Cédula de Crédito Comercial nº 4000029-1 emitida em 19.04.2000, hoje arquivada, prenotada no Lº LAK-379441-178 em 27.04.00, a proprietária SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO - SESP, já qualificada, deu o imóvel desta matrícula juntamente com outros imóveis em hipoteca de 1º grau, para garantir uma dívida assumida por PREDIAL PLANURB LTDA com sede nesta cidade, CNPJ nº 42.270.371/0001-33, sendo credor o BANCO BRADESCO S/A, com sede em São Paulo, CNPJ nº 60.746.948/0001-12 no valor de R\$4.598.333,00, dividido em 3 subcréditos, nos seguintes valores: Subcrédito A: R\$2.394.076,00; Subcrédito B: R\$1.420.386,00 e Subcrédito C: R\$783.871,00, o crédito será posto a disposição da Emitente, parceladamente, de acordo com a necessidade, a ser paga em 96 meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 15.06.2002 e a última em 15.5.2010 aos juros de 4% ao ano. A Cédula de Crédito Comercial foi registrada na Ficha Auxiliar nº 6211, e sob as demais cláusulas e condições do título. Rio de Janeiro, 10 de Maio de 2000.

O OFICIAL: 

Co: -R

AV-6/98588 - RETIFICAÇÃO.- De conformidade com o artigo 213 parágrafo 1º da Lei 6015/73, e nos termos do documento que deu origem ao R-5, fica o mesmo retificado para tornar certo que a dívida foi assumida por SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO - SESP, e não PREDIAL PLANURB LTDA.- Rio de Janeiro, 20 de Junho de 2000.

O OFICIAL: 

RODRIGO NENO ROSA MARCONDES
1º Substituto
Mat. 84/2982
Corregedoria de Justiça - RJ

AV.7/98588-NOVA DENOMINAÇÃO: Nos termos de requerimento de 05.10.2006 e documento particular de 11.08.2003, prenotados no Lº1BF-465661-28 em 06.10.2006, a SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO-SESPA, mudou sua denominação para ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO ASSESPA. Rio de Janeiro, 24 de Novembro de 2006.

O OFICIAL: 

RODRIGO NENO ROSA MARCONDES
1º Substituto - Matr. 84/2982
Corregedoria de Justiça - RJ

R. 8/98588-HIPOTECA: Nos termos de escritura de 14.09.2005 do 12º Ofício de Notas, Lº3096, fls.010, prenotada no Lº1BF-465239-255 e 26.09.2006, a proprietária ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO

4442

através do processo nº0010468-69.2014.5.01.0037. Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto deste ato, somente será cancelado o dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos em obediência aos artigos 14 e 239 da Lei Federal 6015/73, e contribuições das Leis Estaduais 489/81, 590/82, 3217/99, 4664/05 e 111/06. SELO EBCT87522 WVV. Rio de Janeiro, 02 de Outubro de 2015.-----MM*

BEL RODRIGO NENO ROSA MARCONDES

1º Substituto - Matr.: 94/2982

5º Ofício de Registro de Imóveis da Capital - RJ

O OFICIAL:

Continuação da Certidão nº27484/2015 que se reporta ao Prédio da avenida Epitácio Pessoa nº654 Atual nº1664.-----

CARTÓRIO 5º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA CAPITAL - RJ
RUA RODRIGO SILVA, 8 - 8º ANDAR - CEP 22011-040 - CENTRO - RIO DE JANEIRO (08274111-00351)

CERTIDÃO (027484/2015)

A maior segurança desta Certidão encontra-se na exibição do original. Certifico e dou fé que a presente é cópia de todos os atos constantes da matrícula a que se refere, extraída nos termos do art. 19, 1º da Lei 6015 de 1973, dela constando todos os eventuais ônus e indisponibilidade que recaiam sobre o imóvel, sobre os atuais proprietários ou sobre os detentores de direitos relativos ao mesmo. Eu Daniel Galindo, CTPS nº 2101/152) conferi.

Data da Busca 09/10/2015 Data da Expedição 15/10/2015

EBCT89296 PUF Consulte em: <https://www3.tr1.jus.br/sitepublico>

RECOLHIMENTO GGJHP 77/2014	
Lei 817/812	
Taxa 5,4 Item 8	98,43
Lei 3217/99 (10%)	12,08
Lei 489/05 (1%)	3,02
Lei 111/06	3,02
Lei 251/12 (1%)	2,41
Lei 1012/12 Art. 2(2%)	1,20
TOTAL	120,16

- () BEL José Antônio Teixeira Marcondes - Oficial - Matr.: 0612767
- () BEL Rodrigo Neno Rosa Marcondes - 1º Substituto - Matr.: 942982
- (x) BEL Gustavo Gastalho Moreira - 2º Substituto - Matr.: 941527
- () BEL Guaci Jurema L. da Rocha - 3º Substituto - Matr.: 945927

DIGITALIZADO

4443

81640004628 9 56373659201 2 60630602204 1 45891000009 0

(F)2169023



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CADM

Quartos 1 ---

Banheiros 2 ---

Q. Empregada... 1 ---

S. Empregada... 1 ---

Elevador 1 ---

Vagas/Escrit... 1 ---

Varanda 1 ---

Área de Lazer: ---

Imóv. Poreiro: ---

Pos. Pavimento: ---

32. PRECÍZIA

602-5

33. TRANSCRIÇÃO DO CONVENIÊNCIA

0142547-9

34. DATA DO VENCIMENTO

30/06/2016

34. PIS/PASEP/PRIMEIRA

100 %

35. PARCELA

1 de 1

36. UOII (PARA USO DE IDENTIFICAÇÃO)

2044589

NOME / ENDEREÇO SOCIAL DO ADQUIRENTE

PAULO MANEIRO BOUZON E OUTRO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

EXCERTELA

DATA LICITAÇÃO/DATA EMISSÃO

CNPJ/CNPJ ADQUIRENTE

ENDEREÇO DO IMÓVEL
RUA ALBERTO BRAUNCK DE SA 276 - Ipanema

ÁREA/TY

FRACÇÃO DO TERRELO

COO. LACRAMENTO

UTILIZAÇÃO

CNPJ/CNPJ TRANSMITENTE

NOME DO TRANSMITENTE

ASSOCIACAO EDUC SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA

BASE DE CÁLCULO

VALOR DO TRIBUTO

VALOR DE NOVA

*****R\$ 32.252.715,00

*****R\$ 445.054,20

*****R\$ 17.802,17

VALOR DE EXATIDÃO

VALOR DA VISTA

VALOR TOTAL

*****R\$ 20.100.000,00

*****R\$ 0,00

*****R\$ 462.856,37

#PO 06/06/2016 #Cálculo Manual

37. VALOR DO TRIBUTO

*****445.054,20

38. VALOR DA NOVA

*****17.802,17

39. VALOR DA VISTA

*****0,00

40. VALOR TOTAL

*****462.856,37

41. AUTENTICAÇÃO NOTÁRIA (PARA USO DO BANCO)

http://www.rj.gov.br/smf A Prefeitura Municipal da Cidade do Rio de Janeiro disponibiliza os seguintes serviços na internet: consulta aos protocolos e/ou guias, simulação de valor, solicitação de guia, etc.

SBR 2284 031 17062016 0091

462.856,37R 20/42

(F)2169023

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
TRIBUTOS
 ORIGINAL

4444

Documento IV

Certidão OJA

Nomeação Fiel

Depositário

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805139 - e.mail: vt39.rj@trt1.jus.br

4445

PROCESSO: 0010657-75.2013.5.01.0039
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: FLAVIA BRANDAO MORITZ
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPE e outros (3)

MANDADO DE IMISSÃO NA POSSE - PJe-JT

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPE
AVENIDA EPITACIO PESSOA , 1664, com fundos para a Rua Almirante Sadock de Sá 276, IPANEMA, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 22411-072

O/A MM. Juiz(a) LETICIA BEVILACQUA ZAHAR da 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, proceda à **IMISSÃO NA POSSE** dos Arrematantes PAULO MANEIRO BOUZON - CPF: 083.315.397-88 e ROBERTO MANEIRO BOUZON - CPF: 087.828.717-52 no imóvel da AVENIDA EPITACIO PESSOA , 1664, com fundos para a Rua Almirante Sadock de Sá 276, IPANEMA, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 22411-072.

OBS1: Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.

OBS2: Fica desde já autorizado o Arrombamento às custas dos Arrematantes PAULO MANEIRO BOUZON - CPF: 083.315.397-88 e ROBERTO MANEIRO BOUZON - CPF: 087.828.717-52.

OBS3: Ficam os Arrematantes PAULO MANEIRO BOUZON - CPF: 083.315.397-88 e ROBERTO MANEIRO BOUZON - CPF: 087.828.717-52 designados para a guarda dos bens encontrados no imóvel.

OBS4: Mandado de Imissão na Posse expedido por força de liminar concedida pela DESEMBARGADORA VÓLIA BOMFIM CASSAR nos autos do Mandado de Segurança nº 0100632-26.2016.5.01.0000, sem ordem de prévia notificação para desocupação.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 225, VII, CPC)

RIO DE JANEIRO ,6 de Junho de 2016

VINICIUS LISBOA DA COSTA



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital
pertence a:

[VINICIUS LISBOA DA COSTA]



16060608594605500000036480895

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

4446

4447

Documento V
Ata Notarial

LIVRO 7505
FLS 057
Ato: 023
TRASLADOEscritura pública de ATA NOTARIAL que faz, na
forma abaixo:

4448

S A I B A M quantos este público instrumento virem que no ano de 2016, aos 16(Dezesseis) dias do mês de Junho, eu **JOÃO PAULO DE CARVALHO COSENZA**, Tabelião Substituto, do 24º Ofício de Notas da cidade do Rio de Janeiro, Comarca da Capital, com sede na Avenida Almirante Barroso, 139, grupo 503- Centro, nesta cidade, lavro a presente Ata Notarial, que em 08/06/2016 fui à Rua Almirante Sadock de Sá, nº. 276, Ipanema, Rio de Janeiro – RJ, por solicitação do Dr. Lucas de Assis Cordeiro de Abreu Ximenes, brasileiro, casado, identidade nº 136270 expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF sob o nº 081.160.027-08. Então conforme solicitação fui ao endereço acima mencionado naquele dia às 10:00, encontrei um prédio relativamente abandonado, o qual foi arrematado por um cliente do solicitante, conforme por ele declarado. Então fui convidado a entrar no mesmo e fiz as seguintes constatações: **1) Andar térreo:** Logo na entrada encontrei 4 mesas, armário arquivo, duas caixas de som na parede, 4 cadeiras em péssimo estado de conservação, sofás rasgados. Na cantina em foi encontrado duas pilha com 4 cadeiras em cada aproximadamente, 3 mesas também em péssimo estado, vassouras, duas geladeiras, uma da marca coca-cola outra da marca Matte Leão, armários de ferro, utensílios normais de cozinha, uma televisão de tubo, uma sanduicheira, um micro-ondas, uma cafeteira, bужão de gás e armário. Ainda no primeiro andar encontrei uma salinha com uma televisão, escada de armar. Ainda no salão principal do térreo encontrei dois bebedouros funcionando, nos banheiros louça de banheiro normal e dois elevadores, e salas com armários quadros de avisos e brancos, arquivos, vários livros em péssimo estado de conservação com vários quadros em plástico bolha. No final do salão principal, encontrei uma sala com paredes de vidro, com aproximadamente 10 armários nela, livros jogados e 8 mesas e 3 seis armários; Segui ao espaço do Restaurante, onde constatei estar em boas condições, com mobiliário novo, e com capacidade para 150(cento e cinquenta) pessoas, verificado através de contagem feita no momento da visita; **2) Segundo andar** - Logo ao chegar no 2º andar, subindo pela escada no final do corredor próximo da Entrada pelo Epitácio Pessoa, encontrei 2(dois) bancos na entrada de um Teatro com aproximadamente uns 60(sessenta) lugares, e um palco. Encontrei, após o teatro, saindo pelo palco, uma sala de rede com monitores, cabos, rack switch, fitas cassetes, cadeiras e armários, 4(quatro) mesas, 3(três) cadeiras.; **3) Terceiro andar:** Encontrei uma biblioteca completa. Na entrada da Biblioteca tinham dezenas de cadeiras e algumas mesas empilhadas, alguns livros em estantes na parede, alguns em melhor outros em pior estado. Quatro corredores de estante de ferro todas com preenchidas com livros, ao final deste corredor tinham nove mesas, com quatro cadeiras cada mesa e aparelhos de Ar Condicionado; **4) Quarto andar** – Encontrei algumas sala, que as enumero conforme lá estavam com seus utensílios que as guarnecem: **Sala b401** – 9(nove) mesas, com 2(duas) cadeiras cada, uma mesa e um quadro branco, e um ar condicionado; **SI b402** – 7(sete) mesas com 2(duas) cadeiras cada, 1(um) aparelho de ar condicionado, 1 quadro branco; **SI b403** – 2(duas) mesas, 2(duas) cadeiras, 4(quatro) armários e um aparelho de ar condicionado; **Sala B404**- 3(três) mesas, 2(duas) cadeiras, 5(cinco) armários e 1(um) aparelho de ar condicionado; **Sala extra:** 3 bancadas, 6 cadeiras e uma poltrona, 1 aparelho de ar condicionado; **SI B405:** 9(nove) mesas, 11(onze) cadeiras, quadro branco, 2(dois) aparelhos de ar condicionado; **SI B 406** – 5(cinco) mesas em L, uma mesa de madeira, dois armários, uma geladeira, 2 arquivos, quadro cadeira e um quadro branco, e um ar condicionado; **SI B408** – 10(dez) mesas e 12(doze) cadeiras; **Sala B407:** 5(cinco) mesas e 15(quinze) cadeiras, 2(dois) aparelhos de ar condicionado; **5) Quinto Andar - Corredor** - 1 ar condicionado em péssimo estado, mesas jogadas, armários embutidos na parede, bebedouro, 1 banco e um gaveteiro; **B501** - duas mesas grandes, duas poltronas, um sofá, 1 estantes, 2 armários, uma tv de tubo, quadro em péssimo estado, uma geladeira, 1 ar condicionado; **B502** – trancada; **B503** - duas mesas de madeira, dez cadeiras, um ar condicionado, quadros em péssimos estados; **B504** – rack de switch e um ar condicionado; **B505**

4450

Documento VI
Mandado de
Segurança

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Gabinete da Desembargadora Vólia Bomfim Cassar

4457

Processo nº 0100632-26.2016.5.01.0000 (MS)

**IMPETRANTES: ROBERTO MANEIRO BOUZON E PAULO
MANEIRO BOUZON**

**IMPETRADO: MM.JUIZ DA 39ª VARA DO TRABALHO DO RIO
DE JANEIRO**

**TERCEIROS INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL
SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, INSTITUTO CULTURAL DE IPANEMA - ICI,
ASSOCIAÇÃO PARA MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO - APME, RONALD GUIMARÃES
LEVINSOHN**

DECISÃO

Vistos, etc...

Cuida-se de ação de mandado de segurança por meio da qual os impetrantes se insurgem contra ato do Juiz da MM. 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, **que indeferiu a expedição de carta de arrematação em seu favor (ID 64a2d00 - Pág. 1).**

Sustentam (ID 0a02806), em suma, que: o agravo de petição interposto contra a decisão que rejeitou os embargos à execução foi recebido apenas no efeito devolutivo; que há mais de R\$20 milhões disponíveis nos autos para prevenir que a executada sofra dano irreparável; que inexistente razão jurídica para a autoridade coatora não contemplar o direito dos impetrantes, considerando

que como a arrematação está "*perfeita, acabada e irretratável*" deve-se prestigiar a segurança jurídica e idoneidade do negócio jurídico realizado por meio de intervenção judicial; que o imóvel em questão foi objeto de leilões judiciais em outras demandas promovidas em face das reclamadas/executadas (devedoras em milhares de ações em trâmite perante o TRT/RJ), todos cancelados em razão da informação prestada oportunamente pelos impetrantes, situação que somente ratifica a necessidade da concessão imediata da segurança, de sorte a evitar maiores prejuízos à arrematação ocorrida; que o imbróglio criado pela autoridade coatora prejudica diretamente o direito líquido e certo dos impetrantes por força da arrematação judicial que não mais pode ser desconstituída, situação que autoriza a concessão da segurança pretendida; que se a autoridade coatora reconheceu expressamente que o recurso interposto não suspendeu a execução principal, o pleito dos Impetrantes, no sentido de obter a expedição da carta de arrematação e do mandado de imissão na posse, deveria ser imediatamente atendido, já que líquido e certo, pois plenamente em vigor; que como não há efeito suspensivo atribuído ao recurso interposto que obste a regular expedição da carta de arrematação e mandado de imissão na posse em favor dos Impetrantes, a autoridade coatora tem o dever de dar seguimento ao procedimento de expropriação do imóvel, consoante a regra disposta no parágrafo único do art. 693 do Código de Processo Civil de 1973, em vigor na data da arrematação, e no §1º do artigo 901 do Novo Código de Processo Civil, aplicados subsidiariamente ao processo do trabalho; que a arrematação realizada pelos Impetrantes foi confirmada pela decisão da autoridade coatora, já que esta rejeitou os embargos à arrematação e de terceiros, cujos efeitos convalidaram e tornaram definitiva a aquisição do bem imóvel em questão, razão pela qual o referido negócio jurídico não pode mais ser desfeito, ainda que o recurso do executado venha a ser provido ou que futuramente a eventual ação autônoma seja julgada procedente; que como inexistente qualquer relação do bem penhorado e alienado nestes autos com os antigos proprietários ou até credores com garantia real do imóvel, na medida em que o produto da arrematação tem o efeito legal de substituir nos autos o bem arrematado, indene de dúvida que a autoridade coatora deve atender o pleito de expedição da carta de arrematação e mandado de imissão na posse, de sorte a propiciar a transmissão da propriedade plena do imóvel em favor dos Impetrantes, adquirentes de boa-fé, haja vista que inexistente impedimento legal para tanto; que o bem penhorado foi arrematado por mais de 70% (setenta por cento) do valor da avaliação, tendo os Impetrantes, ato contíguo depositado o valor integral da arrematação e no dia seguinte assinado o competente auto; que a demora na expedição da competente carta de arrematação e mandado de imissão na posse poderá causar maiores prejuízos aos Impetrantes, já que (i) o imóvel foi objeto de leilões judiciais em outras demandas promovidas em face da reclamada, todos cancelados em razão da informação prestada oportunamente pelos Impetrantes; (ii) há risco de nova arrematação do imóvel por terceiros, o que certamente prejudicará o direito dos Impetrantes; (iii) há risco de invasão do prédio, já que está completamente abandonado à própria sorte;

4452

Demonstrados o perigo da demora e a probabilidade do direito e alegando

a inexistência de risco de irreversibilidade dos efeitos da decisão, os impetrantes pedem tutela provisória

de urgência para **determinar à autoridade coatora a imediata expedição da carta de arrematação e mandado de imissão na posse do imóvel da Av. Eptácio Pessoa, nº 1664, com fundos pela Rua Saddock da Sá no. 276, Ipanema, Rio de Janeiro - RJ, compreendendo as matrículas 98.598 e 98.588, registrados no 5º Ofício de Registro de Imóvel da Capital.** Ao final, pedem a concessão definitiva da segurança

4453

Inicialmente, solicitei informações à autoridade coatora, que as prestou no ID 747499c. Na mesma oportunidade, em observância ao artigo 321 do CPC/2015 (artigo 284 do CPC/1973), determinei a intimação dos impetrantes a promover a adequação dos documentos juntados com a inicial desta ação ao que exige o artigo 22 da Resolução 136/2014 do CSJT, bem como a indicar os terceiros interessados, seus CPF/CNPJ e endereços corretos e atuais, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, o que foi cumprido no ID 4bfeb88. Os impetrantes adunaram os instrumentos de mandato nos Ids a109fd1 e 1f7ffd7.

Ao adequar os documentos que vieram com a inicial, os impetrantes adunaram os comprovantes de inscrição e situação cadastral dos terceiros interessados e trouxeram novamente cópia da inicial da ação trabalhista, procuração da credora, sentença, indicação de bens, edital de leilão, auto de arrematação, pagamento, decisão homologatória, contrarrazões, requerimento de carta de arrematação, mandado de pagamento, decisão homologatória, cancelamento de leilões e decisão que negou a expedição da carta.

É a síntese necessária para o momento.

Passo a decidir.

A arrematação em questão foi homologada em 28 de outubro de 2015 (ID ee4991) e auto de arrematação foi assinado, conforme ID 533fc00.

A decisão ora atacada (ID 64a2d0) foi proferida nos seguintes termos, *verbis*:

Em que pese o Agravo de Petição interposto pelas executadas não tenha efeito suspensivo, por cautela, indefiro a expedição de Carta de Arrematação, mandado de notificação para desocupação e imissão na posse tendo em vista a Arrematação envolver quantia vultosa e, ainda, para evitar danos irreparáveis à executada em caso de eventual provimento de seu recurso.

Expeça-se o alvará determinado na decisão id cefca1f.

RIO DE JANEIRO, 18 de Abril de 2016

MARIA LETICIA GONCALVES

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

4457

A autoridade coatora prestou as seguintes informações, *verbis*:

Trata-se de execução definitiva movida por FLAVIA BRANDÃO MORITZ em face de ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, INSTITUTO CULTURAL DE IPANEMA - ICI e ASSOCIAÇÃO PARA MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO - APME.

No curso da execução foi penhorado o imóvel de propriedade da ASSESPA localizado à Av. Eptácio Pessoa 1664 com fundos pela Rua Saddock de Sá 276 - Ipanema, nesta cidade.

Decorrido in albis o prazo para embargos à execução, foi determinada a realização de leilão do referido imóvel, o qual foi arrematado por PAULO MANEIRO BOUZON e ROBERTO MANEIRO BOUZON.

Após assinatura do auto de arrematação e sua homologação por este Juízo, vieram-me os autos conclusos para decisão dos Embargos à Arrematação opostos por RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN e Embargos de Terceiro opostos por GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S.A., constando também petição de ASSESPA com guia de depósito judicial na tentativa de remir a execução.

Conheci e rejeitei os Embargos de Terceiro opostos por GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A por considerar que o imóvel arrematado não se incluía na Recuperação Judicial da terceira e que a mesma não era promitente compradora nem cessionária do imóvel arrematado.

Conheci e rejeitei os Embargos à Arrematação opostos RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN por considerar que não houve nulidade da execução nem erro na avaliação do imóvel arrematado.

Indeferi a remição da execução postulada pela ASSESPA por considerar que a arrematação encontra-se perfeita, acabada e irretirável.

Recebi Agravo de Petição da executada ASSESPA e do depositário RONALD, o qual foi contramintado pelos interessados.

Expedi alvará em favor do exequente para levantamento do valor depositado pela ASSESPA quando da tentativa intempestiva de remição por ser incontroverso.

Em que pese o Agravo de Petição interposto não tenha efeito suspensivo, por cautela, indeferi a expedição de Carta de Arrematação, mandado de notificação para desocupação e imissão na posse tendo em vista a Arrematação envolver quantia vultosa e, ainda, para evitar danos irreparáveis à executada em caso de eventual provimento de seu recurso.

Era o que me cabia informar."

Estabelece o artigo 899, da CLT, *que verbis*: "...os recursos serão interpostos por simples petição e terão efeito meramente devolutivo, salvo as exceções previstas neste Título, permitida a execução provisória até a penhora".

De acordo com o art. 901, do Novo CPC, *verbis*:

Art. 901. A arrematação constará de auto que será lavrado de imediato e poderá abranger bens penhorados em mais de uma execução, nele mencionadas as condições nas quais foi alienado o bem.

§1º A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução.

4455

A própria autoridade coatora reconhece que o agravo de petição interposto contra a decisão que rejeitou os embargos à arrematação não tem efeito suspensivo e que o auto de arrematação já está assinado e homologado.

A cautela alegada pelo M.M. Juízo *a quo* para não expedir a carta de arrematação e o mandado de imissão na posse é excessiva, mormente pelo fato de que há pagamento do valor pelo qual o imóvel foi arrematado, e o ato ora atacado viola direito líquido e certo dos impetrantes.

Ademais, a autoridade coatora confirma que indeferiu a remição porque a arrematação estava perfeita e acabada. Ora se assim o fez, deveria ter expedido a respectiva carta de arrematação.

De fato, está demonstrada a probabilidade do direito. Ademais, é evidente o perigo na demora, pois de conhecimento geral que diversos prédios desocupados nesta cidade são alvo de invasões e o impetrante comprova que o imóvel em questão há foi objeto de constrição em outros processos.

Assim sendo, por considerar preenchidos os requisitos acima mencionados, **defiro a liminar requerida para determinar à autoridade coatora a imediata expedição da carta de arrematação e mandado de imissão na posse do imóvel da Av. Epitácio Pessoa, nº 1664, com fundos pela Rua Saddock da Sá no. 276, Ipanema, Rio de Janeiro - RJ, compreendendo as matrículas 98.598 e 98.588, registrados no 5º Ofício de Registro de Imóvel da Capital.**

Retifique-se a autuação para incluir os advogados dos impetrantes, a saber: **RODRIGO DA HORA SANTOS, OAB/RJ 143.856, LUCAS DE ASSIS CORDEIRO DE ABREU XIMENES, OAB/RJ nº 136.270, e JORGE LUIZ DA SILVA FILHO, OAB/RJ 169.984, bem como os terceiros interessados que seguem: 1 - Associação Educacional São Paulo Apóstolo - ASSESPA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.150.771/0001-87, com sede na Rua José Bonifácio, nº 140, Todos os Santos, Rio de Janeiro; 2 - Instituto Cultural de Ipanema - ICI, inscrita no CNPJ sob o nº 04.669.638/0001-70, com sede na Rua Osório Duque Estrada, 63, Gávea, Rio de Janeiro; 3 - Associação Para Modernização da Educação - APME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.633.697/0001-99, com sede na Rua Osório Duque Estrada, 63, Gávea, Rio de Janeiro; 4 - Ronald**

Guimarães Levinsohn, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.172.417-53, domiciliado e residente na Rua Barão de Jaguaripe, 335.

9456

Intimem-se os Impetrantes e os Terceiros Interessados, sendo estes, inclusive, para se manifestar neste *writ*.

Dê-se ciência à autoridade coatora.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2016

DESEMBARGADORA VÓLIA BOMFIM CASSAR

RELATORA

rgo

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Cumprimento de Mandados do Méier do Méier

Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001
Mandado: 2016029462
Documento: 235/2016/MND

4457

AUTO DE LACRE

Aos vinte dias do mês de junho de dois mil e desesseis, às 17:30h, em cumprimento do r. mandado, compareci no endereço indicado no mandado, a saber: Rua Manoel Vitorino, nº 553 – Piedade, onde preenchidas as formalidades legais, LACREI a sede da Falida, no endereço acima, com a finalidade de proteger os bens da massa, contudo não foi necessário proceder ARROMBAMENTO tendo em vista autorização do representante da Gama Filho, Roberto Rolam Jr., OABRJ 95203, pois assim se apresentou, franqueando a entrada do OJA e dos advogados representando a massa falida, pois assim se disseram, apesar de não apresentarem procuração ou qualquer outro documento. Cumpre informar que a diligência teve início às 13 horas conforme agendado previamente nesta CCM (Méier), através do RL da massa falida, Matheus Veloso de Pinho Rodrigues, OABRJ 200.650, estando presentes os Srs. Cleverson de Lima Nemes, OABRJ 69085 OABRJ, e Gustavo Licks, OABRJ não informada. Para constar e produzir os efeitos legais, lavrei o presente, que segue devidamente assinado. O referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2016.

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Mandados das Varas Cív/empr/reg. Pub da Capital

4450

Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001
Mandado: 2016040598
Documento: 233/2016/MND

CERTIDÃO POSITIVA

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi a diligência ordenada, conforme auto em anexo.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2016.

1398
RENATORIBAS



4459

**CENTRAL DE CUMPRIMENTOS DE MANDADOS DAS
VARAS CÍVEIS DA COMARCA DA CAPITAL**

JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA ~~Empresarial~~ DA COMARCA DA CAPITAL/RJ.

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001
Autor: Requerimento de Balança
Réu: Balizão Administração de Recursos Educacionais

232

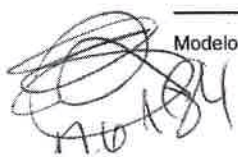
AUTO DE Lacre, na forma abaixo:

Ao(s) 23 dia(s) do mês de Junho do ano de 2014 às 09h00 min, em cumprimento do Mandado de Lacre compareci/comparecemos a R. Almirante Saldock de nº 246,

onde, após preenchidas as formalidades legais,

PROCEDI/PROCEDEMOS **AO(À)**

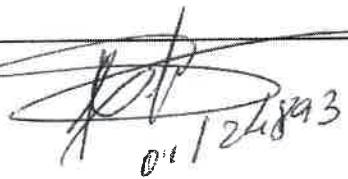
Lacre do imóvel da empresa e, após a abertura da porta de entrada pelo Sr. Leandro da Rocha Pereira, CPF 110.793.067.50, controlado pela empresa Conduta Rio Eventos para atuar como vigia e porteiro no local. Não há procedido a avercações dos bens encontrados (dos bens móveis) no ato da diligência, uma vez que a Administradora informa que sua realizada "a posteriori". Após verificação.


176184

Modelo - 40


01/11/2014

Revisão: 02



01/24/2014

Pág.: 1/3

4460

cof de todo imóvel acompanhada
do Administrador Gustavo Banks
Licks, OAB/RS 176.184, procedemos ao
lavr, anexando mandado e copia
da sentença no local.

_____. Para constar e produzir os
efeitos legais, lavrei/lavramos o presente, que segue devidamente
assinado _____. O referido é verdade e dou/damos fé.



RENATO RIBAS
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
MATR. 01/24893

Renata Lorenzini Wernke

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Mandados das Varas Cív/empr/reg. Pub da Capital

4461

Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001
Mandado: 2016040597
Documento: 234/2016/MND

CERTIDÃO POSITIVA

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi a diligência ordenada, nos termos do auto em anexo.

Registre-se que foram também anexados a esta certidão os documentos fornecidos pelo Dr. Daniel Garcia Sobrosa, no ato da diligência.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2016.

Renato da Cunha Martins Ribas - 01/24893

1398
RENATORIBAS

4462

**CENTRAL DE CUMPRIMENTOS DE MANDADOS DAS
VARAS CÍVEIS DA COMARCA DA CAPITAL**

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA Empresarial DA COMARCA DA CAPITAL/RJ.

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001
Autor: Requirimento de Valência
Réu: Galvão. Administração de Recursos Educacionais

AUTO DE Azeombamento/Lacre, na forma abaixo:

Ao(s) 23 dia(s) do mês de Junho do ano de 2016 às 09h00min, em cumprimento do Mandado de Lacre compareci/comparecemos R. Almirante Saddock de Sa, 270

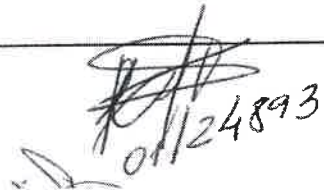
onde, após preenchidas as formalidades legais,

PROCEDI/PROCEDEMOS AO(A)

Azeombamento/Lacre. O Imóvel se encontrava trchado, tendo sido realizado o azeombamento técnico através dos senicos do chavieiro Sérgio Henrique da Silva, identidade 0810479121 JSP, na presença das Testemunhas Gobiella Xavier de Oliveira JSP 21840899-5 e Leonardo Feagoso, OAB. 175.354. Não foi procedida a avercaçadacos dos bens encontrados no interior do imóvel no ato da diligência, uma vez que o Administra-


01/18/16



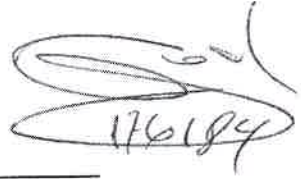

01/24/16



463

doe informa que será realizada "a
 postioei". Após verificação de todo o
 imóvel acompanhado do Administra-
 dor Gustavo Banhos Licks, OAB/RJ 176.184
 identificamos a presença no imóvel
 do Sr. Moacir Chrysostomo Santos, CPF
 04.984.320-4 que informa estar prestado
 único de vigia do prédio, contratado
 por uma pessoa de caixas, não sabendo
 indicar o nome do real contratante.
 Após verificação de todo o imóvel
 procedemos ao laço, anexando man-
 dado e cópia da sentença no local.
 Ao final da diligência, compareceu ao local o DR.
 Donil Garcia Sobrosa, OAB/RJ 130.090 (130.090) pleiteando pelo
 não cumprimento do R. mandado em virtude de falta de
 ARREMATACAO expedida nos autos 0010657-75.2013.5.010039
 39ª Vara da Justiça do Trabalho. Em contato com o gabinete
 da juíza Honica Pinto (01/23655) orientou ^{pelo efetivo cumprimento.} Para constar e produzir os

efeitos legais, lavrei/lavramos o presente, que segue devidamente
 assinado . O referido é verdade e dou/damos fé.

RENATO RIBAS
 OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
 MATR. 01/24893

Alexandre Wemick

RG 21940899-5

125754

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Cumprimento de Mandados do Méier do Méier

4464

Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001
Mandado: 2016029461
Documento: 236/2016/MND

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que, em cumprimento ao mandado, nesta data, às 09:00, compareci ao seguinte endereço: rua José Bonifácio, 140 - Méier, onde, **DEIXEI DE REALIZAR O ARROMBAMENTO /LACRE DO COMPLEXO DA FACULDADE UNIVERCIDADE**, em razão de não ter sido encontrado bens passíveis de arrecadação pela Massa Falida, segundo afirmação do Dr Gustavo, um dos administradores da massa, uma vez que no local só foram encontrados material sucateado, sendo certo que os quatro prédios do referido complexo estavam abandonados.

Certifico que no local funciona a entrega de documentos da UniverCidade para os alunos, sendo certo que as funcionárias responsáveis do serviço são Keli Crisitna de Oliveira de Azevedo e Wânia Maria da Silva Lima.

Certifico, ainda, que foram deixados no local documentos de alunos, assim como as listagens de solicitação e entrega dos documentos.

Certifico, por fim, que o ato foi realizado na presença do vigia Luis carlos vargas, que informou que o local é vigiado 24 horas, por três vigias; Drª Mônica Brum, OAB 182680, Leonardo de Almeida Fragoso, OAB 175354, Gustavo Licks, OAB 176184 e do OJA Paulo Roberto Arruda, matr. 01/5611.

Em razão do exposto, devolvo o mandado ao cartório para os devidos fins.

Conforme informação prestada por Dr. Gustavo Licks, OAB 176184.

O referido é verdade e dou fé.

Observação:

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Cumprimento de Mandados do Méier do Méier

4465

Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001
Mandado: 2016029461
Documento: 236/2016/MND

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2016.



4466

SILVA NETO

Advogados associados

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

Proc. nº. 0105323-98.2014.8.19.0001

LUIZ CARLOS DA SILVA NETO, advogado regularmente inscrito na ordem dos advogados do Brasil sob o nº 71.111, com endereço profissional estabelecido na Av. Rio Branco, nº 245, Sala 3507, Centro, vem, requerer a V.Exa. que se digne determinar a juntada do incluso contrato anexo para os devidos fins legais.

Nestes termos,

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2016


Luiz Carlos da Silva Neto

OAB/RJ 71.111

SP50AP EMP07 201604221258 21/06/16 17:33:28123922 01/27796

4467

SILVA NETO
Advogados Associados

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM:

GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.045.897/0001-59, estabelecida na Rua Almirante Sadoock de Sá, 276 - IPANEMA, nono andar, Rio de Janeiro RJ, representada neste ato por seus representantes legais, devidamente qualificados na Ata de Eleição de diretoria realizada em 24 de fevereiro de 2014 anexada ao presente instrumento com o Estatuto Social., doravante denominado **CONTRATANTE** e

SILVA NETO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ 07.498.495/0001-70, situado na Av. Rio Branco, 245, grupo 3507, Cinelândia, Rio de Janeiro – RJ., neste ato representado pelo sr. **LUIZ CARLOS DA SILVA NETO**, OAB nº. 71.111, com escritório profissional estabelecido na Avenida Rio Branco, 245 – sala 3507 – Centro – Rio de Janeiro/RJ, doravante denominado **CONTRATADO**.

CLÁUSULAS:

PRIMEIRA: Obriga-se o CONTRATADO a atuar para defesa dos interesses e direitos do CONTRATANTE, dentro da estratégia jurídica que escolher, no âmbito da recuperação judicial 0105323-98.2014.8.19.0001, em curso perante a 7ª. Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, defender a contratada em quaisquer ações penais e criminais, em especial acompanhar o inquérito policial instaurado pela Polícia Federal – RJ nº 199/2013, em todas as esferas judiciais até o trânsito e julgado das referidas ações.

4468

SILVA NETO
Advogados Associados



SEGUNDA: O CONTRATANTE se obriga a fornecer ao CONTRATADO os elementos e subsídios necessários ao cumprimento das obrigações acima elencadas, que poderão ser requeridos de maneira verbal ou por email.

TERCEIRA: As diligências necessárias para exercício do presente contrato correrão por conta do CONTRATANTE que realizará o adiantamento.

QUARTA: O valor devido a título de remuneração pelos serviços prestados pelo CONTRATADO é de 1,5% de todo o benefício econômico aferido com o resultado obtido na demanda, sendo entendido como todo e qualquer resultado positivo obtido a partir da assinatura do presente contrato, seja na hipótese de atuar em conjunto com outros mandatários ou separadamente.

QUINTA: As partes se obrigam por si e por seus sucessores, elegendo o foro central da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir questões que possam advir do presente compromisso.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2015.


GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.

SILVA NETO ADVOGADOS ASSOCIADOS

**TABELIONATO DO 3º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS
RIO DE JANEIRO - RJ**

RUA DA ASSEMBLEIA, 10 – SALA 2.104 – CENTRO – TEL:2510-2802

VALTER DA SILVA BEZZE

TABELIÃO

Nº1072/2016-A

P: 77097/2016

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBNB 42454 BZF
Consulte a validade do selo em:
<https://www.3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Rio de Janeiro, 21 de Junho de 2016.

EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

Av. Erasmo Braga,nº115 – Lna. Central 706 - Centro – Rio de Janeiro- RJ.

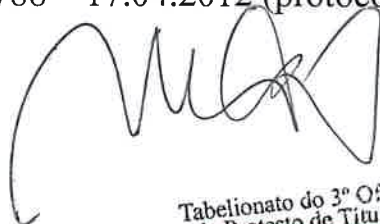
Processo nº0105323-98.2014.8.19.0001

REF: Ofício nº525/2016/OF

Datado de 30.05.2016, recebido em 21.06.2016

O TABELIÃO do Tabelionato do 3º Ofício de Protesto de Títulos da cidade do Rio de Janeiro – RJ, por este Público Instrumento **CERTIFICA E DA FÉ** que no período de 16.06.2006 a 16.06.2016 (art. 36 da Lei 9492/97), o protesto mais antigo, não cancelado, em nome de “GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS SA” com CNPJ nº12.045.897.0001.59, lavrado em 24.04.2012, refere-se à indicação da duplicata mercantil nº155644, no valor de R\$5.476,89, apresentante: BANCO ITAÚ S/A, favorecido/sacador: LG ELECTRONICS DE SÃO PAULO LT, emissão: 09.02.2012, vencimento: 10.03.2012, distribuição: 112788 – 17.04.2012 (protocolo nº028195 - 18.04.2012).

O TABELIÃO.



Tabelionato do 3º Ofício
de Protesto de Títulos
VALTER DA SILVA BEZZE
Tabelião
Matr.: 06/1281

575CAP EMP07 201604280548 23/06/16 13:10:59123411 T20283

PROTESTO

TABELIONATO DO **2º** OFÍCIO
DE PROTESTO DE TÍTULOS

4470

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2016.

Ofício nº 673/2016-CA
Assunto: informação. (presta)

Ref.: Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A


Senhor Juiz,

Acuso o recebimento em **23/06/2016**, do ofício nº 524/2016/OF, de 30/05/2016, expedido nos autos do Processo de referência, pelo qual V. Exª me comunica que em **05/05/2016** foi **REVOGADO O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e **DECRETADA A FALÊNCIA da sociedade empresária GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.**, inscrita no CPMF nº 12.045.897/0001-59, com sede na Rua do Rosário, 61, sala 601, Centro, Rio de Janeiro, tendo como sua presidente **CLÁUDIA CAMPOS DE SOUZA**, inscrita na OAB/RJ 88.294 e no CPF sob o nº 018.439.307-81. Mantidos na função de Administrador Judicial, agora da massa falida, os Drs. FREDERICO COSTA RIBEIRO, OAB/RJ 63.733, CLEVERSON DE LIMA NEVES, OAB/RJ 69.085 e GUSTAVO BANHO LICKS, OAB/RJ 176.184, que desempenharão conjuntamente o encargo, na forma do inciso III do caput do art. 22 da Lei 11.101/05.

Em atenção ao ofício supra, informo a V. Exª que o protesto mais antigo, nesta serventia registrado em nome de **GALILEO ADM REC EDUCACIONAIS S, CGC nº 12.045.897/0001-59**, ocorreu em **25/10/2011**, por falta de pagamento da Duplicata Mercantil por Indicação nº 21982, no valor de R\$ 264,91 com emissão em 31/08/2011 e vencimento em 28/09/2011, apresentada para protesto pelo BANCO ITAÚ S.A. em 20/10/2011, protocolizada sob o nº 084846, sendo sacador/favorecido RENEPEL PAP E INFORMATICA LTDA., cujo protesto, registrado no Livro nº 5201, fls. 99, foi **cancelado** em **25/11/2011**, na forma art. 26 da Lei nº 9.492/97.

Que, nesta serventia, o protesto mais antigo, **não cancelado**, em nome de **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECUR, CGC nº 12.045.897/0001-59**, ocorreu em **24/04/2012**, por falta de pagamento da Duplicata Mercantil por Indicação nº 155639, no valor de R\$ 5.286,62, com emissão em 09/02/2012 e vencimento em 10/03/2012, apresentada para protesto pelo BANCO ITAÚ S.A. em 18/04/2012, protocolizada sob o nº 028200, sendo sacador/favorecido LG ELECTRONICS DE SÃO PAULO LT, cujo protesto foi registrado no Livro nº 5287, fls. 119.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª meus protestos de estima e consideração.


2º OFÍCIO DE PROTESTO
Rio de Janeiro - RJ
Claudia Viviane Vaz Brandão
Substituta - Mat. 94/7390

Ao Doutor FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA
MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

4ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO

Av. Venezuela, 134, Bloco B, 6º andar – Saúde – Rio de Janeiro/RJ

CVA.0049.000030-2/2016



0 4 4 8 0 0 0 4 9 0 0 0 3 0 2 2 0 1 6

CARTA DE VÊNIA passada nos autos da Execução Fiscal nº 0124626-68.2013.4.02.5101 (2013.51.01.124626-5), movida por **FAZENDA NACIONAL** em face de **SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e GALILEU ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**, dirigida ao MM. JUIZ DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL, na forma abaixo:

A DOUTORA ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 4.ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

FAZ SABER

a Vossa Excelência, ou a quem o cumprimento desta competir, que perante este Juízo e Secretaria tramitam os autos do executivo fiscal supramencionado, onde foi proferido o seguinte despacho:

“Expeça-se Carta de Vênia ao Juízo Empresarial, comunicando a existência da presente execução fiscal e solicitando a reserva do crédito/ou penhora no rosto dos autos/ou a intimação do Administrador Judicial para que providencie a inscrição nos autos do valor do crédito em execução, conforme entendimento do referido Juízo.

Tudo feito, à SEDJE para retificar a autuação, devendo constar GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.”

E, assim, PEÇO VÊNIA a V. Exa. no sentido de permitir ao Analista Judiciário/Executante de Mandados, portador da presente, efetuar a reserva do crédito/ou penhora no rosto dos autos/ou solicitar a intimação do Administrador Judicial para que providencie a inscrição nos autos do valor do crédito em execução, conforme entendimento do Juízo Falimentar, do processo nº 010532398.2014.8.19.0001 dessa Vara, do crédito de R\$ 53.639.017,03 (cinquenta e três milhões, seiscentos e trinta e nove mil, dezessete reais e três centavos), em 02/09/2015.

Assim procedendo estará V. Exa. fazendo justiça às partes e a mim especial mercê, que outro tanto farei quando solicitada for. EXPEDIDA, nesta cidade do Rio de Janeiro, em 14/06/2016. Eu, LEANDRO FALCÃO AGUIAR, ANALISTA JUDICIÁRIO(A), a digitei. E eu, LÚCIA HERONDINA DE ARAÚJO, Diretora da Secretaria, a conferi.

ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU
Juíza Federal da 4ª. Vara Federal de Execução Fiscal

Exm.º Sr.

Juiz de Direito da 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
AV. ERASMO BRAGA, 115 LÂMINA CENTRAL, SALA 706, CENTRO,
RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20020-903.

4472



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

Junete.
 Deferido.
 Concedido ao MP.
 13/7/16.
 Fernando Viana

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, por seus Administradores Judiciais regurlamente nomeados nos autos em epígrafe, vêm, perante Vossa. Excelência, nos presentes autos dizer o seguinte:

Tendo em vista o vasto acervo bibliotecário encontrado no Campus da Universidade Gama Filho no bairro Piedade - RJ, pugnam estes Administradores Judiciais pela autorização de nova visita a se realizar na terça-feira dia 19/07/2016 ao referido campus, na companhia da profissional bibliotecária deste Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, a Sra. Rachel Rangel Santos Rubim, em conjunto de um auxiliar, para que possam realizar a devida verificação das obras raras encontradas local, e avaliem as condições de remoção e acondicionamento do referido acervo, autorizando o rompimento do laque e a reposição de novos após a diligência solicitada.

Nestes Termos,
 Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2016.

[Handwritten signatures of Cleverson de Lima Neves and Gustavo Banho Licks]

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
CLEVERSON DE LIMA NEVES GUSTAVO BANHO LICKS FREDERICO COSTA RIBEIRO
OAB/RJ 69.085 OAB/RJ 176.184 OAB/RJ 63.733

4473



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

J. G.
E 3/8/16
[Handwritten signature]

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vem perante Vossa Excelência, na forma do art. 22, III, alínea 'o' da Lei 11.101/2005, requerer autorização para doação de álbuns de fotografias do Ex-Presidente Português Drº Marcello José das Neves Alves Caetano ao Governo de Portugal, na forma que passa a expor:

Os Administradores Judiciais, em cumprimento ao Mandado de Lacre/Arrecadação na unidade da Universidade Gama Filho de Piedade, arrecadaram álbuns de fotografias históricas do ex-Presidente de Portugal, Drº Marcello Caetano, que não possuem valor patrimonial, mas tão somente histórico ao Governo da República Portuguesa.

Assim, diante do fato de não haver qualquer proveito econômico para a Massa Falida Galileo Gestora de Recebíveis S/A e a doação não causar qualquer prejuízo aos Credores, estes Administradores Judiciais requerem a doação dos álbuns de fotografia ao Governo da República Portuguesa que deverão ser preservados no Real Gabinete Português de Leitura.

[Handwritten signature]

4474



Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2016.

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
CLEVERSON DE LIMA NEVES
OAB/RJ 69.085

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

FREDERICO COSTA RIBEIRO
OAB/RJ 63.733



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
Sétima Vara Empresarial.

4475

Processo nº. 0105323-98.2014.8.19.0001.

FLS.1

DECISÃO.

Noticiam os administradores judiciais a arrecadação, junto à unidade da Universidade Gama Filho localizada no bairro da Piedade, de álbuns de fotografias do ex-Presidente Português Doutor Marcello José das Neves Caetano.

Declinam que o referido material arrecadado, a toda evidência, não trará nenhum proveito econômico para massa falida da Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A., possuindo, contudo, valor histórico nacional para o Governo da República Portuguesa, devendo assim, para fins de conversação, serem doados ao referido governo.

Pois bem.

Define-se como memória cultural, o conjunto de imagem viva, de tempos passados ou presentes, os bens que constituem os elementos formadores do patrimônio. São ícones repositórios que permitem que o passado interaja com o presente, transmitindo conhecimento e formando a identidade de um povo.

Bens culturais são o registro (físico ou não) de elementos da realidade (cultural ou natural), passada ou presente, material ou imaterial, capaz de traduzir o momento cultural ou natural de grupos sociais.

Com efeito, todos os bens dessa natureza, sejam materiais ou imateriais, de interesse cultural ou ambiental, que possuam significado histórico, cultural ou sentimental, e que sejam capazes, no presente ou no futuro, de contribuir para a compreensão da identidade cultural de uma sociedade, devem ser devidamente preservados.

Os administradores da Massa Falida ao cumpriram a diligência de laque e arrecadação de bens em uma das unidades da falida, se depararam com bens que possuem dita característica, e acertadamente trazem ao juízo formulação no sentido de que sejam estes doados ao Governo Português, haja vista não só não contribuir efetivamente para o ativo da massa, mas especialmente, porque devem ser devidamente preservados, o que não é possível ser feito pela massa por dificuldades técnicas.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
Sétima Vara Empresarial.

Processo nº. 0105323-98.2014.8.19.0001.

4476
FLS.2

O Decreto 3927/2001 que promulga o Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, traz como princípios fundamentais:

“1. Fundamentos e Objetivos do Tratado

Artigo 1º

As Partes Contratantes, tendo em mente a secular amizade que existe entre os dois países, concordam em que suas relações terão por base os seguintes princípios e objetivos:

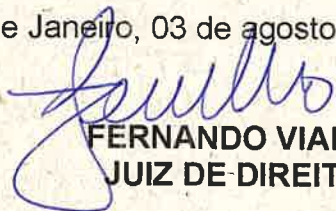
1. o desenvolvimento econômico, social e cultural alicerçado no respeito os direitos e liberdades fundamentais, enunciados na Declaração Universal dos Direitos do Homem, no princípio da organização democrática da Sociedade e do Estado, e na busca de uma maior e mais ampla justiça social;”

Já o Título III do referido acordo, trata da cooperação cultural, científica e tecnológica entre os nossos países.

Isto posto, autorizo a custódia dos álbuns de fotografias do Excelentíssimo ex-Presidente de Portugal Doutor Marcello José das Neves Alves Caetano, arrecadados na presente falência, em nome do Governo Português, para serem preservados no Real Gabinete Português de Leitura, até que possam ser efetivamente integralizados ao patrimônio histórico daquele país, após os trâmites legais.

Dê-se ciência aos administradores e MP.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2016.


FERNANDO VIANA
JUIZ DE DIREITO.

4477



Cleverson Neves
ADVOGADOS & CONSULTORES



LICKS Associados



Costa Ribeiro Faria

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

R. Gabinete
23 / 8 / 2016
Mat. J.

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, por seus Administradores Judiciais regurlamente nomeados nos autos em epígrafe, vêm, perante Vossa. Excelência, nos presentes autos dizer o seguinte:

Em continuidade da diligência realizada pelos Administradores Judiciais em 19/07/2016 no Campus da Universidade Gama Filho no bairro Piedade - RJ, foi verificado que as obras raras encontradas local precisavam urgentemente serem removidas e acondicionadas em lugar apropriado, em razão de sua inestimável importância histórica, e, para que fosse evitado deteriorizações do acervo.

Após reuniões com representantes do Governo Português e com representantes do Real Gabinete Português de Leitura marcamos uma nova diligência no citado campus para o dia 24/08/2016 para dar efetividade no procedimento de avaliação da remoção e posterior acondicionamento do acervo raro.

Em sendo assim, pugnamos para que seja novamente autorizado o rompimento do lacre nos campus acima mencionado e a reposição de novos após a diligência solicitada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2016.

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
CLEVERSON DE LIMA NEVES GUSTAVO BANHO LICKS FREDERICO COSTA RIBEIRO
OAB/RJ 69.085 OAB/RJ 176.184 OAB/RJ 63.733

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

4478

5/2016/ALV

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuído em: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolução de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A.

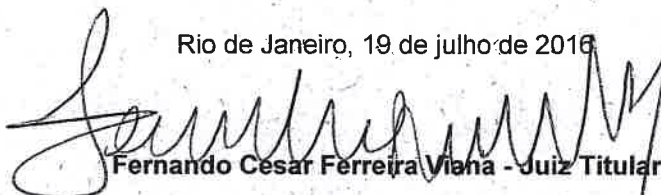
ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

(Rompimento de Lacre e reposição do mesmo)

Expedido em favor do: **Dr. CLEVERSON NEVES - ADMINISTRADOR JUDICIAL da MASSA FALIDA de GALILEO ADMINISTRAÇÃO de RECURSOS EDUCACIONAS S/A**

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Fernando Cesar Ferreira Viana** do Cartório da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, Estado do Rio de Janeiro, pelo presente alvará **AUTORIZA** o(a) Dr. **CLEVERSON NEVES - ADMINISTRADOR JUDICIAL** da Massa Falida de Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, à proceder ao deslacre no COMPLEXO UNIVERSITÁRIO DA GAMA FILHO, na Rua Manoel Vitorino, nº 553, Piedade/RJ, e a reposição de novos, após a diligência de retirada do acervo de livros, fazendo-se acompanhar da Sra. Rachel Rangel Santos Rubim (Bibliotecária do Tribunal de Justiça do Estado do R.J.), para realizar a devida verificação das obras raras, encontradas no local, bem como, caso necessário de um Chaveiro para proceder a abertura de salas. Ao presente alvará praticar-se-ão os atos nele mencionados, após cumpridas as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 19 de julho de 2016. Eu, Fabio Barata Antunes dos Santos Correa - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/7349, digitei e conferi. E eu, Pery Joao Bessa Neves - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22962, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2016


Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **4FS8.Z3R9.1XBN.UVNF**

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>



Cleverson Neves
ADVOCADO GERAL



LICKS Associados



4479

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 07ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

PROCESSO Nº 0105323-98.2014.8.19.0001

R. Gabinete
23/1/2016
Mat. J.

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, por seus Administradores Judiciais regurlamente nomeados nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, a Vossa Excelência, expor para ao final requerer:

1. Às fls. 3801/3854, continuação da relação de credores, nos termos do art. 7º, §2º da LRF;
2. Às fls. 3855, petição do credor Rodrigo Rodrigues Velloso requerendo que este Juízo determinasse a inclusão do seu crédito em razão do julgamento de sua habilitação de crédito, bem como fosse informado sua posição para pagamento e quantos credores já foram pagos.
3. Às fls. 3856/3870, manifestação da falida expondo situação grave de saúde em relação a funcionária Sra. Maria das Dores Florêncio da Silva a qual requereu a expedição de Mandado de Pagamento em favor da mesma para poder custear tratamento de quimioterapia. Tal requerimento foi deferido às fls. 3856, e expedido às fls. 3871.

No que tange ao requerimento acima, pugnamos pela intimação da falida para que informe, no prazo de 05 dias, qual o valor total devido a Sra. Maria das Dores Florêncio da Silva eis que não

logramos êxito em localizar a folha de pagamento da referida funcionária ou mesmo na lista de credores.

4. Às fls. 3872/3873, cópia do edital do Art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005.

5. Às fls. 3874/3891, nova manifestação da recuperanda ora falida comunicando seu novo endereço, bem como informou sua impossibilidade de reapresentar o Plano de Recuperação Judicial em razão de não ter obtido acordo com a SUGF e a ASSESPA para utilização dos imóveis conforme descrito no primeiro plano apresentado. Por fim, informou que sua sede (Rua Sadoock de Sá, nº276, Ipanema, Rio de Janeiro) foi esbulhada pelos dirigentes da ASSESPA conforme Notícia Criminis e outros documentos anexos a manifestação.

6. Às fls. 3892, decisão deste D. Juízo determinando que os Administradores e a devedora provovessem os atos necessários para realização da AGC, nos termos do art. 56 da LRF.

7. Às fls. 3893/3968, 3969/4070, 4071/4320, manifestação desta Administração Judicial apresentando relatório mensal referente ao mês de janeiro, fevereiro e março de 2016.

8. Às fls. 4322/4323, manifestação desta Administração Judicial pugnando pela realização da AGC nos termos do art. 36 da Lei 11.101/2005.

9. Às fls. 4324/4326, manifestação da recuperanda ora falida que expôs, resumidamente, suas dificuldades durante o processo da Recuperação Judicial requerendo, por fim, a convolação de sua recuperação em falência sob a alegação de que no Juízo Universal da falência os bens seriam efetivamente utilizados para saldar todo passivo da falida.

10. Às fls. 4328/4337, decisão deste D. Juízo que convolou a presente Recuperação Judicial em Falência nos termos do art. 73, II da Lei 11.101/2005.

11. Às fls. 4338/4339 e 4355/4379, edital para ciência dos credores da decretação da falência e ofícios de praxes.

Pugnamos para que seja certificado pela respeitável serventia se os ofícios acima mencionados foram respondidos pelos destinatários, e, em caso negativo, pugnamos para que os mesmos sejam reiterados sinalizando-os que trata-se de reiteração.

Requeremos, ainda, que seja expedido ofício a SUSEP dando-lhes ciência da decretação da falência desta massa falida.

12. Às fls. 4340/4347, expedição de Mandado de Verificação/Arrombamento/Lacre a ser cumprido no último endereço informado pela falida, qual seja, Rua do Rosário, nº61, sala 601, Centro, RJ.

Contudo, às fls. 4349, juntada da certidão negativa exarada pelo OJA ao qual aduz que tal sala encontra-se fechada há quase 01 ano, segundo informações do porteiro do edifício.

13. Às fls. 4348, expedição de Mandado de Intimação a ser cumprido no endereço Rua Sete de Setembro, nº66, 9º andar, Centro, RJ com a finalidade de intimar a falida para apresentar a relação nominal de credores bem como firmar em cartório as declarações do art. 104, I da LRF, sob pena de desobediência.

Todavia, às fls. 4350, certidão negativa acostada pelo OJA em razão de todo o prédio no endereço apontado encontrar-se desocupado e com placa de "aluga-se".

14. Às fls. 4351/4353, pronunciamento desta Administração Judicial apontando 08 endereços da falida e requerendo a expedição de Mandado de lacre nos termos do art. 109 da LRF, sendo tal requerimento deferido às fls. 4351, e, expedido às fls. 4380/4388.

15. Às fls. 4389/4390, pronunciamento do Ilmo. Parquet a qual apontou ciência sobre o acrescido aos autos.

Esclarecemos que, momentaneamente, não podemos responder ao item 9 do pronunciamento eis que foram remetido para remessa a esta Administração Judicial somente os volumes 20º, 21º e 22º.

Quanto ao item 14, pugnamos pela intimação da falida para responder tal questionamento uma vez que a credora mencionada não consta na relação de credores, e, até o momento, não localizamos folha de pagamento informada.

16. Às fls. 4391/4399, manifestação da falida a qual relaciona os imóveis que eram de uso de suas atividades e deveriam ser arrecadados, bem como informa o endereço onde a falida pode ser citada e intimada, qual seja, Rua Senador Dantas, nº117, nº938, Centro, Rio de Janeiro.

Pois bem, como se depreende do Auto de Lacre acostado às fls. 4407, o endereço apontado pela falida foi lacrado no dia 01/06/2016 não funcionando desde então, razão pela qual pugnamos pela intimação da falida para que informe o atual endereço para recebimento de citações e intimações.

17. Às fls. 4400/4401, pronunciamento desta Administração Judicial que pugnou pela expedição de ofício para a JUCERJA a fim de que seja fornecido cópia de todos os atos constitutivos e societários da massa falida para melhor arrecadação e apuração das responsabilidades.

18. Às 4402/4409 e 4457/4465, juntada dos autos de lacre dos imóveis relacionados às fls. 4351/4353, a qual merece algumas observações.

Na diligência do imóvel situado à Rua Almirante Saddock de Sá, nº318, Ipanema, RJ, a qual encontramos um prédio de aproximadamente 05 andares, sendo que na maioria dos andares as salas encontravam-se vazias, e, em outras poucas com objetos que num primeiro momento não foi possível mensurar valor para os mesmos.

Na diligência do imóvel situado à Rua Senador Dantas, nº 117, sala 938, Centro, RJ, tratava-se apenas de uma sala comercial que media aproximadamente 05mx03m que possuía um banheiro, duas mesas de escritório, 04 cadeiras velhas, 07 arquivos de ferro que contia pastas referente a processos diversos, nada a mais.

No que tange as diligências nos endereços Rua Ministro Edgar Romero, nº807, Vaz Lobo, RJ, e, no endereço Rua Ramiro Monteiro, nº130, Vaz Lobo, RJ que tratavam-se, na verdade, do mesmo complexo universitário, mas com entradas comerciais por ruas diferentes.

Todavia, o complexo universitário como um todo encontrava-se em péssimo estado de conservação, com sinais evidentes de depredação e cercado por comunidades não pacificadas.

Ao iniciarmos as diligências, avistamos no telhado de um dos prédios do complexo pessoas da comunidade “tentando arrancar as telhas e a respectiva estrutura” que, ao perceberem a presença dos oficiais de justiça juntamente com esta Administração Judicial e os vigias de plantão, foram embora.

Informamos, ainda, que numa primeira análise, não vislumbramos aproveitamento dos pouquíssimos bens encontrados eis

que quase tudo está destruído como por exemplo a parte administrativa e a biblioteca do complexo que foram sucateadas para serem vendidas “por quilo do papel” para o dinheiro ser revertido em drogas.

Quanto a diligência do complexo universitário de Piedade situado à Rua Manoel Vitorino, nº 553, Piedade, RJ, não foi necessário o arrombamento eis que os dois vigias que estavam de plantão permitiram o acesso do OJA e da Administração Judicial, porém o complexo foi devidamente lacrado.

Esclarecemos que não possível realizar a arrecadação no primeiro momento uma vez que a maioria dos prédios do complexo estavam trancados e os vigias não possuíam chaves dos mesmos. Já os prédios que possuíam chaves da porta de acesso, existiam várias salas trancadas sem chave.

Salienta-se que o complexo universitário encontra-se sem energia elétrica e estado de abandono razão pela qual dificultou a realização da diligência como um todo, bem como, de forma muito precária e insuficiente, foi feito uma análise de parte do acervo bibliotecário, a qual necessitará de uma nova diligência a ser designada para uma análise específica.

Outrossim, fomos informados pelos vigias que rotineiramente um representante da Universidade Estácio de Sá, aparentemente por meio de uma decisão de judicial, retira do laboratório de Medicina cadáveres e/ou peças cadavéricas e os leva para um laboratório da própria universidade, porém os vigias não possuíam cópia da referida decisão para fornecer a esta Administração Judicial.

No entanto, em pesquisa ao sítio eletrônico do TJRJ logramos êxito em achar o processo que trata de tal assunto, autuado sob o nº0093068-11.2014.8.19.0001 em trâmite na 28ª Vara Cível da Comarca da

Capital/RJ, contudo não foi possível verificar a veracidade das informações passadas pelos vigias em razão dos autos encontrarem-se com vistas para o patrono da parte autora desde 09/05/2016.

Em sendo assim, pugnamos, *data máxima vênia*, pela expedição de ofício, com urgência, ao Juízo da 28ª Vara Cível da Comarca da Capital/RJ para que cessem as retiradas das peças mencionadas uma vez que mesmo que não possuem valor comercial, as mesmas integram o patrimônio da massa falida e sua retirada após a decretação da falência incorre em crime falimentar, bem como este D. Juízo Falimentar, e, conseqüentemente, esta Administração Judicial, deveriam ter sido intimados para ciência da presente ação.

Quanto a diligência no complexo universitário da Univercidade situado à Rua José Bonifácio, nº140, Méier, RJ, compreendendo quatro prédios, não foi realizado o lacre eis que além de terem sido encontrados somente bens sucateados, no local possui vigia 24 horas por dia, e, possui duas senhoras que fazem a consolidação dos requerimentos de documentação e entrega dos mesmos aos ex-alunos, ressaltando que a documentação é somente da UNIVERCIDADE.

Questionadas sobre a dinâmica de entrega de documentação e afins, as senhoras Keli Cristina e Wânia Maria (como apontadas na certidão do OJA) informaram que são ex-funcionárias da Univercidade e fazem um trabalho "voluntariado" de organização e entrega dos documentos requeridos, e, que quando eram funcionárias da falida trabalhavam em outras unidades.

Funciona assim, os alunos requerem a documentação por e-mail ou pessoalmente, um portador da falida pega esses requerimentos 3 vezes na semana e leva para "Graça Aranha", e, quando a documentação estiver pronta é deixada na unidade do Méier onde os alunos

as retiram. Questionadas sobre mais detalhes, as "funcionárias" não souberam ou quiseram responder.

No que tange a diligência do imóvel da Rua Almirante Saddock de Sá, 246, Ipanema, RJ, não foi necessária a realização do arrombamento em razão de existir um vigia no local. Também não foi realizada a arrecadação eis que além do estado de abandono não possuía energia elétrica dificultando a locomoção dentro do prédio. Ressalta-se que todos os acessos para os andares do prédio foram lacrados, exceto o portão de entrada do prédio para que o mencionado vigia pudesse continuar resguardando o imóvel de invasores.

Já a diligência do imóvel situado a Rua Almirante Saddock de Sá, nº 276, Ipanema, RJ, foi necessário o arrombamento pelo chaveiro. Procedida o arrombamento, verificou-se que tinha um vigia próximo ao portão da outra saída do prédio. O Sr. Moacir (vigia) "não soube informar" quem o contratou, pois uma terceira pessoa realizava os seus pagamentos e que ele estava exercendo a atividade há pouco tempo "*desde que a pessoa que assumiu o prédio*".

Em continuidade, não foi possível realizar a arrecadação do bens em virtude de muitas salas estarem trancadas e o prédio sem energia elétrica, contudo, foi realizado o lacre do prédio. Enquanto aguardava-se na calçada a chegada de um cadeado para fechar o portão principal, apareceu o Dr. Daniel Garcia Sobrosa, OAB/RJ nº 130.090 pleiteando o não cumprimento do mandado (que já tinha sido cumprido até auto de lacre assinado) em razão de "ter arrematado o prédio em praça através dos autos 0010657-75.2013.5.01.0039", conforme cópia da Carta de Arrematação que levava em mãos.

Esclarece que mesmo já tendo sido realizado a diligência com o seu regular cumprimento, com o intuito de evitar futuras nulidades, o OJA designado Sr. Renato Ribas, fez contato com o gabinete deste

D. Juízo comunicando o fato que o orientou pelo efetivo cumprimento do mandado.

Por fim, informamos que algumas das inúmeras fotos das diligências realizadas acompanharão o presente pronunciamento para que cumpram seus regulares efeitos.

19. Às fls. 4410/4413, ofício do 12º Juizado Especial Cível do Fórum Regional do Méier da Comarca da Capital/RJ solicitando informações acerca do imóvel situado à Rua Manoel Vitorino, 55, Piedade, RJ se foi arrolado entre os bens da massa falida.

Esta Administração Judicial pugna para que este D. Juízo Falimentar informe, através de ofício, que o imóvel questionado encontra-se sim arrolado como um dos ativos da massa falida.

20. Às fls. 4414, ofício da 17ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro solicitando a reserva de crédito referente a reclamação trabalhista autuada sob o nº 0000675-40.2012.5.01.0017.

Esta Administração Judicial pugna para que este D. Juízo Falimentar informe ao Juízo oficiante que o credor trabalhista deverá habilitar seu crédito autonomamente nos termos do art. 9º e incisos da Lei 11.101/2005.

21. Às fls. 4415/4456, petição dos “arrematantes” do imóvel da falida situado à Rua Almirante Saddock de Sá, nº276, Ipanema, RJ com fundos para Av. Eptácio Pessoa, nº1664, Lagoa, RJ.

Aduz, em síntese, que arremataram o imóvel acima descrito em 2ª praça (27/10/2015) pelo valor de R\$20.000.000,00 nos autos do processo nº 0010657-75.2013.5.01.0039, sendo as partes Flávia

Brandão Moritz e ASSESPA e outros, e, que já foi realizado o pagamento integral do valor do lance vencedor.

Informam, ainda, que após a homologação da arrematação a Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A ora falida opôs embargos de terceiro, sendo contudo, rejeitado sob a fundamentação que o imóvel penhorado e arrematado é de propriedade da ASSESPA e que a ré em nenhum momento alegou nos autos a impossibilidade de alienação judicial do imóvel.

Ante a interposição de Agravo de Petição pela Assespa, os arrematantes impetraram Mandado de Segurança no TRT da 1ª Região a qual foi deferida a liminar que tinha por objeto a expedição da Carta de Arrematação e do respectivo Mandado de Imissão na Posse. Pugnam, por fim, para que seja retirado o lacre do imóvel arrematado, bem como seja designado depósito público para remoção dos bens móveis que ocupam o imóvel.

O petitório acima foi instruído com cópia do Auto da segunda praça e arrematação, cópia do comprovante do depósito judicial, cópia do mandado de Imissão na Posse e da Carta de Arrematação, cópia da prenotação no 05º Ofício de Registro de Imóveis, cópia do comprovante o ITBI recolhido, cópia de ata notarial e cópia da decisão do mandado de segurança impetrado.

Ante aos fatos acima narrados, e, as diligências realizadas, e, por fim, a possibilidade de “prejuízo” seja por parte dos “arrematantes” seja por parte da massa falida que pode ter um bem imóvel retirado do seu ativo, pugnamos, data máxima vênia, para que seja oficiado ao D. Juízo da 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro nos autos do processo nº 0010657-75.2013.5.01.0039 para que não utilize o recurso financeiro proveniente da arrematação questionada em razão da hipótese de discussão



futura sobre a validade da arrematação de reserva patrimonial desta massa falida.

22. Às fls. 4466/4468, petição do advogado Luiz Carlos da Silva Neto, OAB/RJ nº 71.111, requerendo a juntada de contrato para serviços advocatícios sendo a contratante a falida. Verifica-se, contudo, que num primeiro momento o patrono cadastrado no sistema do TJRJ e apontado na capa dos autos continua exercendo a representação processual da falida, não sendo noticiado sua desoneração.

Esta Administração Judicial pugna pela intimação da falida para que informe quem exerce sua representação processual a fim de se evitar alegações futuras de nulidade de atos e procedimentos em razão da intimação ter sido direcionado ao patrono errado.

23. Às fls. 4469/4470, ofícios do 3º e 2º Ofício de Protesto de Títulos/RJ, respectivamente, informam que o protesto mais antigo não cancelado refere-se da duplicata mercantil apresentada pelo Banco Itaú, com vencimento em 10/03/2012.

24. Às fls. 4471, carta de vênias do Juízo da 04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro referente aos autos 0124626-68.2013.4.02.5101 solicitando a reserva de crédito e/ou a penhora no rosto dos autos do valor indicado.

25. Às fls. 4472, pronunciamento desta Administração Judicial requerendo autorização deste Juízo para levantamento do lacre, melhor verificação das obras raras no campus da Piedade e reposição de novos após a diligência.

26. Por fim, para ciência deste D. Juízo, requeremos que seja acostado aos autos matérias jornalísticas de alguns veículos de imprensa que noticiaram a deflagração pela Polícia Federal e Ministério Público



Federal de operação denominada de "Operação Recomeço" oriunda dos autos nº0505411-36.2016.4.02.5101 em trâmite na 05ª Vara Federal do Rio de Janeiro, onde esta massa falida entre outros, estariam envolvidos em desvios de recursos da Petros e Postalis.

Pugnamos, ainda, em razão do segredo de justiça que determinado nos autos nº0505411-36.2016.4.02.5101 em trâmite na 05ª Vara Federal do Rio de Janeiro, que seja oficiado por este Juízo Falimentar ao Juízo Federal que tramita a referida Ação Penal para que disponibilizem cópia integral da citada ação, bem como seus respectivos Inquéritos e/ou permita acesso irrestrito desta Administração Judicial nos autos mencionados a fim de que se verifique a participação da massa, e, recursos bloqueados que poderão, se for o caso, retornarem a reserva patrimonial desta massa falida.

Face ao exposto, pugnamos para que sejam deferidos todos os requerimentos contidos neste pronunciamento.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2016.

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
CLEVERSON DE LIMA NEVES
OAB/RJ 69.085

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

FREDERICO COSTA RIBEIRO
OAB/RJ 63.733

4491

Fotos Diligência Madureira/Vaz Lobo

4492



4493



4494



4495

Fotos Diligência Piedade

4496



4497



4498



4499



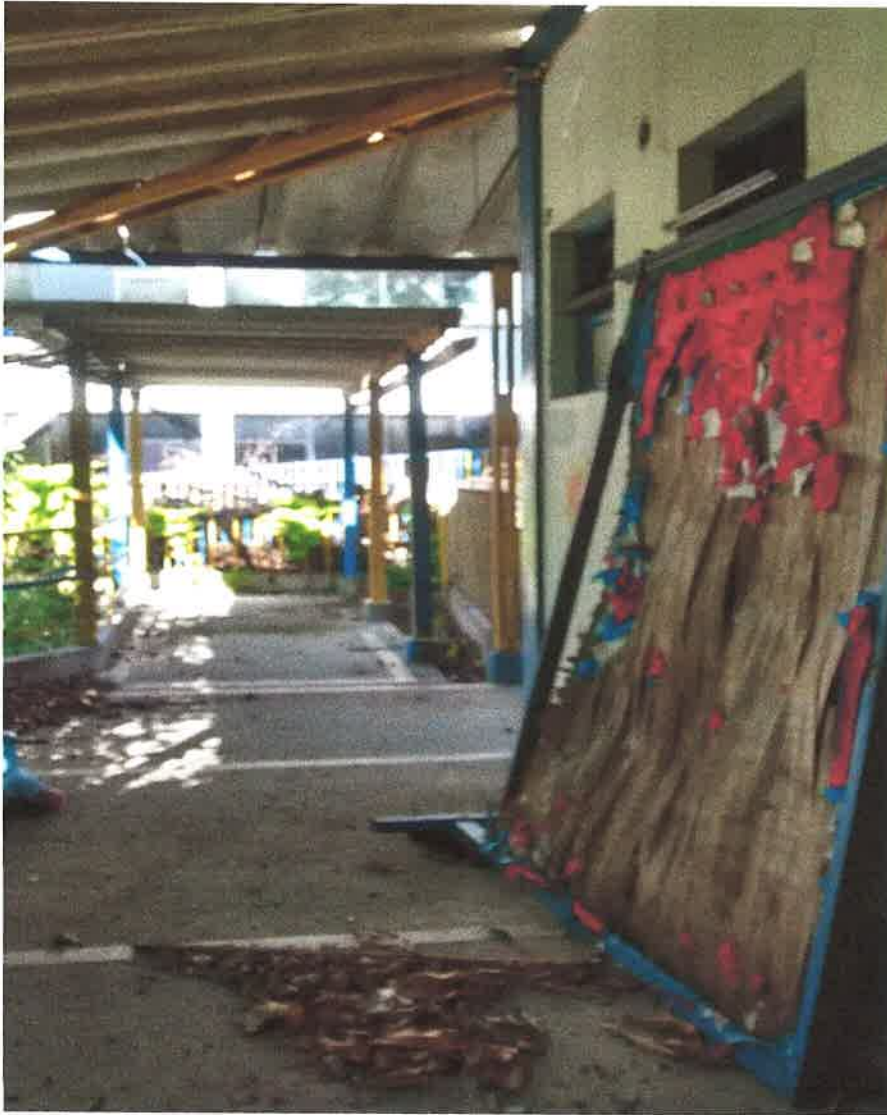
4,500



4501

Fotos Diligência Méier

4502



4503



4504

Fotos Diligência Ipanema

4505



4506



4507



4508



4509

NOTÍCIAS JORNALÍSTICAS DA
OPERAÇÃO RECOMEÇO

PF apur

Investimento na C

RAMONA ORDOÑEZ
ramona@oglobo.com.br

A Polícia Federal (PF) e o Ministério da Justiça (MJ) deflagraram ontem a operação, que constatou um prejuízo de R\$ 16,1 bilhão nos fundos de pensão Petros e dos Correios, e do Postalís, da Galileo Educacional. O delegado da PF que coordena a operação, explicou que as operações se concentraram nos investimentos feitos pelos dois fundos em uma operação em 2011, pela Galileo Educacional, com finalidade de captar recursos para a Universidade Gama Filho. As despesas foram de pouco mais de R\$ 100 milhões em fins de 2010 e adquiridas em 2011, o Postalís ficou com R\$ 80 milhões, a Petros, R\$ 25 milhões e a Galileo Mercantil, com cerca de R\$ 2 milhões.

SETE MANDADOS DE PRISÃO

Foram expedidos sete mandados de prisão e 12 mandados de busca e apreensão em três estados. Até a tarde de ontem, sete mandados de prisão foram cumpridos: o ex-diretor do fundo Postalís Adilson Floriano em Brasília; Roberto Roland Rodrigues Júnior, ligado ao grupo Galileo; e Roberto da Gama, um dos diretores da Galileo, ambos foram detidos no Rio de Janeiro, procuradas mais três pessoas ligadas ao grupo Galileo e também um dos donos do fundo. Segundo a PF, os dois estão no exterior e não podem ser considerados foragidos.

Ainda no âmbito da operação, a Galileo bloqueou R\$ 1,35 bilhão em bens pessoais e jurídicas suspeitas de terem sido usados com os recursos desviados, incluindo mandado de prisão temido para os dois estão sendo investigados pela PF, desvio de recurso de instituição de uma sociedade criminosa, entre outros.

ADVOGADO DIZ QUE GALILEO PROCURADO

A operação da PF aconteceu depois de ter anunciado um rombo de R\$ 16,1 bilhão, dos quais R\$ 16,1 bilhão assumidos pela Petrobras, e outros R\$ 25 bilhões, dos quais R\$ 25 bilhões assumidos pela Galileo e outros R\$ 10 bilhões restantes, a partir do próximo mês.

— Se verificou que esses recursos foram desviados na Gama Filho, como que boa parte foi desviada em investimentos relacionados com a Galileo Educacional — destacou o advogado da Galileo Educativa, Edson Messias Peixinho, disse que o Ministério da Justiça decretou a falência da Galileo Mercantil.

A nova Europa



NO BRASIL, JUROS MENOR EM XEQUE

Para analistas, incerteza sobre câmbio e dúvidas sobre trajetória da Taxa Selic

MARCELLO CORRÊA, RENNAN SETTI, GABRIELA VALENTE, BÁRBARA NASCIMENTO E HENRIQUE GOMES BATISTA*
economia@oglobo.com.br

-RIO, BRASÍLIA E WASHINGTON- A saída do Reino Unido da União Europeia pode afetar, indiretamente, o processo de recuperação da economia brasileira. De forma mais imediata, a incerteza é sobre a trajetória da taxa de juros. Analistas se dividem, mas alguns já acreditam que a volatilidade dos mercados pode fazer o Banco Central (BC) pensar mais antes de cortar a Selic, um movimento aguardado pelo mercado, diante de uma inflação mais comportada. Outro ponto de interrogação é sobre o peso que a provável desaceleração da atividade econômica global pode ter sobre o comércio exterior, apontado como uma das saídas para a recessão.

Até a semana passada, o mercado estava certo que os juros começariam a cair ainda neste ano. Segundo o boletim Focus divulgado pelo BC na última segunda-feira, o mais recente, a expectativa era que os juros comessem a cair a partir de setembro e chegassem a 13% em dezembro. Para Carlos Langoni, ex-presidente do BC e diretor do Centro de Economia Mundial da Fundação Getúlio Vargas (FGV), esse cenário está em xeque.

— Agora, há uma grande dúvida se o BC terá margem de manobra para reduzir juros em um ambiente externo de grande incerteza. A tendência é que esse fluxo estrangeiro de curto prazo sofra uma reversão — afirma o economista.

Para Ben Buckner, analista da AgResource Company, de Chicago, há ainda exagero sobre o impacto do Brexit na economia real. Mas, para países emergentes, como o Brasil, a contaminação poderá vir pelo câmbio, avalia:

— Esta saída provavelmente enfraquece as moedas. O dólar será a aposta mais segura, a curto prazo, e, assim, outras moedas vão enfraquecer.

No entanto, a reação moderada do câmbio ontem — o dólar subiu só 1,04% — deu fôlego a opiniões divergentes. Na avaliação do economista do Itaú Unibanco Caio Megale, uma postergação da redução dos juros só ocorreria no

Ainda assim, considera que o Banco Central (BC) deve esperar para subir a taxa de juros sob pressão sobre o câmbio por causa do dólar.

— Pode ter um impacto de curto prazo, mas não são a longo prazo. Se mudar em agosto, corta em outubro.

Na avaliação de Solange Siqueira, diretora de ARX Investimentos, os impactos do câmbio brasileiro serão limitados na agenda econômica local.

— De alguma forma, estamos com uma expectativa de inversão na curva de juros, quanto já demos um passo importante em respeito à conta corrente. Ela não é diferente do que no passado.

Diante do clima nervoso, a Galileo brasileira buscou acalmar investidores. Na manhã, o presidente do BC, Ilan Goldfajn, falou com o embaixador britânico, Peter Ellis, para ter mais informações sobre o que aconteceu de perto os efeitos no Reino Unido que foram considerados até o momento pelo governo, que ainda aguarda o relatório para medir os reais impactos.

A avaliação era que o dia de hoje seria uma referência para os próximos. As commodities, vista ontem, não foram afetadas.

— O dia de hoje (ontem) não foi uma coisa. As commodities não foram afetadas como hoje. Da mesma forma, os riscos de risco devem devolver um cenário de hoje — previu uma fonte da Galileo.

EXPORTAÇÕES AMEAÇADAS

Tanto o BC quanto o Ministério da Economia ressaltaram a importância da Galileo brasileira e destacando que as condições de ultrapassar a taxa de juros pelas mudanças no cenário econômico e o volume de reservas internacionais de liquidez. O BC disse que está monitorando e pronto para adotar medidas para manter o funcionamento dos mercados financeiro e cambial.

4511

Operação Recomeço já teve três prisões, diz PF

ESTADÃO conteúdo 24/06/2016 17h02

[Ouvir texto](#) [Imprimir](#) [Comunicar erro](#)

Rio - À frente da Operação Recomeço, da Polícia Federal (PF), o delegado Tacio Muzzi afirmou nesta sexta-feira, 24, em entrevista coletiva, que o desvio de recursos dos fundos Postalís, dos Correios, e Petros, dos funcionários da Petrobras, pode ser superior a R\$ 90 milhões. Ele confirmou que três dos sete mandados de prisão pedidos na operação já foram cumpridos e que R\$ 1,35 bilhão de recursos de 46 envolvidos no caso foram bloqueados. Duas pessoas com mandado de prisão podem estar no exterior. Essas duas pessoas, além dos demais investigados que tiveram prisão decretada e não foram encontrados, estão sendo procurados pela PF e, caso não se apresentem, poderão ser consideradas foragidas.

A investigação está concentrada em investimentos feitos pelos dois fundos na empresa Galileo Educacional, que teve falência decretada pela Justiça do Rio de Janeiro em maio passado. Questionado, o delegado afirmou que é prematuro dizer que houve desvio de recursos para políticos. "Já foi mapeado o possível desvio em favor de pessoas do quadro pessoal da Galileo e pessoas jurídicas a ela vinculadas. É prematuro falar em desvio para políticos", disse Muzzi.

De acordo com o delegado e o procurador da república Paulo Gomes, os investigados presos deverão ser ouvidos no prazo de cinco dias da prisão temporária. A PF e o Ministério Público Federal (MPF), que atuam em conjunto no caso, também analisaram os documentos obtidos nas operações de busca e apreensão realizadas no Rio de Janeiro, em Brasília e em São Paulo. Segundo eles, não houve busca na sede dos fundos de pensão Postalís e Petros, considerados "vítimas" do suposto esquema de desvio de recursos do grupo Galileo.

A Operação Recomeço investiga a compra de R\$ 100 milhões em debêntures emitidas pela Galileo para a recuperação da Gama Filho. Os recursos, entre eles os desembolsos feitos pelo Postalís e pelo Petros, deveriam ser aplicados na Gama Filho, porém isso não aconteceu. A Gama Filho era uma das controladas da Galileo.

O delegado e os procuradores não informaram os nomes dos presos, apenas que um deles foi um ex-diretor financeiro do fundo Postalís. Mais cedo, o Ministério Público Federal informou o pedido de prisão de Adilson Florêncio da Costa, que ocupava o cargo. Fontes do MPF e da PF confirmam a prisão de Costa, em Brasília, e também de Paulo César Prado Ferreira da Gama, um dos donos da universidade Gama Filho, e do advogado Roberto Roland Rodrigues da Silva.

Além deles, a 5ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro autorizou a prisão dos sócios do Grupo Galileo na época da compra das debêntures Márcio André Mendes Costa e Ricardo Andrade Magro, do então representante legal da Universidade Gama Filho Luiz Alfredo da Gama Botafogo Muniz, e do ex-diretor do Grupo Galileo Carlos Alberto Peregrino da Silva.

4512

De acordo com o procurador Paulo Gomes, a prisão temporária dos envolvidos deve possibilitar a colheita de provas mais robustas e o rastreamento do paradeiro dos recursos, além de evitar que os investigados alterem sua situação patrimonial. O objetivo é fortalecer as provas para que então o MPF possa apresentar uma denúncia.

De acordo com Muzzi e Gomes, o foco da operação é não só comprovar os crimes, mas também recuperar os recursos desviados e devolvê-los aos fundos de pensão Petros e Postalís.

Além de Petros e Postalís, o Banco Mercantil também investiu R\$ 3 milhões nas debêntures emitidas pela Galileo e também está envolvido na investigação, mas sua participação no esquema é considerada menor.

Chegou a Nova Ford Ranger



Nova Ford Ranger com 5 anos de garantia!
www.ford.com.br/nova-ford-ranger

Promoção Lifan X60



Entrada + 48 de R\$ 692,00.
Taxa 0,99%
www.lifanmotors.com.br

Últimas notícias

Editorias ▾

Fotos

Vídeos

BR



4513

Economia

PF investiga desvio de R\$ 90 milhões dos fundos Petros e Postalis

Gosto 23

Tweetar

G+1 0

URL: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/e>

24/06/2016 11h10

Rio de Janeiro

Vitor Abdala - Repórter da Agência Brasil

A Polícia Federal (PF) e o Ministério Público Federal fazem hoje (24) uma operação para prender 3 pessoas suspeitas de desvio de recursos dos fundos de pensão Petros (da Petrobras) e Postalis (dos Correios). Além dos mandados de prisão temporária expedidos pela 5ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, estão sendo cumpridos 12 mandados de busca e apreensão em três estados.

Foi ainda decretado o bloqueio de bens e ativos financeiros - inclusive os localizados no exterior - de 46 pessoas físicas e jurídicas, no valor de cerca de R\$ 1,35 bilhão.

Saiba Mais

Petros deve dividir rombo de R\$ 16,1 bilhões com 76 mil beneficiários

Segundo a Polícia Federal, foram investidos R\$ 100 milhões dos fundos na empresa Galileo Educacional, através da compra de debêntures (títulos mobiliários), com o objetivo de recuperar a Universidade Gama Filho, no Rio. Mas, quando o Grupo Galileo quebrou, cerca de R\$ 90 milhões foram perdidos.

A investigação encontrou indícios de que os investigados desviaram grande parte dos recursos aportados pelos fundos em favor de sócios e pessoas jurídicas, ao invés de contribuir para a recuperação da Gama Filho.

Entre os investigados que tiveram a prisão decretada estão o ex-diretor financeiro do Postalis, Wilson Florêncio da Costa, e os então sócios do Grupo Galileo, Márcio André Mendes Costa e Ricardo Andrade Magro.

(*) Texto alterado às 11h23 para acréscimo de informações

Edição: Kleber Sampaio

Fale com a Ouvidoria

TAGS [fundos de pensão](#), [Petros](#), [Petrobras](#), [Postalis](#), [Correios](#)

Últimas notícias

24/06 - 17h40 | Política

Supremo manda inquérito envolvendo Lula e Delcídio para Justiça do DF

24/06 - 17h26 | Geral

Rolleberg prevê R\$ 32 milhões para Jogos Olímpicos 2016 em Brasília

24/06 - 17h23 | Economia

Brasil fecha 72,6 mil vagas de trabalho com carteira assinada em maio

24/06 - 17h20 | Geral

Britânicos têm resistência a perder soberania, dizem especialistas sobre Brexit

24/06 - 17h02 | Geral

Dupla Sena terá mais duas faixas de premiação

24/06 - 16h46 | Política

Ex-tesoureiro do PT investigado na Operação Custo Brasil se entrega em SP

Ver mais

Pauta do dia

Editorias

Cultura
Direitos Humanos
Economia

Educação
Geral
Internacional

Pesquisa e Inovação
Política

Especiais

Amazônia ameaçada
O Caminho do Pódio
Desafios da mulher brasileira

Parceiros

Lusa
TELAM

CRIMINAL MPF/RJ: operação investiga desvio de recursos nos fundos de pensão Petros e Postalis

24 DE JUNHO DE 2016 ÀS 10H18

4514

Tweet

Foram expedidos sete mandados de prisão e 12 de busca e apreensão

O Ministério Público Federal no Rio de Janeiro (MPF/RJ) e a Polícia Federal deflagaram na manhã desta sexta-feira, 24 de junho, a Operação Recomeço. O objetivo é apurar o possível desvio de recursos dos fundos de pensão Petros, da Petrobrás, e Postalis, dos Correios, na aquisição de debêntures (títulos mobiliários) do Grupo Galileo. Foi autorizada a prisão de sete pessoas e a busca e apreensão em 12 endereços, sendo um em Brasília, um em São Paulo e os demais no Rio de Janeiro. Além disso, foi determinado o bloqueio de bens e ativos financeiros - inclusive os localizados no exterior - de 46 pessoas físicas e jurídicas, em valor superior a R\$ 1,35 bilhão.

Em dezembro de 2010, o Grupo Galileo emitiu debêntures no valor de R\$ 100 milhões para captar recursos a fim de recuperar a recém-adquirida Universidade Gama Filho. As investigações encontraram fortes indícios de que o dinheiro captado foi ilegalmente desviado para outros fins, em especial para contas bancárias dos investigados, de terceiros e de pessoas jurídicas relacionadas aos investigados, o que levou à quebra definitiva da Gama Filho e da UniverCidade, também mantida pelo Grupo, e ao descredenciamento delas pelo Ministério da Educação em 2014, com danos a milhares de estudantes.

O esquema também prejudicou os fundos de Pensão Postalis e Petros, que adquiriram em 2011 as debêntures do Grupo Galileo confiando na recuperação da Gama Filho. A operação causou perdas aos segurados no valor de R\$ 90 milhões e também foi apurada pela CPI dos Fundos de Pensão na Câmara dos Deputados, cujo relatório final, aprovado em abril de 2016, concluiu pela irregularidade da compra dos títulos mobiliários e apontou indícios de graves ilícitos penais.

“A gravidade dos supostos crimes cometidos é potencializada por dois fatores sociais cruéis: o prejuízo em suas aposentadorias sofrido pelos segurados dos fundos de pensão afetados e o irreversível dano que milhares de alunos das universidades Gama Filho e UniverCidade tiveram que suportar em razão do conexo descredenciamento efetivado pelo MEC por conta da ruína dessas instituições de ensino”, afirma o procurador regional da República Márcio Barra Lima. Ele coordena com o procurador da República Paulo Gomes o grupo de quatro procuradores que conduz a investigação.

A 5ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro autorizou a prisão do ex-diretor financeiro do Postalis Adilson Florêncio da Costa, dos sócios do Grupo Galileo à época dos fatos Márcio André Mendes Costa e Ricardo Andrade Magro, dos então representantes legais da Universidade Gama Filho Paulo César Prado Ferreira da Gama e Luiz Alfredo da Gama Botafogo Muniz, do ex-diretor do Grupo Galileo Carlos Alberto Peregrino da Silva e do advogado Roberto Roland Rodrigues da Silva Júnior.

Assessoria de Comunicação Social

Procuradoria da República no Rio de Janeiro

Tels: (21) 3971-9460/ 9488

www.prrj.mpf.mp.br

twitter.com/MPF_PRRJ

4515

País

24/06 às 11h39 - Atualizada em 24/06 às 13h15

PF investiga desvio de R\$ 90 milhões dos fundos Petros e Postalis

Jornal do Brasil

A Polícia Federal (PF) e o Ministério Público Federal fazem hoje (24) uma operação para prender sete pessoas suspeitas de desvio de recursos dos fundos de pensão Petros (da Petrobras) e Postalis (dos Correios). Além dos mandados de prisão temporária expedidos pela 5ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, estão sendo cumpridos 12 mandados de busca e apreensão em três estados (um em Brasília, um em São Paulo e dez no Rio).

Foi ainda decretado o bloqueio de bens e ativos financeiros - inclusive os localizados no exterior - de 46 pessoas físicas e jurídicas, no valor de cerca de R\$ 1,35 bilhão.

A 5.ª Vara Federal Criminal do Rio ordenou a prisão de sete pessoas: o ex-diretor financeiro do Postalis Adilson Florêncio da Costa, os sócios do Grupo Galileo à época dos fatos Márcio André Mendes Costa e Ricardo Andrade Magro, os então representantes legais da Universidade Gama Filho Paulo César Prado Ferreira da Gama e Luiz Alfredo da Gama Botafogo Muniz, o ex-diretor do Grupo Galileo Carlos Alberto Peregrino da Silva e o advogado Roberto Roland Rodrigues da Silva Júnior. Ricardo Magro, um dos presos, é dono da Refinaria Manguinhos e ligado ao PMDB do Rio de Janeiro.



Segundo a Polícia Federal, foram investidos R\$ 100 milhões dos fundos na empresa Galileo Educacional, através da compra de debêntures (títulos mobiliários), com o objetivo de recuperar a Universidade Gama Filho, no Rio. Mas, quando o Grupo Galileo quebrou, cerca de R\$ 90 milhões foram perdidos.

A investigação encontrou indícios de que os investigados desviaram grande parte dos recursos aportados pelos fundos em favor de sócios e pessoas jurídicas, ao invés de contribuir para a recuperação da Gama Filho.

“As investigações encontraram fortes indícios de que o dinheiro captado foi ilegalmente desviado para outros fins, em especial para contas bancárias dos investigados, de terceiros e de pessoas jurídicas relacionadas aos investigados, o que levou à quebra definitiva da Gama Filho e da UniverCidade, também mantida pelo Grupo, e ao descredenciamento delas pelo Ministério da Educação

Foram investidos R\$ 100 milhões dos fundos na Galileo Educacional, com o objetivo de recuperar a Universidade Gama Filho

em 2014, com danos a milhares de estudantes”, diz o texto divulgado no site da Procuradoria no Rio.

4517

Com Agência Brasil

Compartilhe: [Recomendar](#) 94 [G+](#) 9 [Share](#) [Tweet](#)

Fls.

Processo: 0105323-98.2014.8 19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência
Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, CNPJ: ,
END.: , PRESIDENTE: , CPF: , END. , ADM. JUD.: , TEL.: , QUEBRA EM:

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 23/08/2016

Despacho

Fls. 4.477: A evidente preocupação dos administradores judiciais com a preservação do vasto acervo cultural que pode se encontrado no interior de uma das unidades antes administrada pela falida, se justifica, devendo ser tomadas todas as medidas necessárias a preservação e guarda deste, cujo risco de deterioração se evidencia.

Com efeito, autorizo o retorno dos administradores judiciais ao Campus da Universidade Gama Filho, localizado no bairro Piedade, acompanhados dos representantes do Governo Português e do Real Gabinete Português de Leitura, a fim promoverem as diligências necessárias a identificação, remoção e guarda do acervo histórico que lá possa ser catalogado e encontrado.

Expeça-se alvará de autorização. Fica desde já autorizado a remoção do lacre, mediante posterior substituição ao final da diligência.

Expedido o alvará, voltem conclusos com todas as petições pendentes de juntada.

Rio de Janeiro, 23/08/2016.


Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____ / ____ / ____

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro, Rio de Janeiro - RJ. Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

4579

Código de Autenticação: **4XEV.DRM9.UQZT.E6IG**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

4520

Cópia dos autos
6/2016/ALV

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuído em: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, CNPJ: , END.: , PRESIDENTE: , CPF: , END. , ADM. JUD.: , TEL.: , QUEBRA EM:

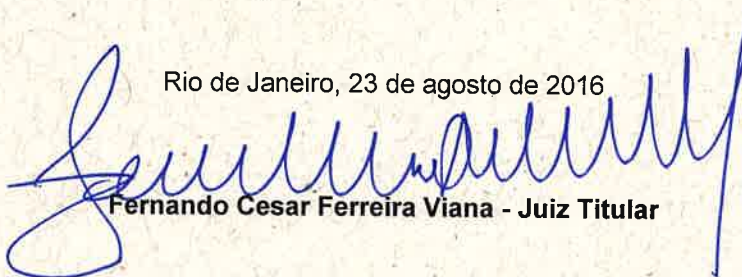
ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

(Rompimento de Lacre e reposição do mesmo)

Expedido em favor de: **Dr. CLEVERSON NEVES - ADMINISTRADOR JUDICIAL da MASSA FALIDA de GALILEO ADMINISTRAÇÃO de RECURSOS EDUCACIONAIS S/A.**

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Fernando Cesar Ferreira Viana** do Cartório da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, Estado do Rio de Janeiro, pelo presente alvará **AUTORIZA** o Dr. **CLEVERSON NEVES - ADMINISTRADOR JUDICIAL** da Massa Falida de **GALILEO ADMINISTRAÇÃO de RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**, a proceder ao deslacre no **COMPLEXO UNIVERSITÁRIO DA GAMA FILHO**, na Rua Manoel Vitorino, nº 553, Piedade, Rio de Janeiro, e a reposição de novos após a diligência de retirada do acervo de livros, fazendo-se acompanhar dos Ilustres representantes do Governo Português e do Real Gabinete Português de Leitura, para diligenciar no sentido de identificação, remoção e guarda do acervo histórico que lá possa ser catalogado e encontrado, bem como, caso necessário, ser acompanhado por um chaveiro para proceder a abertura de salas. Ao presente alvará praticar-se-ão os atos nele mencionados, após cumpridas as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 23 de agosto de 2016. Eu, Fabio Barata Antunes dos Santos Correa - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/7349, digitei e conferi. E eu, Pery Joao Bessa Neves - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22962, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2016



Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **4DRJ.87LK.3WQH.77IG**

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Mandados das Varas Cív/empr/reg. Pub da Capital**

4523

Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001
Mandado: 2016040598
Documento: 233/2016/MND

CERTIDÃO POSITIVA

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi a diligência ordenada, conforme auto em anexo.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2016.

1398
RENATORIBAS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL – RIO DE JANEIRO

4522.

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

GABRIEL MARTINS, credor da empresa GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, vem, à presença de Vossa Excelência, informar que protocolou junto ao administrador judicial pedido para inclusão no crédito em questão.

No entanto, o patrono da parte Autora não consegue ter acesso à lista de credores.

Nesse panorama, requer a determinação para inclusão do Autor na lista dos credores.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2016

Marcelo de Almeida Camara
Advogado
OAB/RJ 163373

Marcelo de Almeida Camara
OAB/RJ 163.373

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

REF. PROCESSO Nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

IVAIR NOBREGA LUQUES, brasileiro, casado, professor, portador do RG 05897794-3, DIC, inscrito no CPF 832.657.167-9, nos autos do feito em referência, vem, à presença de Vossa Excelência, por meio de suas advogadas habilitadas em anexo (doc 01), informar que o peticionante é parte reclamante nos autos do processo nº 0010156-94.2014.5.01.0069, em tramite na 69ª Vara do trabalho do Rio de Janeiro, de que são partes, Associação Educacional São Paulo Apóstolo – ASSESPA (primeira Ré), Sociedade Universitária Gama Filho, Galileo de Administração de Recursos Educacionais S/A e Galileo Gestora de Recebíveis SPE S/A, onde houve uma condenação solidária para o pagamento dos créditos trabalhistas do peticionante nos termos ao art. 2º § 2º da CLT.

O peticionante quer permanecer a execução em face da primeira ré – Associação Educacional São Paulo Apóstolo – ASSESPA, para isso vez requerimento ao MM. Juízo da 69ª Vara do Trabalho.

RECAP EMP07 201605241527 25/07/16 17:40:08122140 142073

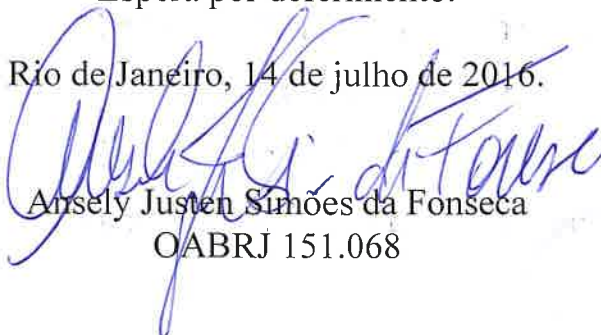
Handwritten signature

O meritíssimo Juiz, doutor Flávio Alves Pereira, condicionou o prosseguimento da execução no despacho publicado no dia 29 de junho de 2016 (doc 02), em que foi determinado ao peticionante que comprovasse em 30 dias a desistência do prosseguimento da execução no juízo falimentar para que não haja recebimento de créditos em duplicidade.

Tento em vista, que o peticionante não se habilitou, mas diante da determinação do Juízo Trabalhista, vem respeitosamente na presença de vossa excelência, manifestar sua faculdade de não se habilitar nesta Ação Judicial de Falência, em outras palavras, comunica a sua desistência, pois irá prosseguir com a execução em face de Associação Educacional São Paulo Apóstolo – ASSESPA que configura como primeira reclamada no processo em tramite no juízo laboral.

Termos em que
Espera por deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2016.


Anselly Justen Simões da Fonseca
OABRJ 151.068

Maria Clara Chaves Assunção
OABRJ 174076

De acordo


Ivair Nobrega Luques
CPF 832.657.167-9

4.525

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE	IVAIR NOBREGA LUQUES , brasileiro, casado, professor, portadora da Carteira de Identidade nº05897794-3, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 832.657167-91, com endereço a Rua Otacílio Novais nº 232, casa 03, Taquara-jacarepagua- Rio de Janeiro / RJ. CEP.: 22.710-020
OUTORGADO	Dr^a ANSELY JUSTEN SIMÕES DA FONSECA , inscrita na OAB-RJ sob o nº 151.068, com escritório situado na Rua Primeiro de Março , nº21- 3ºandar - Centro- Rio de Janeiro- RJ- Cep: 20.010-000.
PODERES	Para o foro em geral <i>Ad judicia</i> , conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, substabelecer, renunciar, desistir, receber alvarás judiciais e mandados de pagamento perante as instituições bancárias credenciadas pelo poder judiciário, receber intimações, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, bem como, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais e órgãos da administração pública direta e indireta, particulares ou empresas privadas, praticando ainda, todo e qualquer ato necessário ao bom cumprimento do presente.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2016.

Outorgante:





14/07/2016

Número: 0010156-94.2014.5.01.0069

Data Autuação: 10/02/2014

Classe: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO

Valor da causa: R\$ 45.000,00

Partes			
Tipo	Nome		
RECLAMANTE	IVAIR NOBREGA LUQUES		
ADVOGADO	DEBORAH PAULA DE CASTRO - OAB: RJ171851		
ADVOGADO	ANSELY JUSTEN SIMOES DA FONSECA - OAB: RJ151068		
ADVOGADO	FABRICIO BARBOSA SIMOES DA FONSECA - OAB: RJ91236		
RECLAMADO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA		
ADVOGADO	CHRYSTIAN PICONE SOARES GOMES DA SILVA - OAB: RJ166451		
ADVOGADO	JULIANE DEL NEGRI GONCALVES DE MATTOS - OAB: RJ169280		
RECLAMADO	SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO		
RECLAMADO	GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A.		
RECLAMADO	GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A		

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
2cf78 0d	09/01/2015 11:20	Sentença	Sentença
d24f4 6c	14/03/2016 00:39	Trânsito em julgado	Certidão
9d100 b8	10/05/2016 16:43	Manifestação do autor pedindo consideração do despacho	Manifestação
242b2 5f	21/05/2016 11:09	Despacho	Notificação
4e439 63	03/06/2016 22:31	Manifestação sobre o despacho id	Manifestação
6b32b 7b	27/06/2016 20:51	Despacho	Despacho
78f3ff 4	27/06/2016 20:51	Despacho	Notificação

4-527

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
69ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 10º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805169 - e.mail: vt69.rj@trt1.jus.br

Processo nº = 0010156-94.2014.501.0069

autor = IVAIR NOBREGA LUQUES - CPF: 832.657.167-91

rés = 1) ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA -
CNPJ:34.150.771/0055-70

2) SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO - CNPJ: 33.809.609/0001-65

3) GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A - CNPJ:
12.045.897/0001-59

4) GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A - CNPJ: 12.997.234/0001-34

SENTENÇA

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO

1 - RELATÓRIO

IVAIR NOBREGA LUQUES - CPF: 832.657.167-91, qualificado na Inicial, propõe ação trabalhista em face das rés **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA - CNPJ:34.150.771/0055-70**, **SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO - CNPJ: 33.809.609/0001-65**, **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A - CNPJ:**

**12.045.897/0001-59 e GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A - CNPJ:
12.997.234/0001-34.**

Pelos fatos que narra, pleiteia as parcelas descritas na inicial, dando à causa o valor de R\$ 45.000,00 e colacionando documentos.

Defende-se a 1ª ré, contestando os pedidos e colacionando documentos, com réplica do autor.

As 2ª, 3ª e 4ª Rés não compareceram à audiência inaugural, sendo requerida a aplicação dos efeitos da revelia e da confissão ficta.

Em antecipação de tutela (ata de 7/8/2014) foi determinado o levantamento, por alvará, dos depósitos fundiários.

Instrução processual encerrada.

Razões finais orais.

Frustradas as tentativas de conciliação.

É o RELATÓRIO.

DECIDO.

2 - FUNDAMENTOS

Da carência de ação

Quando a parte recorre ao Estado juiz buscando prevenir ameaça ou reparar lesão a seu direito está em pleno exercício do direito de ação constitucionalmente consagrado (art. 5º, XXXV, CF/88). No entanto, a pronúncia do juiz sobre o mérito da causa (pedido) reclama a prévia constatação da presença das condições da ação (agora, no plano infraconstitucional). No direito pátrio, a legitimidade das partes (para a causa), o interesse de agir e a possibilidade jurídica do pedido (afastada na doutrina moderna - LIEBMAN) são as três condições que, presentes, autorizam o prosseguimento do julgamento.

Necessária, pois, a distinção entre condições da ação e mérito: ausente quaisquer uma daquelas não haverá pronunciamento sobre este, extinguindo-se o processo prematuramente.

Lançadas estas premissas, conclui-se, com a melhor doutrina, que: a legitimidade de partes (*ad causam*) se revela na pertinência subjetiva da ação (um autor determinado está legitimado em relação a um, também determinado, réu); o interesse processual se revela diante da necessidade, utilidade e adequação da via eleita e; a possibilidade jurídica do pedido consiste na ausência de vedação do manejo da ação intentada (pertinência objetiva, isto é, do pedido, em tese, com o ordenamento jurídico).

A aferição destas condições se dá com base nos fatos descritos pelo autor (na petição inicial). Entretanto, quando a situação fática descrita não corresponde à realidade (objeto de prova), a questão estará afeta ao mérito da ação. Assim, no plano prático, as condições da ação são abstratamente analisadas, ainda que não encontre correspondência no plano concreto (impondo-se, nesta hipótese, a rejeição do pedido formulado).

Refuta-se, portanto, a preliminar de carência de ação arguida.

Da prescrição

Ajuizada a presente ação em 10/2/2014 (ID 6171535), declaro prescritos eventuais créditos trabalhistas do Autor anteriores a 10/2/2009 (art. 7º, XXIX, C.F./88; art. 11, CLT; Súmula 308, TST; art. 219, §5º, CPC).

A prescrição acima acolhida não se aplica no que tange aos depósitos principais da conta vinculada ao FGTS, cuja prescrição é trintenária (art. 23, §5º, Lei 8.036/90; Súmula 362, TST).

Não há que se falar em prescrição total, haja vista a projeção do aviso prévio indenizado.

Da revelia e da confissão ficta

Não tendo comparecido à audiência inicial, para a qual haviam sido devidamente citadas, como comprovado nos autos, e muito menos justificado as suas ausências, defere-se o requerimento de aplicação dos efeitos da revelia e da confissão ficta às Rés GALILEO ADMINISTRADORA, GALILEO GESTORA e GAMA FILHO ausentes, nos termos do art. 844, CLT.

Esclareça-se que a confissão ficta será mitigada pelo conjunto probatório existente nos autos, além de não abranger matéria de direito.

Dos pedidos

O Autor, na inicial, aduz que a ASSESPA forma grupo econômico para efeitos trabalhistas com as Rés GALILEO ADMINISTRADORA, GALILEO GESTORA e GAMA FILHO.

Note-se que toda a documentação trazida aos autos indica como empregadora a ASSESPA, sendo que a referida Ré nada provou em sentido contrário.

Assim, tem-se que, no presente caso, a ASSESPA era a empregadora do Autor e, em razão dos efeitos da revelia e da confissão ficta, as Rés GALILEO ADMINISTRAÇÃO, GALILEO GESTORA e GAMA FILHO responderão, com a ASSESPA, em caráter solidário, haja vista a existência do grupo econômico alegado (arts. 2º, CLT).

Não há prova do pagamento das verbas rescisórias derivadas da dispensa injustificada do Autor, ônus que cabia à empregadora ASSESPA.

Assim sendo, condeno as Reclamadas a pagarem ao Autor as seguintes parcelas, observado, no que couber, a maior remuneração habitualmente percebida:

- Aviso prévio indenizado - 60 dias - termo final em 26/2/2012;
- 28 dias de salário relativo ao mês de dezembro/2011, acrescido da multa de 50% prevista no TAC de ID **6206130**;
- 2/12 de 13º salário referente ao ano de 2012;
- 12/12 de férias com 1/3, EM DOBRO, relativas aos seguintes períodos aquisitivos:
 - 2007/2008;
 - 2008/2009;
 - 2009/2010;
 - 2010/2011;
- 12/12 de férias com 1/3, relativas ao período aquisitivo 2010/2011;
- 4/12 de férias com 1/3, relativas ao período aquisitivo 2011/2012;
- FGTS com multa de 40% relativo a todo o período contratual;
- multa do art. 477, §8º, CLT, no importe de um salário contratual;

- multa de 50% do art. 467, CLT, incidente sobre as parcelas de cunho eminentemente rescisório (aviso prévio indenizado; férias com 1/3, vencidas e proporcionais; 13º salário; salário retido; multa de 40% do FGTS);
- indenização compensatória do dano moral - R\$ 8.000,00.

Condeno, ainda, o(a) Reclamado(a)/Empregador(a) a, após o trânsito em julgado e depois de expressamente intimado(a), proceder à:

- entrega das guias CD/SD, sob pena de pagamento de indenização equivalente, no caso de não recebimento do benefício por culpa do empregador (art. 186, Código Civil/2002).

Confirmo e mantenho a antecipação da tutela de mérito concedida quanto à:

- liberação dos depósitos fundiários existentes na conta vinculada obreira.

A ocorrência do dano moral é presumida (dano *in re ipsa*). E não poderia ser de outra forma, pois não se tem dúvida de que a privação de recursos financeiros provenientes dos créditos rescisórios é fator que causa sofrimento, indignação e angústia ao trabalhador desempregado que deles necessitava para o próprio sustento.

Por outra vertente, tem-se que a indenização por dano moral tem a finalidade de abrandar o sofrimento do ofendido sem lhe proporcionar enriquecimento ilícito, produzindo sanção pedagógica ao agente agressor a fim de desestimulá-lo a adotar procedimentos similares.

Para o arbitramento da indenização não há parâmetros objetivos, devendo ser levado em consideração o grau de lesividade da conduta ofensiva e os reflexos do dano na vida pessoal do ofendido, observando-se os princípios da proporcionalidade e razoabilidade (art. 5º, V e X, da Constituição Federal), de modo que o valor indenizatório não possa ser tão ínfimo que não atenda ao caráter pedagógico, nem tão elevado que importe em enriquecimento sem causa.

Da dedução dos valores recebidos a idêntico título

Defiro a dedução dos valores recebidos a idêntico título das parcelas aqui deferidas.

Da comprovação do recolhimento previdenciário

Refoge à competência material da Justiça do Trabalho o dissídio individual em que o empregado postula do empregador estritamente a comprovação do

recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre parcelas de natureza salarial pagas no curso do contrato de emprego, não derivadas de decisão condenatória emitida pela própria Justiça do Trabalho.

Como se infere do art. 114, VIII, da Constituição Federal, combinado com o art. 876, parágrafo único, CLT, e § 3º do art. 832, CLT, estes acrescentados pela Lei nº 10.035/00, cabe à Justiça do Trabalho apenas a competência para execução de contribuições previdenciárias se e quando resultantes de título que ela própria, Justiça do Trabalho, emitir, em particular quando impuser condenação à obrigação de pagar parcela integrante do salário de contribuição, ou quando algum pagamento de tal natureza resultar de acordo homologado.

A inovação legislativa trazida pela Lei 11.437, de 16 de março de 2007, que incluiu no art. 876, parágrafo único, CLT, a expressão "... *inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido*" é inconstitucional, conforme expressamente declarado em recente julgamento pelo Excelso Supremo Tribunal Federal:

"Recurso extraordinário. Repercussão geral reconhecida. Competência da Justiça do Trabalho. Alcance do art. 114, VIII, da CF. A competência da Justiça do Trabalho prevista no art. 114, VIII, da CF, alcança apenas a execução das contribuições previdenciárias relativas ao objeto da condenação constante das sentenças que proferir." (RE 569.056, Rel. Min. Menezes Direito, julgamento em 11-9-2008, Plenário, DJE de 12-12-2008.)

Extingo, assim, o processo, sem resolução do mérito, com relação à parte do pleito de número 8, na forma do art. 267, IV, CPC.

Dos juros e correção monetária

As parcelas ora deferidas serão pagas com acréscimo de juros de mora, a contar do ajuizamento da ação (art. 883, CLT), calculados na forma do art. 39, §1º, Lei 8.177, de 1º de março de 1991, ou seja, juros de 1% (um por cento) ao mês, contados de forma simples (Súmula 439, TST).

A correção monetária incidirá **a partir do dia 1º do mês subsequente ao da prestação de serviços** (art. 39, *caput*, Lei 8.177/91; Súmula 381, TST), observando-se, se couber, quanto à indenização derivada do dano moral, a Súmula 439, TST.

As parcelas fundiárias serão atualizadas pelos índices trabalhistas e não pela tabela JAM da Caixa Econômica Federal, a teor do disposto no art. 39, *caput*, Lei 8.177/91, uma vez que, quando postuladas e deferidas judicialmente, equiparam-se aos demais débitos trabalhistas (OJ nº 302, SDI-I/TST).

Das deduções legais

O recolhimento do imposto de renda, referente às parcelas tributáveis, será efetuado pelo empregador e comprovado nos autos, no prazo de 15 dias após a liberação do crédito (art. 28, Lei 10.833/03), sob pena de dedução compulsória do depósito colocado à disposição do Juízo ou, na falta desse, de comunicação à Receita Federal. Os critérios de cálculo do imposto de renda devido serão objeto de definição em sede de liquidação de sentença.

O recolhimento da contribuição previdenciária, cotas do empregado e do empregador, excluídas as contribuições devidas a terceiros (Sistema S etc.), também será efetuado e comprovado nos autos pelo empregador no prazo de 15 dias após o transcurso da data prevista no art. 276, caput, Decreto 3.048/99, sob pena de execução do débito previdenciário por esta Justiça Especializada, nos termos do art. 114, incisos VIII e IX, C.F./88, e de comunicação ao INSS (Súmula 368, III, TST).

Autorizo, desde já, a dedução das contribuições previdenciárias e do imposto de renda a cargo do trabalhador, conforme se apurar em liquidação de sentença.

Nos termos do art. 832, §3º, CLT, são de natureza salarial as seguintes parcelas:

- 13º salário;
- salário retido.

Da gratuidade da Justiça

Em face da declaração de pobreza contida na inicial (OJ's nº 304 e 331, SDI-I/TST), defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, conforme dispõe o art. 790, §3º, CLT.

Dos honorários advocatícios

É improcedente o pedido de honorários advocatícios, uma vez que não foram preenchidos os requisitos da Lei 5.584/70 (Súmulas 219 e 329 do TST; OJ nº 305, SDI-1/TST).

Da expedição de ofícios

Tendo em vista as irregularidades constatadas, oficie-se à Receita Federal do Brasil, à SRTE e à CEF (art. 39, CLT; Lei 8.036/90; Lei 8.212/91; Lei 11.457/07).

4.534

3 - CONCLUSÃO

À luz dos fundamentos expostos e por tudo o mais que dos autos deflui, julgo **PROCEDENTES, EM PARTE**, os pedidos formulados pelo autor **IVAIR NOBREGA LUQUES - CPF: 832.657.167-91** em face das rés **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA - CNPJ: 34.150.771/0055-70, SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO - CNPJ: 33.809.609/0001-65, GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A - CNPJ: 12.045.897/0001-59 e GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A - CNPJ: 12.997.234/0001-34**, nos autos do Processo nº **0010156-94.2014.501.0069**, da **69ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ**, para condená-las, de forma **solidária**, a, no prazo de 08 dias, PAGAR:

- Aviso prévio indenizado - 60 dias - termo final em 26/2/2012;
- 28 dias de salário relativo ao mês de dezembro/2011, acrescido da multa de 50% prevista no TAC de ID **6206130**;
- 2/12 de 13º salário referente ao ano de 2012;
- 12/12 de férias com 1/3, EM DOBRO, relativas aos seguintes períodos aquisitivos:
 - 2007/2008;
 - 2008/2009;
 - 2009/2010;
 - 2010/2011;
- 12/12 de férias com 1/3, relativas ao período aquisitivo 2010/2011;
- 4/12 de férias com 1/3, relativas ao período aquisitivo 2011/2012;
- FGTS com multa de 40% relativo a todo o período contratual;
- multa do art. 477, §8º, CLT, no importe de um salário contratual;
- multa de 50% do art. 467, CLT, incidente sobre as parcelas de cunho eminentemente rescisório (aviso prévio indenizado; férias com 1/3, vencidas e proporcionais; 13º salário; salário retido; multa de 40% do FGTS);

- 41.535
- indenização compensatória do dano moral - R\$ 8.000,00.

Condeno, ainda, o(a) Reclamado(a)/Empregador(a) a, após o trânsito em julgado e depois de expressamente intimado(a), proceder à:

- entrega das guias CD/SD, sob pena de pagamento de indenização equivalente, no caso de não recebimento do benefício por culpa do empregador (art. 186, Código Civil/2002).

Confirmo e mantenho a antecipação da tutela de mérito concedida quanto à:

- liberação dos depósitos fundiários existentes na conta vinculada obreira.

Os valores deferidos serão apurados em execução, por simples cálculos, com o acréscimo de juros e correção monetária, observadas as deduções e os recolhimentos legais cabíveis e a **prescrição**.

Tudo nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar esta conclusão.

O Reclamante é beneficiário da gratuidade da justiça.

Oficie-se, após o trânsito em julgado, à Receita Federal do Brasil, à DRTE e à CEF, na forma da fundamentação retro.

Custas **pelas rés**, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Em 9 de JANEIRO de 2015.

FLÁVIO ALVES PEREIRA

Juiz do Trabalho

4.536

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
69ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 10º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805169 - e.mail: vt69.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010156-94.2014.5.01.0069
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: IVAIR NOBREGA LUQUES
RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA e outros (3)

CERTIDÃO PJe-JT

DECURSO DE PRAZO

Certifico que, no dia 18.11.2015, decorreu o prazo de 8 dias, sem que houvesse interposição de recurso, tendo transitada em julgado a sentença.

RIO DE JANEIRO , 14 de Março de 2016

FERNANDA DE SOUSA REGO

4.537

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA 069ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0010156-94.2014.5.01.0069

IVAIR NOBREGA LUQUES, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO, SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. & GALILEO GESTORA DE RECURSOS RECEBÍVEIS SPE S.A.**, vem manifestar-se acerca do prosseguimento da execução em face da Primeira Ré. e do deferimento da falência de GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. (3ª Ré- inscrita no CNPJ nº 12.045897.0001-59)

Destaca-se que o deferimento da falência nos autos no processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001, que tramita perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do RJ NÃO ALCANÇA A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA (PRIMEIRA RECLAMADA), PELOS FUNDAMENTOS QUE PASSA A EXPOR:

São Eles:

1. A ASSESPA (primeira reclamada) está contemplada no art. 44, I do Código Civil:

Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado:

- I - as associações;**
- II - as sociedades;
- III - as fundações.
- IV - as organizações religiosas;
- V - os partidos políticos.
- VI - as empresas individuais de responsabilidade limitada.

§ 1º São livres a criação, a organização, a estruturação interna e o funcionamento das organizações religiosas, sendo vedado ao poder público negar-lhes reconhecimento ou registro dos atos constitutivos e necessários ao seu funcionamento;

§ 2º As disposições concernentes às associações aplicam-se subsidiariamente às sociedades que são objeto do Livro II da Parte Especial deste Código.

§ 3º Os partidos políticos serão organizados e funcionarão conforme o disposto em lei específica.

Ademais, o art. 53 do código Civil, nos ensina que "constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos".

A Lei 11.101/2005, no seu artigo primeiro é bem específica ao dizer: " Art. 1º Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a **falência do empresário e da sociedade empresária**, doravante referidos simplesmente como devedor.

A falência decretada alcança apenas a terceira reclamada ***GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.*** (3ª Ré- inscrita no CNPJ nº 12.045897.0001-59)

Com base nos artigos, 44, I c/c art. 53 ambos do código Civil, assim como o art. 1º da Lei 11.101/2005, pode-se afirmar que a primeira reclamada ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO- ASSESPA não está alcançada pela falência decretada no processo supracitado, pois trata-se de uma ASSOCIAÇÃO.

2. O Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento na Súmula 480, transcrita abaixo :

SÚMULA n. 480 - O juízo da recuperação judicial **não é competente para decidir sobre a constrição de bens** não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa. **Rel. Min. Raul Araújo, em 27/6/2012.**

2.1 - Logo, é indubitavelmente competente o Juízo Trabalhista para a execução. A Falência da Terceira Reclamada Galileo Administração de Recurso Educacional S/A não impede o prosseguimento do feito em relação à primeira reclamada, ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO- ASSESPA.

3. No caso em tela, houve condenação de forma solidária com base no art. 2º § 2º da CLT, possibilitando ao obreiro executar qualquer das reclamadas que possam satisfazer o recebimento dos seus créditos trabalhistas,

4. A Primeira Ré vem ilidindo os leilões com pagamento integral dos processos ou fazendo acordo na medida em que os leilões são marcados, e esse procedimento foi adotado pela Associação Educacional São Paulo Apóstolo - ASSESPA, nos processos abaixo que são juntados como provas de execuções bem sucedidas em face da primeira ré:

No processo nº 0000208-38.2012.5.01.0057, tendo como reclamante Sandro de Lemos Nunes, pode servir de exemplo de como a primeira reclamada está realizando acordo.

Os demais processos abaixo citados, tiveram os seus leilões iludidos mediante pagamento:

- processamento processo nº 0000754-55.2012.5.01.0005, tendo como Mirian Antiqueira Resende de Queiroz X ASSESPA;
- processamento processo nº 0000250-10.2012.5.01.0018, tendo como reclamante Marta de Fátima Romano X ASSESPA,
- processamento processo nº 000259-74.2012.5.01.0081, tendo como reclamante José Jorge Ferreira de Campos,
- processamento processo nº 0000913-28.2010.5.01.50, tendo como reclamante Marcos Aurélio Lopes da Silva X ASSESPA;
- processamento processo nº 0001017-16.2012.5.01.0061, tendo como reclamante Elizabeth Barbosa X ASSESPA

Esclarece a parte autora que para o prosseguimento da execução é imprescindível que permaneça em face da Primeira ré, e que para isso o autor estava diligenciando novos imóveis e pesquisando junto as Serviços Registral de Imóveis, algum imóvel que possa garantir a execução.

2-540

Na pesquisa foi encontrada o imóvel de matrícula nº 119510-A, fls. 277 L2DK-0, renovada em 20/03/2000. Imóvel localizado na AV. Ministro Edgar Romero, Lote 2, P.A 30836, onde existe o prédio nº 807 em construção, para a Av. Edgar Romero e mais 8,00m em curva interna subordinada à um raio de 6,00m concordando com o alinhamento da Rua Ramiro Monteiro, por onde mede 62,50 m em reta mais 5,00 em curva interna subordinada à um raio de 70,0 m, 45,00m fundos, à direita 41,35m limitando com a lateral esquerda do lote 1 mais 21,80 m limitam com os fundos de lote 1 alargando o terreno mais 20,80 aprofundando o terreno.

Diante do exposto e sendo a forma mais celere de ter os seus créditos satisfeitos, indica para penhora outro imóvel de propriedade da Associação Educacional São Paulo Apóstolo, primeira reclamada, assim descrito:

- Considerando que houve a condenação solidária das rés, o exequente requer a consideração do despacho que indeferiu o prosseguimento da execução nesta especializada,
- O exequente, por ora desiste de prosseguir qualquer execução em fase da terceira ré, Galileo Administração de Recurso Educacional S/A.
- O Autor nesse momento faz a prova da propriedade do imóvel da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO- ASSESPA indicado com a certidão do Oitavo Ofício do Registro de Imóveis da Capital do Estado do Rio de Janeiro documento anexo.
- Outrossim, o exequente requer que seja lavrado o termo de penhora do bem acima discriminado, cientificando-se as executadas por Diário oficial, através de seus patronos, além de expedir ofício ao RGI para anotação daquela constrição.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2016.

ANSELY JUSTEN SIMÕES DA FONSECA

OAB/RJ 151.068

4.541

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
69ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 10º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805169 - e.mail: vt69.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010156-94.2014.5.01.0069
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: IVAIR NOBREGA LUQUES
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros (3)

DESPACHO PJe-JT

Vistos, etc.

Caso deseje prosseguir com a Execução nesta Especializada, deverá o reclamante, em dez dias, comprovar nos autos sua exclusão do quadro de credores da Recuperação Judicial da terceira ré.

Intime-se-o para ciência.

RIO DE JANEIRO, 20 de Maio de 2016

FLAVIO ALVES PEREIRA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

4.542

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA 069ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0010156-94.2014.5.01.0069

IVAIR NOBREGA LUQUES, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO, SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. & GALILEO GESTORA DE RECURSOS RECEBÍVEIS SPE S.A.**, vem manifestar-se acerca do r. despacho Ide90f934, que determinou caso o exequente deseje prosseguir com a Execução nesta Especializada, deverá em dez dias comprovar sua exclusão do quadro de credores da Recuperação Judicial da Terceira Ré.

No primeiro momento, se faz necessário ressaltar a tempestividade da presente peça processual, uma vez que houve publicação no Diário Oficial no dia 27/05/2016 (uma sexta-feira), o prazo iniciou em no próximo dia útil subsequente dia 30/05/2016 (segunda-feira) e o seu término em 08/06/2016 (quarta-feira).

Portanto, a presente peça sendo protocolizada em 03/06/2016 é plenamente tempestiva.

O exequente informa que no processo nº 0105323-98.2014.8.19.001, em tramite na 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, onde tramitava a Recuperação Judicial da Terceira Ré - **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.**, no dia 16/05/2016, foi publicada, no DJERJ as fls. 275/277, a sentença que decretou a falência da Terceira Ré. (documento anexo). Devido a esse fato nosso não há como o exequente fazer prova de sua exclusão de uma Recuperação Judicial que não mais existe.

Tendo em vista que a sentença ID nº 2cf780d, reconheceu o grupo econômico:

O Autor, na inicial, aduz que a ASSESPA forma grupo econômico para efeitos trabalhistas com as Rés GALILEO ADMINISTRADORA, GALILEO GESTORA e GAMA FILHO.

Note-se que toda a documentação trazida aos autos indica como empregadora a ASSESPA, sendo que a referida Ré nada provou em sentido contrário.

Assim, tem-se que, no presente caso, a ASSESPA era a empregadora do Autor e, em razão dos efeitos da revelia e da confissão ficta, as Rés GALILEO ADMINISTRAÇÃO, GALILEO GESTORA e GAMA FILHO responderão, com a ASSESPA, em caráter solidário, haja vista a existência do grupo econômico alegado (arts. 2º, CLT).

Ademais, a Lei nº 11.101/2005 é clara ao estabelecer a permanência dos direitos creditícios contra os coobrigados (art.49, § 1º), bem como a manutenção das garantias preexistentes (art.59), mesmo no caso de aprovação de plano de recuperação.

Da mesma forma reitera o autor que a falência da terceira ré não alcança a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA (primeira reclamada), pelos fundamentos dos Art. 44, I C/ C art. 53 ambos do código Civil. Assim como a Súmula do O Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento na Súmula 480, transcrita abaixo : _

SÚMULA n. 480 - O juízo da recuperação judicial não é competente para decidir sobre a constrição de bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa. **Rel. Min. Raul Araújo, em 27/6/2012.**

Tendo em vista as considerações acima requer o autor o prosseguimento da execução em face da primeira ré - ASSESPA.

Caso não seja esse o entendimento de vossa excelência requer o autor a devolução do prazo para que peticione ao juízo falimentar comunicando o seu interesse em prosseguir a execução em face da ASSSESPA nessa Especializada.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2016.

ANSELY JUSTEN SIMÕES DA FONSECA
OAB/RJ 151.068

4. 544

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
69ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 10º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805169 - e.mail: vt69.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010156-94.2014.5.01.0069
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: IVAIR NOBREGA LUQUES
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPE e outros (3)

DESPACHO PJe-JT

Vistos, etc.

Defiro parcialmente o requerido.

Não se está a discutir, no presente caso, a viabilidade da execução da ré ASSESPA na presente Especializada, e sim a possibilidade de recebimento de créditos em duplicidade pelo reclamante em face da responsabilidade solidária das réas, acaso prossiga os atos constritivos nesta demanda e esteja concomitantemente inscrito em plano de Recuperação Judicial ou processo falimentar.

Concedo, pois, o prazo de 30 dias para comprovação da desistência do prosseguimento no juízo falimentar.

Intime-se o reclamante para ciência.

RIO DE JANEIRO, 27 de Junho de 2016

FLAVIO ALVES PEREIRA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

2.545

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
69ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 10º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805169 - e.mail: vt69.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010156-94.2014.5.01.0069
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: IVAIR NOBREGA LUQUES
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPE e outros (3)

DESPACHO PJe-JT

Vistos, etc.

Defiro parcialmente o requerido.

Não se está a discutir, no presente caso, a viabilidade da execução da ré ASSESPE na presente Especializada, e sim a possibilidade de recebimento de créditos em duplicidade pelo reclamante em face da responsabilidade solidária das rés, acaso prossiga os atos constritivos nesta demanda e esteja concomitantemente inscrito em plano de Recuperação Judicial ou processo falimentar.

Concedo, pois, o prazo de 30 dias para comprovação da desistência do prosseguimento no juízo falimentar.

Intime-se o reclamante para ciência.

RIO DE JANEIRO, 27 de Junho de 2016

FLAVIO ALVES PEREIRA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

PROCESSO Nº 0105323-98.2014.8.19.0001

PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, brasileiro, divorciado, advogado, Carteira de identidade do I.F.P. n.º 992.570-2, expedida em 10.10.96, inscrito no CPF sob o n.º 004.336.087-49, com escritório na Avenida Marechal Câmara n.º 160 sala 1437 Centro, Rio de Janeiro-RJ; **ESPÓLIO DE LEA PRADO FERREIRA DA GAMA ; IVAN LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO**, brasileiro, casado, estudante, Carteira de identidade do I.F.P. n.º 05.725.415-3, expedida em 25.03.87, inscrito no CPF sob o n.º 003.633.587-81, residente nesta cidade na Avenida Luiz Aranha, 890, apart. 1206; **ANA MARIA DE SOUZA LAGE**, brasileira, divorciada, advogada, Carteira de Carteira de identidade do da O.A.B./RJ n.º 58.603, expedida em 15.01.88, inscrita no CPF sob o n.º 007.247.857-87, residente nesta cidade na Rua Lopes Quintas, 390, apart. 201; **CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES – CONSULTEP S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.515.817/0001-42, com sede nesta cidade, à Avenida Churchill, n.º 94, grupo 207, neste ato representada por seus Diretores Presidente e Vice Presidente, respectivamente, PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA e LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ, já qualificados, vem perante este D. Juízo, aduzir e requerer o que se segue:

- 1) Por força de decisão liminar deferida pelo Juízo da 28ª Vara Cível da Comarca da Capital nos autos da Ação de despejo de nº 0093068-11.2014.8.19.0001 em 21/03/2014, foi determinado o despejo da empresa falida Galileo S/A, posteriormente executado em 07/05/2014. (**Documento 01 – Liminar e Documento 02, Mandado e auto de despejo.**)
- 2) Ressalte-se que apenso a esta Ação há uma execução por título extrajudicial de nº 0024310-14.2013.8.19.0001, onde os ora requerentes intentam receber os alugueres atrasados, que serão oportunamente habilitados nesta falência.
- 3) O Despejo foi devidamente cumprido tendo ficado o imóvel na posse dos autores e ora petionantes, que formam um condomínio de proprietários, sendo certo que o

RECIBO EMP 07 201605521661 03/08/16 15:21:47124942 12856

24.08.2016

depósito das coisas móveis, de propriedade da falida, não se perfectibilizou por completo em face da impossibilidade de cumprimento, em várias oportunidades, de mandado de verificação/penhora (executado em conjunto em função do processo executivo apenso), conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça, acostado ao referido mandado. **(Documento 03 – Mandado de Penhora da Execução apensa ao despejo, Processo nº0024310-14.2013.8.19.00001, com a referida certidão)**

4) A liminar se encontra estabilizada pelo trânsito em julgado do recurso de AI manejado pela falida **(Agravo de Instrumento Nº: 0024827-85.2014.8.19.0000)**, sendo certo que a qualquer momento a Sentença de mérito será proferida nos autos do despejo, uma vez que por não se relacionar a qualquer débito ou crédito do falido, sendo aquela demanda ilíquida, a Jurisprudência do Colendo STJ¹, vem entendendo que não há a atração deste tipo de ação ao presente Juízo universal. **(Documento 04 – Acórdão do STF, determinando o não acolhimento do último recurso da Falida, contra a decisão do Agravo de Instrumento Nº: 0024827-85.2014.8.19.0000, que manteve a liminar do despejo.)**

5) Este Colendo Juízo, em determinação de Fls., devidamente cumprida, efetivou MANDADO DE LACRE, dos imóveis onde se encontram os bens móveis da falida.

6) Os imóveis componentes dos extinto Campus da UGF se encontram, desde o cumprimento do despejo, sob a vigilância de duas pessoas e remuneradas pelos proprietários, que de fato hoje possuem apenas o acesso ao arruamento interno do Campus, vez que não podem acessar qualquer edificação em função do lacre efetivado por este Juízo.

7) Neste sentido, e em função de problemas relativos a segurança pública no local, cada vez mais precária, os funcionários não estão mais se sentindo seguros, o que aliados a problemas financeiros dos proprietários que não recebem um centavo da falida desde MAIO de 2012, motivo do manejo da execução e do despejo, tornaram imperativa uma solução para que se protejam os bens móveis da massa.

8) Em face desta relevante questão este peticionantes contataram o Dr. Cleverson, em 02/08/2016, um dos administradores nomeados por este Juízo, por meio do signatário deste petição a fim de efetivar tratativas no sentido de que esta despesa passe a ser arcada pela massa, no interesse de preservação dos bens móveis que guarnecem os imóveis.

¹ CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LOCAÇÃO. AÇÃO DE DESPEJO. SUJEIÇÃO AO JUÍZO NATURAL. **1. Em ação de despejo movida pelo proprietário locador, a retomada da posse direta do imóvel locado à sociedade empresária em recuperação judicial, com base nas previsões da lei específica (a Lei do Inquilinato n. 8.245/91), não se submete à competência do Juízo universal da recuperação**. 2. O credor proprietário de imóvel, quanto à retomada do bem, não está sujeito aos efeitos da recuperação judicial (Lei 11.101/2005, art. 49, § 3º). 3. Conflito de competência não conhecido. (STJ - CC: 123116 SP 2012/0124090-8, Relator: Ministro RAUL ARAÚJO, Data de Julgamento: 14/08/2014, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 03/11/2014)

4.548

ROLAND JUNIOR & FERREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

9) Observe-se que em face da conformação do Campus da extinta UGF, composto de diversos prédios, os peticionantes se encontram na posse apenas das partes externas, concordando, em face da circunstância particular da questão, que os bens móveis fiquem guardados no interior dos prédios até a definitiva arrecadação e remoção dos mesmos, sem que isto configure uma despedida da posse dos imóveis recuperada por força de decisão do Juízo da 28ª Vara Cível.

10) Outrossim, e em face dos interesses da massa, requer deste Juízo que efetive o quanto antes a arrecadação dos bens móveis que integram o acervo lá guardado, visando sua liquidação e esvaziamento dos imóveis.

Protesta pelo prazo de 15 dias para regularizar a representação nestes autos.

Termos em que P. deferimento e juntada.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2016.


ROBERTO ROLAND RODRIGUES DA SILVA JUNIOR.
OAB-RJ 95.203

documento

02

4.550
Fls.

Processo: 0093068-11.2014.8.19.0001

Classe/Assunto: Despejo por Falta de Pagamento - Despejo Por Infração Contratual / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos
Autor: PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA
Autor: LEA PRADO FERREIRA DA GAMA
Autor: IVAN LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO
Autor: ANA MARIA DE SOUZA LAGE
Autor: CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES CONSULTEP SA
Autor: LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ
Réu: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS SA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Marianna Mazza Vaccari Machado Manfrenatti

Em 21/03/2014

Decisão

Trata-se de ação de despejo por falta de pagamento, com pedido liminar, intentada por PAULO CÉSAR PRADO FERREIRA DA GAMA e OUTROS, figurando no polo passivo GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A.

O pedido liminar é fundamentado no fato da mora ser superior a 20 meses e o imóvel encontrar-se em estado abandonado, circunstância que tem ensejado invasões no imóvel por terceiros.

Diante da narrativa do demandante, dos documentos juntados e das circunstâncias que envolvem a parte demandada, pois é notório que foi descredenciada pelo Ministério da Educação para funcionar como instituição de ensino, verifico que estão presentes os pressupostos ensejadores ao deferimento do pedido de urgência.

Em razão disso, e com fundamento no artigo 59, § 1º, IX, da Lei n. 8.245, concedo a liminar para ordenar a desocupação do imóvel descrito na inicial, devendo ser ressaltado que, afinal, a melhor doutrina assevera que a falta de pagamento do aluguel é a mais grave de todas as infrações que o locatário pode cometer, o que reforça a necessidade de retomada do bem.

No que se refere à caução, acolho a forma ofertada pelo demandante no item 03 de fls. 18, ou seja, o crédito locatício, promovendo a serventia as anotações pertinentes nos autos da execução em apenso.

Esclareço, quanto à modalidade de caução, que essa corte tem entendimento nesse sentido, consoante jurisprudência que ora coleciono:

" 0052320-71.2013.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO 1ª Ementa DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA - Julgamento: 30/09/2013 - VIGESIMA SEGUNDA CAMARA CIVEL.AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESPEJO CUMULADA COM COBRANÇA. LOCAÇÃO RESIDENCIAL. AUSÊNCIA DE GARANTIAS LOCATÍCIAS. LIMINAR. ART. 59, IX DA LEI Nº 8.245/91. CAUÇÃO DO PRÓPRIO CRÉDITO. Se a hipótese fática é de contrato de locação que


4.551

não apresenta nenhuma das garantias previstas no art. 37 da lei de locações, no valor total do débito, cabível a concessão da liminar para desocupação do imóvel, desde que prestada caução. Caução que pode consistir no próprio crédito a receber do locatário inadimplente. Conhecimento e negativa de seguimento do recurso. Decisão Monocrática - Data de Julgamento: 30/09/2013".

Diante do exposto, expeça-se mandado de citação e intimação para que o demandado desocupe o imóvel, no prazo de 15 dias, sob pena do desalijo forçado, podendo, em igual prazo ilidir o despejo se promover a purga da mora.

Atente a serventia que a diligência deverá ser dar nos termos requeridos às fls.16, item 5.2 da inicial.

Rio de Janeiro, 21/03/2014.


Marianna Mazza Vaccari Machado Manfrenatti - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Marianna Mazza Vaccari Machado Manfrenatti

Em ____/____/____

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 28ª Vara Cível

Erasmus Braga, 115 sala 306 B CEP: 20020-903 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 2588-2142 e-mail:

cap28vciv@tjrj.jus.br

4.552 69

URGENTE

408/2014/MND

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo : **0093068-11.2014.8.19.0001**

Distribuído em: 20/03/2014

Ação: Despejo por Falta de Pagamento - Despejo Por Infração Contratual / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos

Autor: PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA

Autor: LEA PRADO FERREIRA DA GAMA

Autor: IVAN LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO

Autor: ANA MARIA DE SOUZA LAGE

Autor: CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES CONSULTEP SA

Autor: LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ

Réu: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Nome da Parte Ré : **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A.**

Local da Diligência : **Rua Sete de Setembro, nº 66 - do térreo ao 12º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ**

Despacho: Trata-se de ação de despejo por falta de pagamento, com pedido liminar, intentada por PAULO CÉSAR PRADO FERREIRA DA GAMA e OUTROS, figurando no polo passivo GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A.

O pedido liminar é fundamentado no fato da mora ser superior a 20 meses e o imóvel encontrar-se em estado abandonado, circunstância que tem ensejado invasões no imóvel por terceiros.

Diante da narrativa do demandante, dos documentos juntados e das circunstâncias que envolvem a parte demandada, pois é notório que foi descredenciada pelo Ministério da Educação para funcionar como instituição de ensino, verifico que estão presentes os pressupostos ensejadores ao deferimento do pedido de urgência.

Em razão disso, e com fundamento no artigo 59, § 1º, IX, da Lei n. 8.245, concedo a liminar para ordenar a desocupação do imóvel descrito na inicial, devendo ser ressaltado que, afinal, a melhor doutrina assevera que a falta de pagamento do aluguel é a mais grave de todas as infrações que o locatário pode cometer, o que reforça a necessidade de retomada do bem.

No que se refere à caução, acolho a forma ofertada pelo demandante no item 03 de fls. 18, ou seja, o crédito locatício, promovendo a serventia as anotações pertinentes nos autos da execução em apenso.

Esclareço, quanto à modalidade de caução, que essa corte tem entendimento nesse sentido, consoante jurisprudência que ora coleciono:

" 0052320-71.2013.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO 1ª Ementa DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA - Julgamento: 30/09/2013 - VIGESIMA SEGUNDA CAMARA CIVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESPEJO CUMULADA COM COBRANÇA. LOCAÇÃO RESIDENCIAL. AUSÊNCIA DE GARANTIAS LOCATÍCIAS. LIMINAR. ART. 59, IX DA LEI Nº 8.245/91. CAUÇÃO DO PRÓPRIO CRÉDITO. Se a hipótese fática é de contrato de

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 28ª Vara Cível

Erasmu Braga, 115 sala 306 B CEP: 20020-903 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 2588-2142 e-mail: cap28vciv@tjrj.jus.br

4553
42

locação que não apresenta nenhuma das garantias previstas no art. 37 da lei de locações, no valor total do débito, cabível a concessão da liminar para desocupação do imóvel, desde que prestada caução. Caução que pode consistir no próprio crédito a receber do locatário inadimplente. Conhecimento e negativa de seguimento do recurso. Decisão Monocrática - Data de Julgamento: 30/09/2013".

Diante do exposto, expeça-se mandado de citação e intimação para que o demandado desocupe o imóvel, no prazo de 15 dias, sob pena de desalijo forçado, podendo, em igual prazo ilidir o despejo se promover a purga da mora.

Atente a serventia que a diligência deverá ser dar nos termos requeridos às fls.16, item 5.2 da inicial.

Finalidade : Proceder à citação e intimação da parte ré para que DESOCUPE o imóvel no prazo 15 dias, sob pena de desalijo forçado, podendo, em igual prazo ilidir o despejo se promover a purga de mora.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Marianna Mazza Vaccari Machado Manfrenatti** **MANDA** o Oficial de Justiça designado, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo supracitado dirigir-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado e proceder à **CITAÇÃO** e à **INTIMAÇÃO** da parte acima referida para ciência da presente ação; bem como proceder a **DESOCUPAÇÃO** do imóvel em litigio no prazo de 15 dias sob pena de desalijo forçado, podendo, em igual prazo ilidir o despejo se promover a purga de mora. Que se cumpra na forma da lei. Eu, Alexandre Augusto Reis Mendes Alexandre Augusto Reis Mendes - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/7898 o digitei e o subscrevo.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2014.

ALEXANDRE A. R. MENDES
Responsável Expediente
Matr. 01/7898

Marianna Mazza Vaccari Machado Manfrenatti
Juiz de Direito

Resultado do mandado:

- () POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 28ª Vara Cível
Erasmu Braga, 115 sala 306 B CEP: 20020-903 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 2586-2142 e-mail:
cap28vciv@tjrj.jus.br

20404
24/03/14
Antonio
Palomares
554

408/2014/MND

URGENTE

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo : 0093068-11.2014.8.19.0001

Distribuído em: 20/03/2014

Ação: Despejo por Falta de Pagamento - Despejo Por Infração Contratual / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos

Autor: PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA

Autor: LEA PRADO FERREIRA DA GAMA

Autor: IVAN LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO

Autor: ANA MARIA DE SOUZA LAGE

Autor: CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES CONSULTEP SA

Autor: LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ

Réu: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Nome da Parte Ré : **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A.**

Local da Diligência : **Rua Sete de Setembro, nº 66 - do térreo ao 12º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ**

Despacho: Trata-se de ação de despejo por falta de pagamento, com pedido liminar, intentada por PAULO CÉSAR PRADO FERREIRA DA GAMA e OUTROS, figurando no polo passivo GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A.

O pedido liminar é fundamentado no fato da mora ser superior a 20 meses e o imóvel encontrar-se em estado abandonado, circunstância que tem ensejado invasões no imóvel por terceiros.

Diante da narrativa do demandante, dos documentos juntados e das circunstâncias que envolvem a parte demandada, pois é notório que foi descredenciada pelo Ministério da Educação para funcionar como instituição de ensino, verifico que estão presentes os pressupostos ensejadores ao deferimento do pedido de urgência.

Em razão disso, e com fundamento no artigo 59, § 1º, IX, da Lei n. 8.245, concedo a liminar para ordenar a desocupação do imóvel descrito na inicial, devendo ser ressaltado que, afinal, a melhor doutrina assevera que a falta de pagamento do aluguel é a mais grave de todas as infrações que o locatário pode cometer, o que reforça a necessidade de retomada do bem.

No que se refere à caução, acolho a forma ofertada pelo demandante no item 03 de fls. 18, ou seja, o crédito locatício, promovendo a serventia as anotações pertinentes nos autos da execução em apenso.

Esclareço, quanto à modalidade de caução, que essa corte tem entendimento nesse sentido, consoante jurisprudência que ora coleciono:

" 0052320-71.2013.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO 1ª Ementa DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA - Julgamento: 30/09/2013 - VIGESIMA SEGUNDA CAMARA CIVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESPEJO CUMULADA COM COBRANÇA. LOCAÇÃO RESIDENCIAL. AUSÊNCIA DE GARANTIAS LOCATÍCIAS. LIMINAR. ART. 59, IX DA LEI Nº 8.245/91. CAUÇÃO DO PRÓPRIO CRÉDITO. Se a hipótese fática é de contrato de locação que não apresenta nenhuma das garantias previstas no art. 37 da lei de locações, no valor total do débito, cabível a concessão da liminar para desocupação do imóvel, desde que prestada caução. Caução que pode consistir no próprio crédito a receber do locatário

v 24/03/14

Romulo Rocha



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 28ª Vara Cível
Erasmus Braga, 115 sala 306 B CEP: 20020-903 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 2588-2142 e-mail:
cap28vciv@tjrj.jus.br

4.555

inadimplente. Conhecimento e negativa de seguimento do recurso. Decisão Monocrática -
Data de Julgamento: 30/09/2013".

Diante do exposto, expeça-se mandado de citação e intimação para que o demandado desocupe o imóvel, no prazo de 15 dias, sob pena de desalijo forçado, podendo, em igual prazo ilidir o despejo se promover a purga da mora.

Atente a serventia que a diligência deverá ser dar nos termos requeridos às fls.16, item 5.2 da inicial.

Finalidade : Proceder à citação e intimação da parte ré para que DESOCUPE o imóvel no prazo 15 dias, sob pena de desalijo forçado, podendo, em igual prazo ilidir o despejo se promover a purga de mora.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Marianna Mazza Vaccari Machado Manfrenatti** **MANDA** o Oficial de Justiça designado, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo supracitado dirigir-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado e proceder à **CITAÇÃO** e à **INTIMAÇÃO** da parte acima referida para ciência da presente ação; bem como proceder a **DESOCUPAÇÃO** do imóvel em litigio no prazo de 15 dias sob pena de desalijo forçado, podendo, em igual prazo ilidir o despejo se promover a purga de mora. Que se cumpra na forma da lei. Eu, _____ Alexandre Augusto Reis Mendes - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/7898 o digitei e o subscrevo.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2014.

Marianna Mazza Vaccari Machado Manfrenatti
Juiz de Direito

Resultado do mandado:

() POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA
PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Mandados das Varas Cív/empr/reg. Pub da Capital

Comarca da Capital
Cartório da 28ª Vara Cível
Processo: 0093068-11.2014.8.19.0001
Mandado: 2014020404

148
4.556

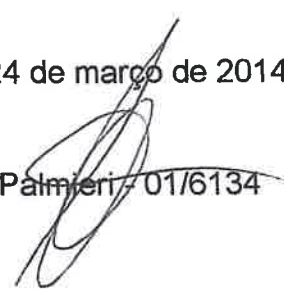
CERTIDÃO POSITIVA - PESSOA JURÍDICA

Certifico que, em cumprimento ao mandado anexo, nesta data, às 16:00, compareci ao seguinte endereço: Rua Gonçalves Dias, n ° 56, Centro, onde, preenchidas as formalidades legais, citei e intimei o(a) Galileo Administracao de Recursos Educacionais S/A, na pessoa do(a) Romulo Honorário da Silva Rocha que informou possuir poderes para receber o mandado, ato contínuo recebeu a contrafé e exarou o ciente. Dou fé.

Observação:

Rio de Janeiro, 24 de março de 2014.


Antonio Carlos Monteiro Palmieri - 01/6134



4.55#

Documento

02

28-735 

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Casimira
Cantão da Brava Cível
Erasmo Braga, 115 sala 306,BC&P; 20020-903 - Casiel - Rio de Janeiro
cjp28vov@tjrf.jus.br

2014023730-00002014 (Cível Limite, 26/03/2014)
0033023-11.2014.8.19.0001
Partes: Gênesis Administração de Recursos Educacionais SA -
Oficial: Claudio Caserio Garcia

11/4

534/2014/MINUD

4.558

MANDADO DE DESPEJO

Processo Nº 14093056-11.2014.8.19.0001
Distribuído em: 26/03/2014
Classificação: Despejo por Falta de Pagamento - Despejo Por Infração Contratual / Locação de Imóvel
Espécies de Contratos

Autor PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA
Autor LEA PRADO FERREIRA DA GAMA
Autor IVAN LUISE FERREIRA DA GAMA FILHO
Autor ANA LÍDIA DE SOUZA LAGE
Autor LONS LITÓRIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES CONSULTEP SA
Autor LUIZ ALBERTO DA GAMA BOTAFOCO MLNIZ
R. S/A - GÊNESIS ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS SA

Despejo - Junta-30. Ante as considerações feitas pelo demandante às fls.186 e seguintes e a ausência de resposta da parte demandada, que regularmente citada manteve-se inerte, consoante o art. 330, IV, do CPC, verso, acolho o pedido de fls. 15.

Diante disso, não sendo necessária a expedição de mandado de verificação e, por conseguinte, ordeno a expedição de mandado de despejo, devidamente verificando o Sr. Oficial de Justiça a existência de bens e objetos que quitamem o imóvel, relacionando-os.

E a realização das eventuais vendas e objetos figurará o autor como fiel depositário dos mesmos.
Oportunidade para

Res: GÊNESIS ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS SA (ONDE SE SITUAVA O CAMPUS PRACADA DA UNIVERSIDADE GAMA FILHO)

- Localidade Difusão:
- RUA MARCELO VITORINO 360
 - RUA MARCELO VITORINO 370
 - RUA MARCELO VITORINO 471
 - RUA MARCELO VITORINO 510
 - RUA MARCELO VITORINO 524
 - RUA MARCELO VITORINO 533
 - RUA MARCELO VITORINO 576
 - RUA MARCELO VITORINO 595
 - RUA MARCELO VITORINO 626
 - RUA MARCELO VITORINO 651
 - RUA MARCELO VITORINO 657 CASA 1
 - RUA MARCELO VITORINO 657 CASA 2
 - RUA MARCELO VITORINO 686
 - RUA MARTINS COSTA 51
 - RUA MARTINS COSTA 59
 - RUA MARTINS COSTA 71
 - RUA MARTINS COSTA 74
 - RUA MARTINS COSTA 77
 - RUA MARTINS COSTA 80
 - RUA MARTINS COSTA 82
 - RUA DA CAPILATA
 - RUA SERRA DE SOUVEIA 157

OR. *QUINHO*

EXISTE UMA AGÊNCIA BANCIARIA DO BANCO ABRILENTIL DO BRASIL



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribuna de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 28ª Vara Cível
Erasmo Braga - 15 sala 305 BOCEP: 20020-903 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 2588-2142 e-mail: cap28miv@tj.rj.jus.br

40

4.559

- RUA NIVAL DE SOUVEIA 165
- RUA GARCIA PIRES 16
- RUA XAVIER DOS PÁSSAROS 109
- RUA XAVIER DOS PÁSSAROS 117
- RUA XAVIER DOS PÁSSAROS 135
- RUA XAVIER DOS PÁSSAROS 160
- RUA XAVIER DOS PÁSSAROS 183
- RUA XAVIER DOS PÁSSAROS 186
- RUA XAVIER DOS PÁSSAROS 198
- RUA XAVIER DOS PÁSSAROS 202
- RUA XAVIER DOS PÁSSAROS 299

Quilombo

Todas situações no bairro Piedade - Rio de Janeiro/RJ

O MM. JUIZ DE DIREITO, Dr(a) **Marianna Mazza Vaccari Machado Manfrenatti**, MANDA o Oficial de Justiça designado, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, se dirija ao local acima indicado e proceda ao DESPEJO, podendo, se necessário, efetuar arrastamentos, neste caso, fazendo-se acompanhar de outro Oficial de Justiça e requisitar o auxílio de força policial perante duas testemunhas que deverão também assinar o auto, observadas as cautelas legais e a diligência recomendável. Relativamente para o Depósito Público os bens por ventura encontrados no local de diligência, caso não os retirem seus ocupantes. Cientes estes e o Depósito Público de que se não procurados o referidos bens no prazo de 90 dias serão leiloados independentemente de autorização do Juízo competente (Art. 402 e seus § 1º e 2º da Consolidação Normativa - alterado através do Provimento CGJ nº 48, de 24/08/2010. Eu, Párcilla Elias Matsumoto da Costa - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/30012, digitei e soube o presente mandado e eu, Alexandre Augusto Reis Mendes - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/7896 o subscrevo.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2014.

Marianna Mazza Vaccari Machado Manfrenatti - Juiz de Direito

Resposta com o endereço:

- | | | |
|-------------------------------------|---|--|
| <input type="checkbox"/> POSITIVO | <input type="checkbox"/> NEGATIVO DEFINITIVO | <input type="checkbox"/> PARCIALMENTE CUMPRIDO |
| <input type="checkbox"/> NEGATIVO | <input type="checkbox"/> DEVOLVIDO IRREGULAR | <input type="checkbox"/> NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE |
| <input type="checkbox"/> INACIUSADO | <input type="checkbox"/> CUMPRIDO COM RESALVA | <input type="checkbox"/> NEGATIVO PERICULOSIDADE |

Roberto Roberto Rodrigues da Silva Juiz



MARIANNA MAZZA VACCARI MACHADO MANFRENAATTI00031974

Assinado em 06/05/2014 14:27:01
Local: TJ-RJ

Handwritten signature and stamp
(011) 24334-0749



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM REGIONAL DO MÊIER
CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE MANDADOS

2.560

Processo nº 0093068-11.2014.8.19.0001
28ª Vara Cível da Comarca da Capital.

AUTO DE DESPEJO, na forma abaixo:

Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze, às 15:00 h, em cumprimento ao Mandado do Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito da 28ª Vara Cível da Comarca da Capital, extraído dos autos do processo que tomou o nº. **0093068-11.2014.8.19.0001**, no qual demandam PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA e OUTROS em face de GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, dirigi-me aos endereços mencionados no Mandado e procedi ao **DESPEJO DOS IMÓVEIS** situados nesta cidade, nos seguintes endereços: (CAMPUS PIEDADE DA UNIVERSIDADE GAMA FILHO); RUA MANUEL VITORINO 369; RUA MANUEL VITORINO 379; RUA MANUEL VITORINO 471; RUA MANUEL VITORINO 518; RUA MANUEL VITORINO 521; RUA MANUEL VITORINO 553; RUA MANUEL VITORINO 575; RUA MANUEL VITORINO 596; RUA MANUEL VITORINO 625; RUA MANUEL VITORINO 661; RUA MANUEL VITORINO 667 CASA 1; RUA MANUEL VITORINO 667 CASA 2; RUA MANUEL VITORINO 685; RUA MARTINS COSTA 51; RUA MARTINS COSTA 59; RUA MARTINS COSTA 71; RUA MARTINS COSTA 74; RUA MARTINS COSTA 77; RUA MARTINS COSTA 85; RUA MARTINS COSTA 92; RUA DA CAPELA 75; RUA XAVIER DOS PÁSSAROS 109; RUA XAVIER DOS PÁSSAROS 117; RUA XAVIER DOS PÁSSAROS 135; RUA XAVIER DOS PÁSSAROS 160; RUA XAVIER DOS PÁSSAROS 163; RUA XAVIER DOS PÁSSAROS 186; RUA XAVIER DOS PÁSSAROS 198; RUA XAVIER DOS PÁSSAROS 202 e RUA XAVIER DOS PÁSSAROS 239. Todos situados no bairro Piedade - Rio de Janeiro/RJ em favor dos autores na pessoa de PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, não havendo necessidade de remoção de bens para o Depósito Público, tendo em vista que todos os bens encontrados no local foram depositados em mãos de PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA conforme decisão constante no mandado. Cumpre esclarecer



4.561

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM REGIONAL DO MÉIER
CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE MANDADOS

que, considerando o grande número de bens móveis que guarnecem os imóveis, os mesmos serão descritos em diligências de continuidade a serem realizadas nos dias subsequentes, quando será lavrado o respectivo auto de depósito, ficando o autor ciente que não poderá dispor dos bens existentes no local sem autorização prévia do Juízo. Não foi realizado o despejo dos seguintes imóveis: RUA NERVAL DE GOUVEIA 157; RUA NERVAL DE GOUVEIA 165 e RUA GARCIA Pires 15, considerando que não fazem parte do Campus Piedade, sendo os mesmos situados no bairro de Quintino, ou seja, fora da área de atribuição de CCM-MÉIER.

Cumta ainda, informar, que no Campus Piedade se encontra em funcionamento uma agência bancária do Banco Mercantil do Brasil, que também funcionando no local, devidamente autorizada pela parte autora, conforme informado pelo mesmo.

É para constar lavrei o presente auto de despejo que vai por mim assinado. O referido é verdade e dou fé.

CLAUDIO CASERTA GARCIA
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
MATRÍCULA 01/25.092

CRISTIANO FREITAS DE CARVALHO
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
MATRÍCULA 01/27.118

PAULO CÉSAR PRADO FERREIRA DA GAMA

4.562

DOCUMENTO

03

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cedência da 2ª Vara Cível
Erasmo Braga, 111 são 305 BUSEP, 20020-301 - Castelo - Rio de Janeiro
cag28vcr@tj.jus.br

22.134
11/03/2014
2014-1-1-2013-013.0001
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria Administrativa de Recursos Educacionais
Rua Erasmo Braga, 111 - BUSEP - Castelo - Rio de Janeiro

2.563

565/2014/MIN/D

MANDADO DE PENHORA

Processo: 0024817-14.2013.0.15.0001 Distribuição: 23/03/2014
Classificação: Execução do Título Extrajudicial - CPC - Débito de Crédito Bancário
Exequente: PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA
Exequente: LEA PRADO FERREIRA DA GAMA
Exequente: IVAN LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO
Exequente: ANA MARIA DE SOUZA LAGE
Exequente: CONSULTORIA EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES CONSULTEP SA
Exequente: LUIZA FREDO DA GAMA BOTAFUDO MUNIZ
Executado: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS SA
Oficial de Justiça

Finalidade: Proceder à penhora de tantos bens à quantos bastem para garantia do débito no valor de R\$ 7.718,15 (7.718,15), incluindo em sua guarda o(s) executado(s) para o levantamento de embargos.

Bem a penhorar: Bens que eventualmente garantirem o imóvel dado em locação (endereços abaixo), objeto do despejo nos autos em apensão.

Dispõe-se: Diante da certidão cartorária de fl. 23, cujo teor indica que o executado não se manifestou, e, em posse devidamente ciado, da coisa penhora dos bens que eventualmente guardarem o imóvel em locação, objeto de despejo nos autos em apensão, para a realização da execução em apreço.

- RUA MANUEL VITORINO 349
- RUA MANUEL VITORINO 379
- RUA MANUEL VITORINO 411
- RUA MANUEL VITORINO 449
- RUA MANUEL VITORINO 487
- RUA MANUEL VITORINO 525
- RUA MANUEL VITORINO 563
- RUA MANUEL VITORINO 601
- RUA MANUEL VITORINO 639
- RUA MANUEL VITORINO 677 CASA 1
- RUA MANUEL VITORINO 677 CASA 2
- RUA MANUEL VITORINO 715
- RUA MARTINS COSTA 51
- RUA MARTINS COSTA 53
- RUA MARTINS COSTA 71
- RUA MARTINS COSTA 73
- RUA MARTINS COSTA 75
- RUA MARTINS COSTA 77
- RUA MARTINS COSTA 79
- RUA MARTINS COSTA 81
- RUA MARTINS COSTA 83
- RUA MARTINS COSTA 85
- RUA MARTINS COSTA 87
- RUA MARTINS COSTA 89
- RUA MARTINS COSTA 91
- RUA MARTINS COSTA 93
- RUA MARTINS COSTA 95
- RUA MARTINS COSTA 97
- RUA MARTINS COSTA 99
- RUA MARTINS COSTA 101
- RUA MARTINS COSTA 103
- RUA MARTINS COSTA 105
- RUA MARTINS COSTA 107
- RUA MARTINS COSTA 109
- RUA MARTINS COSTA 111
- RUA MARTINS COSTA 113
- RUA MARTINS COSTA 115
- RUA MARTINS COSTA 117
- RUA MARTINS COSTA 119
- RUA MARTINS COSTA 121
- RUA MARTINS COSTA 123
- RUA MARTINS COSTA 125
- RUA MARTINS COSTA 127
- RUA MARTINS COSTA 129
- RUA MARTINS COSTA 131
- RUA MARTINS COSTA 133
- RUA MARTINS COSTA 135
- RUA MARTINS COSTA 137
- RUA MARTINS COSTA 139
- RUA MARTINS COSTA 141
- RUA MARTINS COSTA 143
- RUA MARTINS COSTA 145
- RUA MARTINS COSTA 147
- RUA MARTINS COSTA 149
- RUA MARTINS COSTA 151
- RUA MARTINS COSTA 153
- RUA MARTINS COSTA 155
- RUA MARTINS COSTA 157
- RUA MARTINS COSTA 159
- RUA MARTINS COSTA 161
- RUA MARTINS COSTA 163
- RUA MARTINS COSTA 165
- RUA MARTINS COSTA 167
- RUA MARTINS COSTA 169
- RUA MARTINS COSTA 171
- RUA MARTINS COSTA 173
- RUA MARTINS COSTA 175
- RUA MARTINS COSTA 177
- RUA MARTINS COSTA 179
- RUA MARTINS COSTA 181
- RUA MARTINS COSTA 183
- RUA MARTINS COSTA 185
- RUA MARTINS COSTA 187
- RUA MARTINS COSTA 189
- RUA MARTINS COSTA 191
- RUA MARTINS COSTA 193
- RUA MARTINS COSTA 195
- RUA MARTINS COSTA 197
- RUA MARTINS COSTA 199
- RUA MARTINS COSTA 201
- RUA MARTINS COSTA 203
- RUA MARTINS COSTA 205
- RUA MARTINS COSTA 207
- RUA MARTINS COSTA 209
- RUA MARTINS COSTA 211
- RUA MARTINS COSTA 213
- RUA MARTINS COSTA 215
- RUA MARTINS COSTA 217
- RUA MARTINS COSTA 219
- RUA MARTINS COSTA 221
- RUA MARTINS COSTA 223
- RUA MARTINS COSTA 225
- RUA MARTINS COSTA 227
- RUA MARTINS COSTA 229
- RUA MARTINS COSTA 231
- RUA MARTINS COSTA 233
- RUA MARTINS COSTA 235
- RUA MARTINS COSTA 237
- RUA MARTINS COSTA 239
- RUA MARTINS COSTA 241
- RUA MARTINS COSTA 243
- RUA MARTINS COSTA 245
- RUA MARTINS COSTA 247
- RUA MARTINS COSTA 249
- RUA MARTINS COSTA 251
- RUA MARTINS COSTA 253
- RUA MARTINS COSTA 255
- RUA MARTINS COSTA 257
- RUA MARTINS COSTA 259
- RUA MARTINS COSTA 261
- RUA MARTINS COSTA 263
- RUA MARTINS COSTA 265
- RUA MARTINS COSTA 267
- RUA MARTINS COSTA 269
- RUA MARTINS COSTA 271
- RUA MARTINS COSTA 273
- RUA MARTINS COSTA 275
- RUA MARTINS COSTA 277
- RUA MARTINS COSTA 279
- RUA MARTINS COSTA 281
- RUA MARTINS COSTA 283
- RUA MARTINS COSTA 285
- RUA MARTINS COSTA 287
- RUA MARTINS COSTA 289
- RUA MARTINS COSTA 291
- RUA MARTINS COSTA 293
- RUA MARTINS COSTA 295
- RUA MARTINS COSTA 297
- RUA MARTINS COSTA 299
- RUA MARTINS COSTA 301
- RUA MARTINS COSTA 303
- RUA MARTINS COSTA 305
- RUA MARTINS COSTA 307
- RUA MARTINS COSTA 309
- RUA MARTINS COSTA 311
- RUA MARTINS COSTA 313
- RUA MARTINS COSTA 315
- RUA MARTINS COSTA 317
- RUA MARTINS COSTA 319
- RUA MARTINS COSTA 321
- RUA MARTINS COSTA 323
- RUA MARTINS COSTA 325
- RUA MARTINS COSTA 327
- RUA MARTINS COSTA 329
- RUA MARTINS COSTA 331
- RUA MARTINS COSTA 333
- RUA MARTINS COSTA 335
- RUA MARTINS COSTA 337
- RUA MARTINS COSTA 339
- RUA MARTINS COSTA 341
- RUA MARTINS COSTA 343
- RUA MARTINS COSTA 345
- RUA MARTINS COSTA 347
- RUA MARTINS COSTA 349
- RUA MARTINS COSTA 351
- RUA MARTINS COSTA 353
- RUA MARTINS COSTA 355
- RUA MARTINS COSTA 357
- RUA MARTINS COSTA 359
- RUA MARTINS COSTA 361
- RUA MARTINS COSTA 363
- RUA MARTINS COSTA 365
- RUA MARTINS COSTA 367
- RUA MARTINS COSTA 369
- RUA MARTINS COSTA 371
- RUA MARTINS COSTA 373
- RUA MARTINS COSTA 375
- RUA MARTINS COSTA 377
- RUA MARTINS COSTA 379
- RUA MARTINS COSTA 381
- RUA MARTINS COSTA 383
- RUA MARTINS COSTA 385
- RUA MARTINS COSTA 387
- RUA MARTINS COSTA 389
- RUA MARTINS COSTA 391
- RUA MARTINS COSTA 393
- RUA MARTINS COSTA 395
- RUA MARTINS COSTA 397
- RUA MARTINS COSTA 399
- RUA MARTINS COSTA 401
- RUA MARTINS COSTA 403
- RUA MARTINS COSTA 405
- RUA MARTINS COSTA 407
- RUA MARTINS COSTA 409
- RUA MARTINS COSTA 411
- RUA MARTINS COSTA 413
- RUA MARTINS COSTA 415
- RUA MARTINS COSTA 417
- RUA MARTINS COSTA 419
- RUA MARTINS COSTA 421
- RUA MARTINS COSTA 423
- RUA MARTINS COSTA 425
- RUA MARTINS COSTA 427
- RUA MARTINS COSTA 429
- RUA MARTINS COSTA 431
- RUA MARTINS COSTA 433
- RUA MARTINS COSTA 435
- RUA MARTINS COSTA 437
- RUA MARTINS COSTA 439
- RUA MARTINS COSTA 441
- RUA MARTINS COSTA 443
- RUA MARTINS COSTA 445
- RUA MARTINS COSTA 447
- RUA MARTINS COSTA 449
- RUA MARTINS COSTA 451
- RUA MARTINS COSTA 453
- RUA MARTINS COSTA 455
- RUA MARTINS COSTA 457
- RUA MARTINS COSTA 459
- RUA MARTINS COSTA 461
- RUA MARTINS COSTA 463
- RUA MARTINS COSTA 465
- RUA MARTINS COSTA 467
- RUA MARTINS COSTA 469
- RUA MARTINS COSTA 471
- RUA MARTINS COSTA 473
- RUA MARTINS COSTA 475
- RUA MARTINS COSTA 477
- RUA MARTINS COSTA 479
- RUA MARTINS COSTA 481
- RUA MARTINS COSTA 483
- RUA MARTINS COSTA 485
- RUA MARTINS COSTA 487
- RUA MARTINS COSTA 489
- RUA MARTINS COSTA 491
- RUA MARTINS COSTA 493
- RUA MARTINS COSTA 495
- RUA MARTINS COSTA 497
- RUA MARTINS COSTA 499
- RUA MARTINS COSTA 501
- RUA MARTINS COSTA 503
- RUA MARTINS COSTA 505
- RUA MARTINS COSTA 507
- RUA MARTINS COSTA 509
- RUA MARTINS COSTA 511
- RUA MARTINS COSTA 513
- RUA MARTINS COSTA 515
- RUA MARTINS COSTA 517
- RUA MARTINS COSTA 519
- RUA MARTINS COSTA 521
- RUA MARTINS COSTA 523
- RUA MARTINS COSTA 525
- RUA MARTINS COSTA 527
- RUA MARTINS COSTA 529
- RUA MARTINS COSTA 531
- RUA MARTINS COSTA 533
- RUA MARTINS COSTA 535
- RUA MARTINS COSTA 537
- RUA MARTINS COSTA 539
- RUA MARTINS COSTA 541
- RUA MARTINS COSTA 543
- RUA MARTINS COSTA 545
- RUA MARTINS COSTA 547
- RUA MARTINS COSTA 549
- RUA MARTINS COSTA 551
- RUA MARTINS COSTA 553
- RUA MARTINS COSTA 555
- RUA MARTINS COSTA 557
- RUA MARTINS COSTA 559
- RUA MARTINS COSTA 561
- RUA MARTINS COSTA 563
- RUA MARTINS COSTA 565
- RUA MARTINS COSTA 567
- RUA MARTINS COSTA 569
- RUA MARTINS COSTA 571
- RUA MARTINS COSTA 573
- RUA MARTINS COSTA 575
- RUA MARTINS COSTA 577
- RUA MARTINS COSTA 579
- RUA MARTINS COSTA 581
- RUA MARTINS COSTA 583
- RUA MARTINS COSTA 585
- RUA MARTINS COSTA 587
- RUA MARTINS COSTA 589
- RUA MARTINS COSTA 591
- RUA MARTINS COSTA 593
- RUA MARTINS COSTA 595
- RUA MARTINS COSTA 597
- RUA MARTINS COSTA 599
- RUA MARTINS COSTA 601
- RUA MARTINS COSTA 603
- RUA MARTINS COSTA 605
- RUA MARTINS COSTA 607
- RUA MARTINS COSTA 609
- RUA MARTINS COSTA 611
- RUA MARTINS COSTA 613
- RUA MARTINS COSTA 615
- RUA MARTINS COSTA 617
- RUA MARTINS COSTA 619
- RUA MARTINS COSTA 621
- RUA MARTINS COSTA 623
- RUA MARTINS COSTA 625
- RUA MARTINS COSTA 627
- RUA MARTINS COSTA 629
- RUA MARTINS COSTA 631
- RUA MARTINS COSTA 633
- RUA MARTINS COSTA 635
- RUA MARTINS COSTA 637
- RUA MARTINS COSTA 639
- RUA MARTINS COSTA 641
- RUA MARTINS COSTA 643
- RUA MARTINS COSTA 645
- RUA MARTINS COSTA 647
- RUA MARTINS COSTA 649
- RUA MARTINS COSTA 651
- RUA MARTINS COSTA 653
- RUA MARTINS COSTA 655
- RUA MARTINS COSTA 657
- RUA MARTINS COSTA 659
- RUA MARTINS COSTA 661
- RUA MARTINS COSTA 663
- RUA MARTINS COSTA 665
- RUA MARTINS COSTA 667
- RUA MARTINS COSTA 669
- RUA MARTINS COSTA 671
- RUA MARTINS COSTA 673
- RUA MARTINS COSTA 675
- RUA MARTINS COSTA 677
- RUA MARTINS COSTA 679
- RUA MARTINS COSTA 681
- RUA MARTINS COSTA 683
- RUA MARTINS COSTA 685
- RUA MARTINS COSTA 687
- RUA MARTINS COSTA 689
- RUA MARTINS COSTA 691
- RUA MARTINS COSTA 693
- RUA MARTINS COSTA 695
- RUA MARTINS COSTA 697
- RUA MARTINS COSTA 699
- RUA MARTINS COSTA 701
- RUA MARTINS COSTA 703
- RUA MARTINS COSTA 705
- RUA MARTINS COSTA 707
- RUA MARTINS COSTA 709
- RUA MARTINS COSTA 711
- RUA MARTINS COSTA 713
- RUA MARTINS COSTA 715
- RUA MARTINS COSTA 717
- RUA MARTINS COSTA 719
- RUA MARTINS COSTA 721
- RUA MARTINS COSTA 723
- RUA MARTINS COSTA 725
- RUA MARTINS COSTA 727
- RUA MARTINS COSTA 729
- RUA MARTINS COSTA 731
- RUA MARTINS COSTA 733
- RUA MARTINS COSTA 735
- RUA MARTINS COSTA 737
- RUA MARTINS COSTA 739
- RUA MARTINS COSTA 741
- RUA MARTINS COSTA 743
- RUA MARTINS COSTA 745
- RUA MARTINS COSTA 747
- RUA MARTINS COSTA 749
- RUA MARTINS COSTA 751
- RUA MARTINS COSTA 753
- RUA MARTINS COSTA 755
- RUA MARTINS COSTA 757
- RUA MARTINS COSTA 759
- RUA MARTINS COSTA 761
- RUA MARTINS COSTA 763
- RUA MARTINS COSTA 765
- RUA MARTINS COSTA 767
- RUA MARTINS COSTA 769
- RUA MARTINS COSTA 771
- RUA MARTINS COSTA 773
- RUA MARTINS COSTA 775
- RUA MARTINS COSTA 777
- RUA MARTINS COSTA 779
- RUA MARTINS COSTA 781
- RUA MARTINS COSTA 783
- RUA MARTINS COSTA 785
- RUA MARTINS COSTA 787
- RUA MARTINS COSTA 789
- RUA MARTINS COSTA 791
- RUA MARTINS COSTA 793
- RUA MARTINS COSTA 795
- RUA MARTINS COSTA 797
- RUA MARTINS COSTA 799
- RUA MARTINS COSTA 801
- RUA MARTINS COSTA 803
- RUA MARTINS COSTA 805
- RUA MARTINS COSTA 807
- RUA MARTINS COSTA 809
- RUA MARTINS COSTA 811
- RUA MARTINS COSTA 813
- RUA MARTINS COSTA 815
- RUA MARTINS COSTA 817
- RUA MARTINS COSTA 819
- RUA MARTINS COSTA 821
- RUA MARTINS COSTA 823
- RUA MARTINS COSTA 825
- RUA MARTINS COSTA 827
- RUA MARTINS COSTA 829
- RUA MARTINS COSTA 831
- RUA MARTINS COSTA 833
- RUA MARTINS COSTA 835
- RUA MARTINS COSTA 837
- RUA MARTINS COSTA 839
- RUA MARTINS COSTA 841
- RUA MARTINS COSTA 843
- RUA MARTINS COSTA 845
- RUA MARTINS COSTA 847
- RUA MARTINS COSTA 849
- RUA MARTINS COSTA 851
- RUA MARTINS COSTA 853
- RUA MARTINS COSTA 855
- RUA MARTINS COSTA 857
- RUA MARTINS COSTA 859
- RUA MARTINS COSTA 861
- RUA MARTINS COSTA 863
- RUA MARTINS COSTA 865
- RUA MARTINS COSTA 867
- RUA MARTINS COSTA 869
- RUA MARTINS COSTA 871
- RUA MARTINS COSTA 873
- RUA MARTINS COSTA 875
- RUA MARTINS COSTA 877
- RUA MARTINS COSTA 879
- RUA MARTINS COSTA 881
- RUA MARTINS COSTA 883
- RUA MARTINS COSTA 885
- RUA MARTINS COSTA 887
- RUA MARTINS COSTA 889
- RUA MARTINS COSTA 891
- RUA MARTINS COSTA 893
- RUA MARTINS COSTA 895
- RUA MARTINS COSTA 897
- RUA MARTINS COSTA 899
- RUA MARTINS COSTA 901
- RUA MARTINS COSTA 903
- RUA MARTINS COSTA 905
- RUA MARTINS COSTA 907
- RUA MARTINS COSTA 909
- RUA MARTINS COSTA 911
- RUA MARTINS COSTA 913
- RUA MARTINS COSTA 915
- RUA MARTINS COSTA 917
- RUA MARTINS COSTA 919
- RUA MARTINS COSTA 921
- RUA MARTINS COSTA 923
- RUA MARTINS COSTA 925
- RUA MARTINS COSTA 927
- RUA MARTINS COSTA 929
- RUA MARTINS COSTA 931
- RUA MARTINS COSTA 933
- RUA MARTINS COSTA 935
- RUA MARTINS COSTA 937
- RUA MARTINS COSTA 939
- RUA MARTINS COSTA 941
- RUA MARTINS COSTA 943
- RUA MARTINS COSTA 945
- RUA MARTINS COSTA 947
- RUA MARTINS COSTA 949
- RUA MARTINS COSTA 951
- RUA MARTINS COSTA 953
- RUA MARTINS COSTA 955
- RUA MARTINS COSTA 957
- RUA MARTINS COSTA 959
- RUA MARTINS COSTA 961
- RUA MARTINS COSTA 963
- RUA MARTINS COSTA 965
- RUA MARTINS COSTA 967
- RUA MARTINS COSTA 969
- RUA MARTINS COSTA 971
- RUA MARTINS COSTA 973
- RUA MARTINS COSTA 975
- RUA MARTINS COSTA 977
- RUA MARTINS COSTA 979
- RUA MARTINS COSTA 981
- RUA MARTINS COSTA 983
- RUA MARTINS COSTA 985
- RUA MARTINS COSTA 987
- RUA MARTINS COSTA 989
- RUA MARTINS COSTA 991
- RUA MARTINS COSTA 993
- RUA MARTINS COSTA 995
- RUA MARTINS COSTA 997
- RUA MARTINS COSTA 999



Escola do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Cartório da 2ª Vara Cível
Estrada Praga, 116 sala 308 BO CEP: 20020-000 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 2536-2142 e-mail:
cap29civ@tj.jus.br

4.564

- RUA XAVIER DOS PASSAIÇOS 109
- RUA XAVIER DOS PASSAIÇOS 117
- RUA XAVIER DOS PASSAIÇOS 135
- RUA XAVIER DOS PASSAIÇOS 150
- RUA XAVIER DOS PASSAIÇOS 153
- RUA XAVIER DOS PASSAIÇOS 156
- RUA XAVIER DOS PASSAIÇOS 198
- RUA XAVIER DOS PASSAIÇOS 202
- RUA XAVIER DOS PASSAIÇOS 230

Todos os valores em Pledade - Fio da Canoa, RJ

Para mais esclarecimentos de embargos: 5 (quinta) dias, a contar da juntada aos autos da
habilitação da parte embargada art. 733.II do CPC.

C. VIV. JUIZ DE DIREITO (Dns) Mariana Mazza Vaccari Machado Manfrenatti
MARIANA MAZZA VACCARI MACHADO MANFRENATTI, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo
acima referido, a fim de cumprir o que foi apontado, e sendo aí proceda à PENHORA DO
BEM ACIMA INDICADO, e em seguida proceda à INTIMAÇÃO do devedor, dando-lhe ciência de que
desde o prazo de quinze dias para oposição de embargos, advertindo-o de que se não embargada, a
execução será prosseguida com avaliação a título dos referidos bens. O Oficial de Justiça pode ainda,
se necessário, requisitar o auxílio da força policial e proceder ao arrombamento, observadas as
formas das legislações locais recomendáveis. Priscilla Elias Matsumoto da Costa
- Técnico de Atendimento Judiciário - Matr. 0170012, x-pela e conferi o presente mandado e eu,
Alexandre Augusto Reis Ivancin - Responsável pelo Expediente - Matr. 0177898, o
subscrito, Rio de Janeiro, 05 de maio de 2014.

Mariana Mazza Vaccari Machado Manfrenatti - Juiz de Direito

Resolução 007/2013/STJ

<input type="checkbox"/> NÃO CUMPRIDO	<input type="checkbox"/> EXECUÇÃO DEFINITIVA	<input type="checkbox"/> PARCIALMENTE CUMPRIDO
<input type="checkbox"/> NÃO CUMPRIDO	<input type="checkbox"/> EXECUÇÃO PRECATÓRIA	<input type="checkbox"/> INEXECUÇÃO POR VENCIMENTO DA PARTE
<input type="checkbox"/> NÃO CUMPRIDO	<input type="checkbox"/> EXECUÇÃO COM RESERVA	<input type="checkbox"/> NEGATIVO PERICULOSIDADE



4.565

Certidão

Certifico que, na data 16/07 '14, às 09h, compareci no endereço indicado no mandado acostado, acompanhado pelo OJM Claudio Caserta e pelo patrono da parte exequente, Dr. Ricardo Bruno da Silva de Carvalho, OAB/RJ 95196, onde, após as formalidades legais, verifiquei a existência de bens, conforme ordenada e, às 14:00h, suspendemos a execução em razão de um erro que os bens relacionados, conforme listagem anexa, são de pequeno valor em relação ao valor da execução, apesar de termos feito sete andares do prédio (A-3). Diante da dificuldade e do tamanho do "CAMPUS", o funcionário da parte executada, Sr. Paulo Ferreira disse que faria uma listagem dos bens para que se desse de orientação para a execução da penhora. Fomos procurados pelo advogado da parte autora, Dr. Roberto Roland, desta CCM, sendo informado que iria peticionar para a suspensão da listagem dos bens e posterior penhora e, que pediria para que o mandado fosse recolhido. Diante do prazo para cumprimento do R. mandado, deslavo-o para apreciação de V. Exa.

Rio de Janeiro, 30 de julho 2014.

~~Claudio Caserta~~
Ofício de Justiça Avaliador
Idant. 01/25092

4.5601

Relação de bens - Prédio (AC)

Relação de bens

- Prédio - 3G

Térreo - 02 (dois) aparelhos de ar condicionado, SPRINGER CARRIER, (difusor); 01 (um) aparelho de ar condicionado, HITACHI (difusor); 31 (trinta e uma) cadeiras, tipo plástico, parrus; 35 (trinta e cinco) cadeiras, estofadas, parrus; 06 (seis) bancos de espera, cada seis cadeiras cada um; 01 (uma) bancada, em madeira, dez baias; 01 (um) armário, madeira, tipo balcão, 20 portas; 07 (sete) armários de aço, duas portas; 03 (três) arquivos de aço, quatro gavetas; 06 (seis) mesas para computadores; 03 (três) mesas, em madeira; 01 (uma) bancada para computadores, tampo verde; 01 (um) arquivo, em madeira, duas portas; 01 (um) filtro de água, para água; 01 (um) aparelho, FAX, PANASONIC (KX - 112); 01 (uma) bancada em "L", tampo azul; 01 (um) banco de espera, com três cadeiras; 32 (trinta e nove) computadores; 02 (dois) arquivos, em aço, guarda-volumes, dezesseis compartimentos; 01 (uma) mesa três gavetas, em madeira; 01 (uma) mesa escaninho; 01 (um) frigobar; e 04 (quatro) extintores de incêndio.

1ª andar - Centro cultural - 01 (um) piano, cauda, preto, BLÜTHNER; 03 (três) aparelhos de ar condicionado, CONSUL, 30.000 br/s; 02 (dois) armários, em madeira, três portas e três gavetas; 02 (dois) compressores, SPRINGER CARRIER, 3000355-MC, localizados externamente; 024 (vinte e quatro) arquivos de "L", tampo verde; 12 (doze) arquivos, em aço, quatro gavetas; 01 (um) computador e dois monitores; 03 (três) mesas para computadores; 01 (uma) bancada, em "L", tampo verde; 01 (um) armário, tipo bancada, tampo verde, dez gavetas; 01 (um) SWITCH 2015, dezesseis portas; 02 (dois) mesas, em madeira, tampo bege, com cinco gavetas; 01 (uma) central telefônica, SIEMENS; HIPATH 4000; 02 (dois) computadores, DELL; 01 (uma) impressora, HP, laserjet; 01 (um) aparelho, OPTIMIZ 411; 01 (um) SWITCH, 3 COM; 04 (quatro) aparelhos de BEBIDA; 01 (um) abridor, garrafão; 01 (uma) estante, BORGOLIN, com porta; 01 (um) extintores de incêndio; 01 (um) ventilador, FUJITSU, CARCUM; 01 (um) computador;

2ª andar - DAE - 03 (três) TV, 24" - HJWEI - 3200; 04 (quatro) câmeras de monitoramento; 01 (um) armário, arquivo, ZORNITA, dezesseis portas; 01 (um) arquivo, em aço, sete gavetas; 01 (um) armário, em aço, sete gavetas, com tampo verde; 01 (uma) lâmpada de emergência; 01 (uma) máquina de escrever, IBM; 17 (dezessete) computadores; 01 (um) balcão de atendimento, sete baias, tampo verde; 01 (um) arquivo, tipo balcão, tampo verde, dezessete portas; 01 (um) arquivo, tipo balcão, tampo verde, três portas; 01 (um) arquivo, tipo balcão, tampo verde, dezesseis portas; 03 (três) extintores de incêndio; 21 (vinte e um)

armários, em madeira, duas portas; 04 (quatro) armários, em aço, duas portas; 03 (três) armários, tipo balcão, branco, duas portas; 03 (três) estantes, em aço; 28 (vinte e oito) mesas para computadores; 01 (um) arquivo, em aço, quatro gavetas; 08 (oito) bancos de espera, com quatro cadeiras cada um; 01 (um) "nobreak"; 01 (uma) impressora, HP, laserjet; e 04 (quatro) câmeras de monitoramento.

456P

3º andar - 02 (duas) centrais de ar condicionado; 01 (um) SWITCH, 3 COM, 22245FP, PLUS; 02 (dois) aparelhos, FAX, SHARP, FO-145; 01 (uma) geladeira, ELETROLUX, FER8, 03 (três) extintores de incêndio; 01 (uma) geladeira, CONSUL, COMPACTO; 03 (três) arquivos, em madeira, duas portas; 01 (uma) estante, em madeira, duas portas; 05 (cinco) arquivos, em aço, quatro gavetas; 04 (quatro) armários, em aço, duas portas; 02 (duas) estantes, em madeira, duas portas de correr; 01 (uma) estante, em madeira, duas portas de correr pintada de branco; 01 (um) bebedouro, garrafão; 15 (quinze) reguladores; 23 (vinte e três) mesas para computadores; 10 (dez) mesas; 40 (quarenta) cadeiras diversas; 03 (três) poltronas, um lugar, verde; e 05 (cinco) arquivos, em madeira, quatro gavetas.

4º andar - 04 (quatro) extintores de incêndio; 03 (três) arquivos, em madeira, duas portas; 01 (uma) estante, em madeira, seis portas e oito gavetas; 04 (quatro) arquivos, em aço, duas gavetas; 02 (dois) escaninhos, em madeira, vinte compartimentos; 01 (um) escaninho, em madeira, dez compartimentos; 04 (quatro) arquivos, em aço, quatro gavetas; 06 (seis) estantes, em madeira, duas portas de correr; 01 (uma) estante, em madeira, duas portas; 17 (dezesete) computadores; 02 (dois) SWITCH, 3 COM; 01 (um) SWITCH, NET GEAR, FEN726; 02 (dois) ventiladores; 03 (três) PATCH PANEL; 01 (uma) geladeira; 01 (uma) microondas; 02 (dois) bebedouros, garrafão; -1 (um) "nobreak"; 48 (quarenta e oito) cadeiras diversas; 35 (trinta e oito) mesas para computadores; 03 (três) mesas, em madeira, redondas; 01 (uma) mesa, em madeira, oval; e 02 (duas) centrais de ar condicionado.


5º andar - 04 (quatro) extintores de incêndio; 47 (quarenta e sete) arquivos, em aço, quatro gavetas; 01 (um) balcão, em madeira, tampo verde, duas portas de correr; 01 (um) balcão de atendimento, seis portas e seis gavetas; 01 (um) arquivo pequeno, em aço, três gavetas; 04 (quatro) armários, em aço, duas portas; 01 (uma) estante/armário, em madeira pintada de branco; nove portas; 01 (uma) estante/armário, quatro portas, treze escaninhos; 01 (uma) estante, duas portas de correr, oito escaninhos; 01 (uma) estante, em aço, duas portas; 01 (uma) paralela, em aço; 02 (dois) arquivos, pequenos, BORTOLINI; 01 (um) armário, em madeira, duas portas de correr, pequeno; 01 (um) armário escaninho, doze compartimentos; 01 (um) armário, com divisórias, duas portas de correr; 01 (um) armário, duas portas, RIVERA; 02 (dois) armários, em aço, seis gavetas; 01 (um) armário, em aço, cinco gavetas; 04 (quatro) armários, em madeira, bege; 14 (quatro) mesas redondas; 32 (trinta e duas) mesas para computadores; 05 (seis) mesas, em madeira; 85 (oitenta e cinco) cadeiras

diversas; 02 (dois) bancos de espera, dois lugares; 19 (dezenove) computadores; 03 (três) aparelhos de FAX; 01 (uma) picotadora; 01 (uma) calculadora de mesa; 01 (um) SWITCH NET GEAR .. 729; 01 (um) SWITCH 3 COM; 02 (dois) SWITCH 3 COM; 03 (três) FAULTY PANEL; 02 (duas) centrais de ar condicionado; 03 (três) bebedouros, garrafão; 01 (um) impressora, SAMSUNG, COLOR; 02 (um) aparelho microondas; 02 (dois) aparelhos TV; 01 (um) microprojeta; 01 (uma) geladeira; 01 (um) ventilador; e 01 (um) SCANNER, HP, na caixa.

6º andar - 07 (sete) extintores de incêndio; 01 (um) armário, em aço, duas portas; 01 (um) balcão e arquivo, em madeira, doze portas; 17 (dezesete) estantes, em ferro, seis prateleiras; 85 (oitenta e cinco) prateleiras, em ferro, dupla; 01 (um) estante, em ferro, sete prateleiras; 27 (vinte e sete) estantes, em ferro, duplo; 04 (quatro) mesas para computadores; 18 (dezoito) cadeiras diversas; 05 (seis) mesas, em madeira; 11 (onze) baias individuais, em madeira; 04 (quatro) computadores; 01 (um) computador (monitoramento); 01 (um) SWITCH, PANEL, 14025; 02 (dois) ventiladores; 01 (um) bebedouro, garrafão; 04 (quatro) câmeras de monitoramento; livros diversos e 02 (duas) cadeiras para condicionada.

7º andar - 07 (sete) extintores de incêndio; 01 (um) arquivo, em aço, quatro portas; 17 (dezoito e sete) prateleiras, em ferro, dupla; 05 (cinco) prateleiras, em ferro; 02 (duas) centrais de ar condicionado; 04 (quatro) computadores; 01 (um) computador (monitoramento); 01 (uma) antena, WIFI; 14 (quatorze) câmeras de monitoramento; 85 (oitenta e cinco) cadeiras, diversas; 02 mesas, em madeira; 03 (três) baias de estudo, em madeira, quatro lugares; 03 (três) baias de estudo, em madeira, e dois lugares.

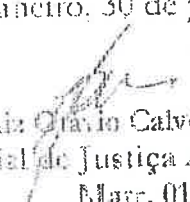
Rio de Janeiro, 16 de julho 2014.


Cláudio Caserta
Oficial de Justiça Avaliador
Matr. 01/25092

Ceridão

Certifico que, no dia 16/07/14, às 09h, compareci no endereço indicado no mandado acompanhado pelo OJA Claudio Caserta e pelo patrono da parte exequente, Dr. Ricardo Bruno da Silva de Carvalho, OAB/RJ 95196, onde, após as formalidades legais, damos início à penhora de bens, conforme ordenada e, às 14:00h, suspendemos a diligência, tendo em vista que os bens relacionados, conforme listagem anexa, são de pequeno valor em relação ao valor da execução, apesar de termos feito sete andares do prédio (AG). Diante da dificuldade e do caminho do "CAMPUS", o funcionário da parte exequente, Sr Paulo Ferreira disse que faria uma listagem dos bens para que servisse de orientação para a realização da penhora. Fomos procurados pelo advogado da parte autora, Dr. Roberto Roand, nesta CCM, tendo informado que iria peticionar para apresentar a listagem dos bens e posterior penhora e, que pediria para que o mandado fosse recolhido. Diante exposto e do prazo para cumprimento do R. mandado, devo vo-lo para apreciação de V. Exa.

Rio de Janeiro, 30 de julho 2014.


Luiz Otávio Calvo Rangel
Oficial de Justiça Avaliador
Matr. 01/26467

4571

Relação de bens – Prédio (AG)

Relação de bens:

- Prédio -- AG

Térreo -- 02 (dois) aparelhos de ar condicionado, SPRINGER CARRIER, (difusor); 01 (um) aparelho de ar condicionado, HITACHI (difusor); 31 (trinta e uma) cadeiras, ferro e plástico, pretas; 35 (trinta e cinco) cadeiras, estofadas, pretas; 06 (seis) bancos de espera, com seis cadeiras cada um; 01 (uma) bancada, em madeira, dez baias; 01 (um) armário, madeira, tipo balcão, 20 portas; 07 (sete) armários de aço, duas portas; 03 (três) arquivos de aço, quatro gavetas; 06 (seis) mesas para computadores; 03 (três) mesas, em madeira; 01 (uma) bancada para computadores, tampo vermelho; 01 (um) arquivo, em madeira, duas portas; 01 (um) filtro de água, garrafão; 01 (um) aparelho, FAX, PANASONIC (KX - FTT1); 01 (uma) bancada em "L", tampo azul; 01 (um) bando de espera, com três cadeiras; 39 (trinta e nove) computadores; 02 (dois) arquivos, em aço, guarda-volumes, dezesseis compartimentos; 01 (uma) mesa três gavetas, em madeira; 01 (uma) mesa escarinho; 01 (um) frigobar; e 04 (quatro) extintores de incêndio.

1º andar -- Centro cultural -- 01 (um) piano, cauda, preto, BLÜTHNER; 03 (três) aparelhos de ar condicionado, CONSUL, 30.000 btu's; 02 (dois) armários, em madeira, três portas e três gavetas; 02 (dois) compressores, SPRINGER CARRIER, 36CCAC99535-MC, localizados externamente; 024 (quatro) mesas em "L", cinza e tampo azul; 12 (doze) arquivos, em aço, quatro gavetas; 01 (um) computador e dois monitores; 03 (três) mesas para computadores; 03 (três) computadores; 01 (uma) bancada, em "L", tampo verde; 01 (um) armário, tipo bancada, tampo verde, dez gavetas; 01 (um) SWITCH 2015, dezesseis portas; 02 (duas) mesas, em madeira, tampo bege, com cinco cadeiras; livros diversos; 01 (uma) central telefônica, SIEMENS, HIPATH 4000; 02 (dois) computadores, DELL; 01 (uma) impressora, HP, laserjet; 01 (um) modem, OPTIMUX, 4E; 01 (um) SWITCH, 3 COM; 04 (quatro) aparelhos de FAX; 01 (um) bebedouro, garrafão; 01 (uma) estante, BORTOLIM, uma porta; 06 (seis) extintores de incêndio; 01 (um) ventilador, SOLASTER, CANCUM; 01 (um) computador.

2º andar -- DAE -- 01 (um) SWITCH -- HUWEI -- 3200; 04 (quatro) câmeras de monitoramento; 01 (um) armário, arquivo, ZORNITA, dezesseis portas; 01 (um) arquivo, em aço, sete gavetas; 01 (um) armário, em aço, sete gavetas, com termômetro; 01 (um) leitor de microfilme; 01 (uma) máquina de escrever, IBM; 17 (dezessete) computadores; 01 (um) balcão de atendimento, sete baias, tampo verde; 01 (um) arquivo, tipo balcão, tampo verde, dezessete portas; 01 (um) arquivo, tipo balcão, tampo verde, duas portas; 01 (um) arquivo, tipo balcão, tampo verde, dezesseis portas; 08 (oito) extintores de incêndio; 21 (vinte e um)

armários, em madeira, duas portas; 04 (quatro) armários, em aço, duas portas; 03 (três) armários, tipo balcão, branco, duas portas; 03 (três) estantes, em aço; 26 (vinte e seis) mesas para computadores; 01 (um) arquivo, em aço, quatro gavetas; 08 (oito) bancos de espera, com quatro cadeiras cada um; 01 (um) "nobreak"; 01 (uma) impressora, HP, laserjet; e 04 (quatro) câmeras de monitoramento.


4.572

3º andar - 02 (duas) centrais de ar condicionado; 01 (um) SWITCH, 3 COM, 22265FP, PLUS; 02 (dois) aparelhos, FAX, SHARP, FO-145; 01 (uma) geladeira, ELETROLUX, RE28; 03 (três) extintores de incêndio; 01 (uma) geladeira, CONSUL, COMPACTO; 03 (três) arquivos, em madeira, duas portas; 01 (uma) estante, em madeira, duas portas; 05 (cinco) arquivos, em aço, quatro gavetas; 04 (quatro) armários, em aço, duas portas; 02 (duas) estantes, em madeira, duas portas de correr; 01 (uma) estante, em madeira, duas portas de correr, pintada de branco; 01 (um) bebedouro, garrafão; 15 (quinze) computadores; 23 (vinte e três) mesas para computadores; 10 (dez) mesas; 40 (quarenta) cadeiras diversas; 03 (três) poltronas, um lugar, verde; e 05 (cinco) arquivos, em madeira, quatro gavetas.

4º andar - 04 (quatro) extintores de incêndio; 03 (três) arquivos, em madeira, duas portas; 01 (uma) estante, em madeira, seis portas e oito gavetas; 04 (quatro) arquivos, em aço, duas gavetas; 02 (dois) escaninhos, em madeira, vinte compartimentos; 01 (um) escaninho, em madeira, dez compartimentos; 04 (quatro) arquivos, em aço, quatro gavetas; 06 (seis) estantes, em madeira, duas portas de correr; 01 (uma) estante, em madeira, duas portas; 17 (dezesete) computadores; 02 (dois) SWITCH, 3 COM; 01 (um) SWITCH, NET GEAR, FSN728; 02 (dois) ventiladores; 03 (três) PATCH PANEL; 01 (uma) geladeira; 01 (um) microondas; 02 (dois) bebedouros, garrafão; -1 (um) "nobreak"; 48 (quarenta e oito) cadeiras diversas; 38 (trinta e oito) mesas para computadores; 03 (três) mesas, em madeira, redondas; 01 (uma) mesa, em madeira, oval; e 02 (dois) centrais de ar condicionado.

5º andar - 04 (quatro) extintores de incêndio; 47 (quarenta e sete) arquivos, em aço, quatro gavetas; 01 (um) balcão, em madeira, tampo verde, duas portas de correr; 01 (um) balcão de atendimento, seis portas e seis gavetas; 01 (um) arquivo pequeno, em aço, três gavetas; 04 (quatro) armários, em aço, duas portas; 01 (uma) estante/armário, em madeira pintada de branco; nove portas; 01 (uma) estante/armário, quatro portas, treze escaninhos; 01 (uma) estante, duas portas de correr, oito escaninhos; 01 (uma) estante, em aço, duas portas; 01 (uma) paralela, em aço; 02 (dois) arquivos, pequenos, BORTOLINI; 01 (um) armário, em madeira, duas portas de correr, pequeno; 01 (um) armário escaninho, doze compartimentos; 01 (um) armário, com divisórias, duas portas de correr; 01 (um) armário, duas portas, RIVERA; 02 (dois) armários, em aço, seis gavetas; 01 (um) armário, em aço, cinco gavetas; 04 (quatro) armários, em madeira, bege; 04 (quatro) mesas redondas; 32 (trinta e duas) mesas para computadores; 01 (seis) mesas, em madeira; 85 (oitenta e cinco) cadeiras

diversas; 02 (dois) bancos de espera, dois lugares; 19 (dezenove) computadores; 03 (três) aparelhos de FAX; 01 (uma) picadora; 01 (uma) calculadora de mesa; 01 (um) SWITCH NET GEAR - 729; 01 (um) SWITCH 3 COM; 02 (dois) SWITCH 3 COM; 03 (três) PATCH PANEL; 02 (duas) centrais de ar condicionado; 03 (três) bebedouros, garrafão; 01 (um) impressora, SAMSUNG, COLOR; 01 (um) aparelho microondas; 02 (dois) aparelhos TV; 01 (um) retroprojetor; 01 (uma) geladeira; 01 (um) ventilador; e 01 (um) SCANNER, HP, na caixa.

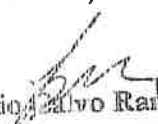


4.573

6º andar - 07 (sete) extintores de incêndio; 01 (um) armário, em aço, duas portas; 01 (um) balcão e arquivo, em madeira, doze portas; 17 (dezesete) estantes, em ferro, seis prateleiras; 85 (oitenta e cinco) prateleiras, em ferro, dupla; 01 (um) estante, em ferro, sete prateleiras; 27 (vinte e sete) estantes, em ferro, dupla; 04 (quatro) mesas para computadores; 18 (dezoito) cadeiras diversas; 06 (seis) mesas, em madeira; 11 (onze) baias individuais, em madeira; 08 (oito) computadores; 01 (um) computador (monitoramento); 01 (um) SWITCH , PLANET, 24025; 02 (dois) ventiladores; 01 (um) bebedouro, garrafão; 04 (quatro) câmeras de monitoramento; livros diversos e 02 (duas) centrais para ar condicionado.

7º andar - 07 (sete) extintores de incêndio; 01 (um) arquivo, em aço, quatro gavetas; 107 (cento e sete) prateleiras, em ferro, dupla; 05 (cinco) prateleiras, em ferro; 02 (duas) centrais de ar condicionado; 04 (quatro) computadores; 01 (um) computador (monitoramento); 01 (uma) antena, WIFI; 14 (quatorze) câmeras de monitoramento; 58 (cinqüenta e oito) cadeiras, diversas; 02 mesas, em madeira; 08 (oito) baias de estudo, em madeira, quatro lugares; 03 (três) baias de estudo, em madeira, e dois lugares

Rio de Janeiro, 16 de julho 2014.


Luiz Otávio Galvo Rangel
Oficial de Justiça Avaliador
Matr. 01/26467

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 28ª Vara Cível
Erasmus Braga, 115 sala 306 B CEP: 20020-903 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 2588-2142 e-mail:
cap28vciv@tjrj.jus.br



4.574

Processo : **0024310-14.2013.8.19.0001**

Fls. ~~182~~

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Cédula de Crédito Bancário

Atos Ordinatórios

AO INTERESSADO SOBRE JUNTADA DE MANDADO

Rio de Janeiro, 04/08/2014.

Caroline Bomfim Lopes - Estagiário - Matr. 120000011730



4.575

DocumE V16

04

4.576



Supremo Tribunal Federal
Secretaria Judiciária

ARE 885330

TERMO DE BAIXA DEFINITIVA

Faço a baixa deste processo e a transmissão eletrônica das peças processuais ao (à) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Brasília, 20 de Maio de 2015

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'JBC', written over a horizontal line.

João Bosco Marcial de Castro
Secretário Judiciário

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 885.330 RIO DE JANEIRO

RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
RECTE.(S) : GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS
EDUCACIONAIS S/A
ADV.(A/S) : UBIRAJARA CORRÊA FILHO E OUTRO(A/S)
RECDO.(A/S) : PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA
RECDO.(A/S) : LEA PRADO FERREIRA DA GAMA
RECDO.(A/S) : IVAN LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO
RECDO.(A/S) : ANA MARIA DE SOUZA LAGE
RECDO.(A/S) : CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E
PARTICIPACOES - CONSULTEP S/A
ADV.(A/S) : ROBERTO ROLAND RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
E OUTRO(A/S)

DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM
AGRAVO. PROCESSUAL CIVIL.
INEXISTÊNCIA DE CONTRARIEDADE AO
ART. 93, INC. IX, DA CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA. AUSÊNCIA DE
IMPUGNAÇÃO DO FUNDAMENTO DA
DECISÃO AGRAVADA: SÚMULA N. 287
DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.
ALEGADA CONTRARIEDADE AO ART. 5º,
INCS. XXXV, XXXVI, LIV E LV, DA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA:
NECESSIDADE DE ANÁLISE PRÉVIA DA
LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL.
AUSÊNCIA DE OFENSA
CONSTITUCIONAL DIRETA. AGRAVO AO
QUAL SE NEGA SEGUIMENTO.

Relatório

ARE 885330 / RJ

1. Agravo nos autos principais contra inadmissão de recurso extraordinário interposto com base no art. 102, inc. III, al. *a*, da Constituição da República contra o seguinte julgado do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro:

“AGRAVO LEGAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECEU DO RECURSO, NOS SEGUINTE TERMOS: “AUSÊNCIA DE CÓPIA DA PROCURAÇÃO DE TRÊS AGRAVADOS. FALTA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO. REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE PREVISTO NA NORMA DO ART. 525, INCISO I, DO CPC. PARTE AGRAVANTE QUE INCORRE EM FALHA PROCESSUAL EXSURGINDO COMO EFEITO O NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 104 DESTE TRIBUNAL. FUNDAMENTOS INABALADOS. RECURSO CONHECIDO. PROVIMENTO NEGADO”.

2. O Agravante alega ter o Tribunal de origem contrariado os arts. 5º, incs. XXXV, XXXVI, LIV, e LV, 60, § 4º, inc. IV, e 93, inc. IX, da Constituição da República.

3. O recurso extraordinário foi inadmitido sob os fundamentos de ausência de ofensa constitucional direta e de incidência da Súmula n. 279 do Supremo Tribunal Federal.

Examinados os elementos havidos no processo, **DECIDO**.

4. No art. 544 do Código de Processo Civil, com as alterações da Lei n. 12.322/2010, estabeleceu-se que o agravo contra inadmissão de recurso extraordinário processa-se nos autos do recurso, ou seja, sem a necessidade de formação de instrumento, sendo este o caso.

Analisa-se, portanto, os argumentos postos no agravo, de cuja decisão se terá, na sequência, se for o caso, exame do recurso extraordinário.

ARE 885330 / RJ

5. Razão jurídica não assiste ao Agravante.

6. A alegação de nulidade do acórdão por contrariedade ao art. 93, inc. IX, da Constituição da República não pode prosperar. Embora em sentido contrário à pretensão do Agravante, o acórdão recorrido apresentou suficiente fundamentação.

Conforme a jurisprudência do Supremo Tribunal, “o que a Constituição exige, no art. 93, IX, é que a decisão judicial seja fundamentada; não, que a fundamentação seja correta, na solução das questões de fato ou de direito da lide: declinadas no julgado as premissas, corretamente assentadas ou não, mas coerentes com o dispositivo do acórdão, está satisfeita a exigência constitucional” (RE 140.370, Relator o Ministro Sepúlveda Pertence, RTJ 150/269).

7. Ao reiterar os argumentos do recurso extraordinário, o Agravante não impugnou os fundamentos da decisão agravada, tampouco demonstrou de forma específica e objetiva os motivos pelos quais a decisão agravada, no ponto no qual assentada a incidência da Súmula n. 279 do Supremo Tribunal Federal, deveria ser superada (Súmula n. 287 do Supremo Tribunal Federal):

“AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. Nos termos da orientação firmada nesta Corte, cabe à parte agravante impugnar todos os fundamentos da decisão agravada, o que não ocorreu no caso. Agravo regimental a que se nega provimento” (ARE 765.870-AgR, Relator o Ministro Joaquim Barbosa, Plenário, DJe 21.3.2014).

“AGRAVO - OBJETO. Visando o agravo a fulminar a decisão que se ataca, as razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-la. O silêncio em torno dos fundamentos consignados é de molde, por si só, a levar à manutenção do que assentado. Frente ao descompasso entre a decisão impugnada e as razões do agravo, este transparece

ARE 885330 / RJ

como sendo meramente protelatório. AGRAVO - CARÁTER INFUNDADO - MULTA. Surgindo do exame do agravo a convicção sobre o caráter manifestamente infundado, impõe-se a aplicação da multa prevista no § 2º do artigo 557 do Código de Processo Civil” (AI 567.171-AgR, Relator o Ministro Marco Aurélio, Primeira Turma, DJ 27.10.2006).

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO (LEI Nº 12.322/2010) – DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO AO APELO EXTREMO – INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO QUE NÃO IMPUGNA AS RAZÕES DESSE ATO DECISÓRIO – RECURSO IMPROVIDO. - Impõe-se, à parte recorrente, quando da interposição do agravo, a obrigação processual de impugnar todas as razões em que se assentou a decisão veiculadora do juízo negativo de admissibilidade do recurso extraordinário. Precedentes” (ARE 808.798-AgR, Relator o Ministro Celso de Mello, Segunda Turma, DJe 27.6.2014).

8. Este Supremo Tribunal assentou que a alegação de contrariedade ao art. 5º, incs. XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Constituição da República, se dependente do exame da legislação infraconstitucional (Código de Processo Civil), poderia configurar, se fosse o caso, ofensa constitucional indireta:

“AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. FUNDAMENTAÇÃO DO JULGADO RECORRIDO: INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AO ART. 93, INC. IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. PRECEDENTES. ALEGAÇÃO DE AFRONTA AO ART. 5º, INC. XXXV, XXXVI, LIV E LV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA: OFENSA CONSTITUCIONAL INDIRETA. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO” (AI 806.616-AgR, de minha relatoria, Primeira Turma, DJe 24.11.2010).

“EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. ALEGADA CONTRARIEDADE AOS PRINCÍPIOS DO

ARE 885330 / RJ

CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. NECESSIDADE DE ANÁLISE DE MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL): OFENSA CONSTITUCIONAL INDIRETA. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO” (AI 831.267-AgR, de minha relatoria, Primeira Turma, DJe 7.4.2011).

“Alegação de cerceamento do direito de defesa. Tema relativo à suposta violação aos princípios do contraditório, da ampla defesa, dos limites da coisa julgada e do devido processo legal. Julgamento da causa dependente de prévia análise da adequada aplicação das normas infraconstitucionais. Rejeição da repercussão geral” (ARE 748.371-RG/MT, Relator o Ministro Gilmar Mendes, Plenário Virtual, DJe 1º.8.2013).

9. Pelo exposto, **nego seguimento ao agravo** (art. 544, § 4º, inc. II, al. a, do Código de Processo Civil e art. 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal).

Publique-se.

Brasília, 5 de maio de 2015.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**
Relatora

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm perante Vossa Excelência, na forma do art. 22, I, alínea 'h' da Lei 11.101/2005, requer autorização para a contratação de escritório de advocacia especialista em Direito do Trabalho para a condução do contencioso trabalhista da massa falida e para que esse possa propor e realizar acordos trabalhistas, na forma que passa a expor:

Os Administradores Judiciais tomaram conhecimento de que as Ações de Reclamação Trabalhista ajuizadas em face da massa falida totalizam, aproximadamente, 4000 (quatro mil) demandas. Diante disso, faz-se necessário a contratação de escritório de advocacia com atuação específica em contencioso trabalhista de massa, que tenha habilidade para reunir esse volume de processos e representar com presteza os interesses da massa, face a irregularidade da representação processual naqueles feitos por força da decretação de sua falência.

Desta forma, ante o caráter emergencial da medida cuja finalidade é evitar a declaração da revelia nos referidos feitos, a Administração Judicial solicita à Vossa Excelência autorização para a



contratação do escritório LOPES & MANÇANO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA, sediada na Rua Anfilóbio de Carvalho, 29/1018, Centro, RJ., inscrita no CNPJ sob o número 01.228.092/0001-24, neste ato representada por sua Sócia Cristiane Cardoso Lopes Mançano, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB sob o número 59.293-RJ e no CPF sob o nº 753.136.697-53, para assumir o contencioso trabalhista da massa. O honorário mensal pela prestação do serviço advocatício será fixado no respectivo contrato no valor de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil quinhentos reais).

Para tanto, informa a Administração Judicial que o contrato a ser elaborado terá a duração de 12 (doze) meses, sendo que, no décimo mês de fluência será publicado edital para convocação de interessados a assumirem os trabalhos, no qual será eleito o escritório que apresentar proposta mais equânime com a possibilidade financeira da massa falida.

Solicita ainda autorização para a proposição e realização de acordos nos feitos trabalhistas, cujas propostas serão limitadas aos valores atinentes às verbas rescisórias, FGTS e Contribuições Previdenciárias pendentes de pagamento, excetuando-se, porém, as multas e verbas além das enumeradas.

Isto posto, requer a Vossa Excelência que seja deferido o pedido para a contratação do escritório LOPES & MANÇANO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA, especialista em contencioso de massa e com habilidade específica para representar a massa falida nesses feitos, com honorário mensal a ser fixado no contrato no valor de 49.500,00 (quarenta e nove mil quinhentos reais).

Requer ainda que seja deferido o pedido para que possa propor e realizar acordos nos feitos trabalhistas, limitando-se aos valores atinentes às verbas rescisórias, FGTS e Contribuições Previdenciárias



h. 584

pendentes de pagamento, excetuando-se as multas e verbas além das enumeradas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2016.




MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
CLEVERSON DE LIMA NEVES GUSTAVO BANHO LICKS FREDERICO COSTA RIBEIRO
OAB/RJ 69.085 OAB/RJ 176.184 OAB/RJ 63.733

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si fazem de um lado **MASSA FALIDA DA GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.045.897/0001-59 e **GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.997.234/0001-34, representadas neste ato por seus Administradores Judiciais OS Drs. **Cleverson Lima Neves; Gustavo Banho Licks e Frederico Costa Ribeiro**, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado **LOPES & MANÇANO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA**, sediada na Rua Anfilóbio de Carvalho, 29/1018, Centro, RJ., inscrita no CNPJ sob o número 01.228.092/0001-24, neste ato representada por sua Sócia **Cristiane Cardoso Lopes Mançano**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB sob o número 59.293-RJ e no CPF sob o nº 753.136.697-53, doravante denominada Contratada.

OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 1º - A contratada prestará à contratante serviço de advocacia consistente na elaboração de petições iniciais, contestações repostas aos pleitos em que a contratante figurar como Ré ou Autora, interposição de recursos, comparecimento em audiências e demais atividades inerentes ao mandato a ser efetivamente outorgado, além dos serviços na esfera administrativa e advocacia preventiva, ou seja, todas as atividades inerentes a profissão. Os serviços ora contratados é extensivo ao patrocínio de todas as ações distribuídas dentro do Estado do Rio de Janeiro, nos Municípios relacionados na cláusula 5º, buscando assegurar o direito da contratante.



DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.586

CLÁUSULA 2º - A Contratante deverá fornecer a Contratada todos os documentos e informações necessárias e indispensáveis na defesa de seus interesses, em prazo suficientemente razoável para atendimento das exigências legais ou processuais, ficando a Contratada isenta de qualquer responsabilidade, caso a Contratante não cumpra as exigências desta cláusula ou demais outras obrigações neste particular e que lhe são peculiares, quando efetuadas fora dos prazos estabelecidos por lei ou por determinação judicial, de forma a não prejudicar o curso das questões, bem como e, principalmente, os próprios interesses da Contratante.

TEMPO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 3º - A presente convenção terá a duração de 12 meses, iniciando-se em 10/06/2016 com término em 09/06/2017, renovando-se automaticamente, pelo silêncio das partes, por prazo indeterminado.

DA RESCISÃO DO PACTO

CLÁUSULA 4º - A parte que desejar rescindir o presente instrumento deverá notificar a outra com antecedência mínima de 30 dias. A comunicação de rescisão do presente instrumento pela Contratante enseja a Contratada, honorários a título de aviso prévio.

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA 5º - A título de remuneração pelos serviços acima referidos, a contratante pagará à contratada a importância mensal fixa de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil quinhentos reais), com vencimento no dia 05 de cada mês, através de depósito bancário em conta corrente n.º 67020-0, da agência n.º 0471, do Banco Bradesco, de titularidade da CONTRATADA. O valor ora fixado entre as partes acoberta o limite de até 4.500 ações em curso na área trabalhista, cível e tributaria em tramite nos Municípios de Três Rios, Nova



Rua Anfilóbio de Carvalho, nº 29, Grupo 1018, Centro, RJ
Tel.: (21) 2671 - 4161 / lopes.mancanoadv@gmail.com



4.587

Iguaçu, São João de Meriti, Duque de Caxias, Queimados, Itaguaí, Rio de Janeiro, Marica, Niterói, Campos dos Goytacazes, Itaperuna, Cabo Frio, Araruama, Teresópolis, Magé, São Gonçalo, Barra Mansa, Resende, Volta Redonda, Barra do Pirai, Angra dos Reis, Nilópolis, Macaé, Rio Bonito, Itaboraí, Nova Friburgo e Petrópolis.


PARAGRAFO PRIMEIRO – Fica estabelecido que, iniciados os serviços especificados na cláusula 1º, a partir da assinatura do presente instrumento, os honorários contratados serão devidos integralmente para subsidiar de imediato o patrocínio das ações em curso.

PARAGRAFO SEGUNDO – Os honorários de sucumbência, caso existentes, pertencerão a Contratada.

DAS DESPESAS E COBERTURAS

CLÁUSULA 6º - O presente contrato compreende serviços de Consultoria e Advocacia, já incluídos os honorários advocatícios para representação em processos judiciais, pareceres, análises de contratos e suporte jurídico, sobre assuntos e áreas de interesse direto da CONTRATANTE, com vigência imediata, e ainda, os serviços de Advocacia, em que a CONTRATANTE figure no polo passivo ou ativo, proporcionando atendimento jurídico em todas as instâncias da área trabalhista, cível e tributaria, além da atuação administrativa na esfera do Ministério Público do Trabalho, Delegacia Regional do Trabalho e demais órgão afins.

Parágrafo Único – Não estão inclusas as despesas judiciais e extrajudiciais necessárias para o fiel cumprimento do presente contrato, tais como, certidões, custas judiciais, depósito recursal, perícias, taxas, impostos, autenticações. Estarão excluídas também as despesas com deslocamentos, viagens e diárias dos advogados, em situação que ocorrer fora do Município do Rio de Janeiro e demais despesas porventura existentes, que serão suportadas pela CONTRATANTE, que se obriga a fornecer antecipadamente o numerário necessário ao pagamento destas despesas (as despesas judiciais que seguem tabela própria, e as demais serão cobradas de acordo com o estabelecido pela



Rua Anfilóbio de Carvalho, nº 29, Grupo 1018, Centro, RJ
Tel.: (21) 2671 - 4161 / lopes.mancanoadv@gmail.com



2.588

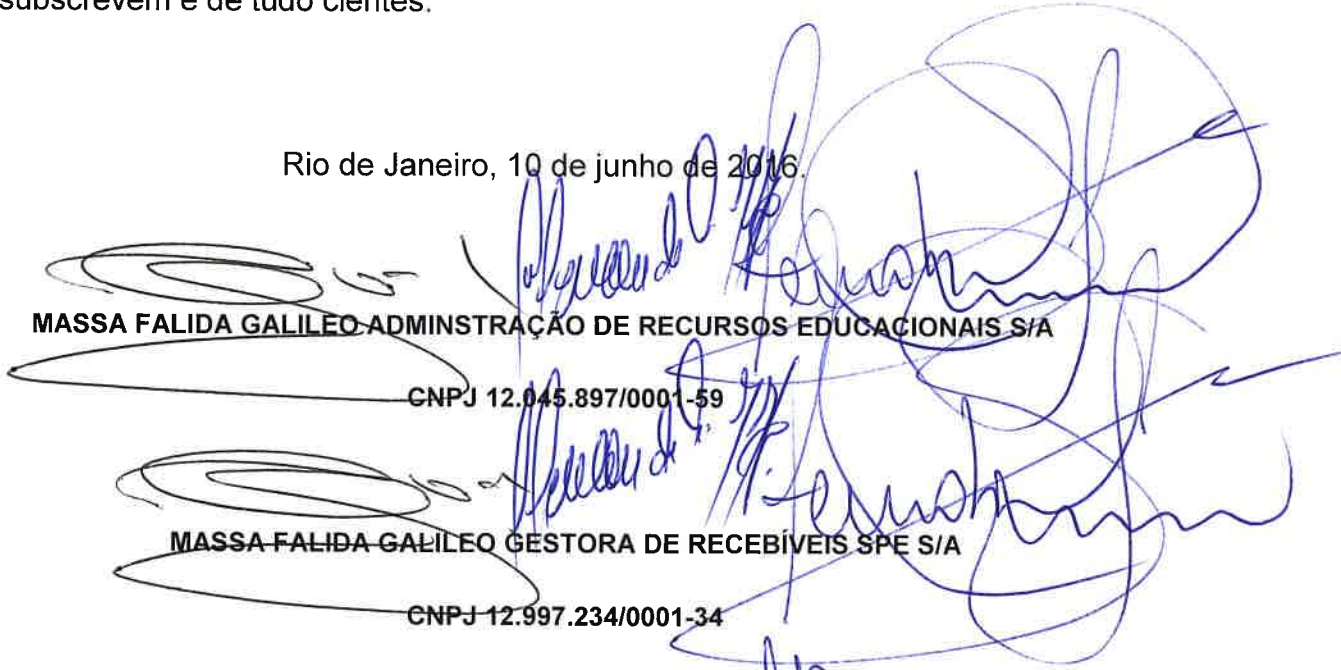
tabela de honorários divulgada pela OAB). Em contrapartida, obriga-se a CONTRATADA a comprovar tais despesas, através de recibos, notas fiscais, certidões ou outros documentos hábeis, caso seja necessário, para fins exclusivos de prestação de serviços ora pactuados. Com exclusão também do pagamento do Preposto para comparecimento em audiências, que estará sob a responsabilidade da Contratante.

FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA 7º - Qualquer controvérsia oriunda do presente instrumento será dirimida no Foro do Rio de Janeiro.

Assim ajustados, assinam os contratantes, o instrumento em apreço em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que a este subscrevem e de tudo cientes.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2016.



MASSA FALIDA GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

CNPJ 12.045.897/0001-59

MASSA FALIDA GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A

CNPJ 12.997.234/0001-34

LOPES & MANÇANO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA

Cristiane Cardoso Lopes Mançano

Sócia

TESTEMUNHAS:

4.589

.....

.....

f



4.590

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria da Dívida Ativa
Rua do Carmo, nº 27 – Centro – 5º andar – Centro – RJ – 20.011-900

OF.PGE/PG-5/SFC/023/2016

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2016.

Processo Nº 0105323-98.2014.8.19.0001

Massa Falida: Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A.

Resposta ao Ofício nº 543/2016/OF

Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito,

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seu procurador infra assinado, retificando os termos do ofício 033/sfc, vem informar a Vossa Exa. que consultando o Sistema de Dívida Ativa, foi(ram) detectado(s), até a presente data, débito(s) tributário(s) inscrito(s) em dívida ativa em nome de GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A ou GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 12.045.897/0001-59, tipificado(s) em 2 certidão(es) ativa(s), perfazendo um total de R\$34.488,69 (trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e nove centavos), conforme documentação em anexo.

Mediante o exposto, requer o Estado o pagamento de seu crédito pela Massa Falida, devendo ser extraído em nome dos Fiscais de Rendas **CARLOS GOMES LEITE**, matrícula nº 0.294.514-5, e/ou **CARLOS HUMBERTO FRANCISCO DE SOUZA**, matrícula nº 0.294.668-9, credenciados pela Secretaria de Estado de Fazenda para procederem, cumulativamente ou não, o levantamento das importâncias devidas ao Estado do Rio de Janeiro, nos mandados expedidos na Comarca da Capital.

Atenciosamente,

Ricardo J. da Rocha Silva
Procurador-Chefe da Dívida Ativa
ID: 43348092/PGE/PG-05

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito
6ª Vara Empresarial – Comarca da Capital
Av. Erasmo Braga, 115 – Lâmina Central – Sala 720
CEP 20.020-903 – Centro – Rio de Janeiro – RJ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4.593

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual PEJCVL
RDAPN60 RDATN60A PROCURADORIA DE DÍVIDA ATIVA 12:54 27/06/2016

=====< Consulta da Certidão 2016/000075-6 >=====

-----< Qualificação da Dívida >-----

Inscrição: 05/01/2016 Livro: 1 Folha: 25 Origem doc.: ND-000683/2015

Auto Inf : Lavra:

Proc. Adm: 99-000.121323/2014

Intimação: 24/07/2014 Natureza: TAXA JUDICIÁRIA - TJ

Situação : Cobrança Amigável.

Aguardando emissão de Carta de Cobrança com AR.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: Rio de Janeiro

Procurador Resp.:

Distribuição :

Executivo Fiscal: Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : E-99 Inscricao Estadual: CGC: 12.045.897/0001-59

Nome : GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO , 66 AND TERREO

2 A 4 E 7 A 13 CENTR , RIO DE JANEIRO , RJ , CEP= 20050-009

=====
Pf3-Volta Pf4-Calcula Pf5-Sócios Pf6-Movimento Pf7-Histórico Pf9-Justificativa

4.594

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual PEJCVL
RDAPN60 RDATN60A PROCURADORIA DE DÍVIDA ATIVA 12:55 27/06/2016

=====< Consulta da Certidão 2016/000075-6 >=====

-----< Qualificação da Dívida >-----

Inscrição: 05/01/2016 Livro: 1 Folha: 25 Origem doc...: ND-000683/2015

Auto Inf : Lavra:

Proc. Adm: 99-000.121323/2014

Intimação: 24/07/2014 Natureza: TAXA JUDICIÁRIA - TJ

Situação : Cobrança Amigável.

Aguardando emissão de Carta de Cobrança com AR.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: Rio de Janeiro

Procurador Resp.:

Distribuição :

Executivo Fiscal: Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : E-99 Inscricao Estadual: CGC: 12.045.897/0001-59

Nome : GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO , 66 AND TERREO

2 A 4 E 7 A 13 CENTR , RIO DE JANEIRO , RJ , CEP= 20050-009

=====
Pf3-Volta Pf4-Calcula Pf5-Sócios Pf6-Movimento Pf7-Histórico Pf9-Justificativa

OFÍCIO/GJUR02/RJ/DEJUR-21757/2016

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA
Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 - Centro
20020-903 Rio de Janeiro - RJ

Assunto: **Ofício nº 540/2016/OF**
Ref. Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001

Exmº Juiz,

1. Acusamos o recebimento do ofício nº 540/2016/OF, por meio do qual esse Juízo da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, comunica que na data de 05.05.2016 foi revogado o deferimento do pedido de recuperação judicial e decretada a falência da sociedade empresária GALILEO ADMINISTRADORAS DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.

2. Desse modo, indagamos ao Juízo se cabe adotar alguma providência por parte dos Correios, tendo em vista não constar determinação específica no referido ofício.

Respeitosamente,


CHRISTIANE DE MATTOS WOODROW RODRIGUES DIAS FRAGA
Gerente Jurídica 02 – RJ/ES – DEJUR

Raquel Valsechy Karl Campos
Matrícula 8.957..132-0
OAB/RJ 94336
PRT/DEJUR-206/2012

MDMS/mdms

C:\pMDMS\OFS\OFÍCIO-GJUR-02-RJ-21757-2016_Oficio_ref_OFICIO 540-2016 da 7ª Vara Empresarial-RJ_wzpz.FDNY.odt



PATROCINADOR OFICIAL



4.596

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

OFÍCIO JUCERJA VP Nº 4059/2016

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2016.

MM. DR. FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA
7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO - RJ AV ERASMO
PODER JUDICIÁRIO
AVENIDA ERASMO BRAGA, Nº 115 / LÂM. CENTRAL 706
CENTRO - CEP: 20020-903
RIO DE JANEIRO - RJ

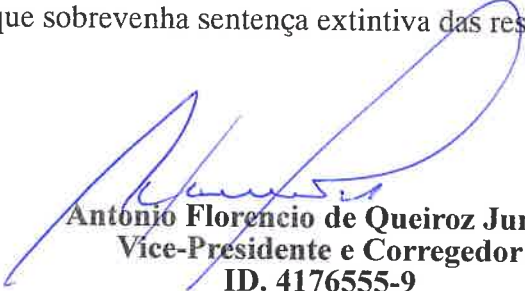
Ofício de Origem : 541
Datado de : 30/05/2016
Data de Entrada : 24/06/2016
Protocolo JUCERJA : 00-2016/241823-0

Assunto : **GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A**

Processo : 0105323 98 2014 8 19 0001

Em resposta ao ofício acima, informamos que em 06/07/2016, foi cadastrada sob o nº 2916655 a sentença que REVOGOU o deferimento do pedido de recuperação judicial e, por conseguinte, decretou a FALÊNCIA da GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A, bem como a inabilitação para o exercício de atividade Empresarial até que sobrevenha sentença extintiva das respectivas obrigações.

Atenciosamente,


Antonio Florencio de Queiroz Junior
Vice-Presidente e Corregedor
ID. 4176555-9

Respondido por Ana Claudia Queiroz Faria



4.597

PORTOFARIAS
E ADVOGADOS ASSOCIADOS

MCP

PEIXINHO, CACAU & PIRES

CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Manoel Messias Peixinho
Carlos Alberto Cacao de Brito
Paulo Roberto Pires Ferrelra
Adriano Barcelos Romelro
Leonardo Santos de Souza
Priscylla Inácio Colacino
Maíra de Sá Coutinho

CONSULTORES
Wilson Martins de Castro
Marco Antonio Patrício

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA D CAPITAL –RJ.**

5204F EMP07 201605391145 29/07/16 14:20:43123925 740030

Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001

CLAUDIA CAMPOS DE SOUZA, na qualidade de representante legal da FALIDA Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, **tendo assinado termo de comparecimento em cartório em 05.07.2016** vem por conduto de seus advogados requerer a juntada das inclusas procurações (2).

Nestes termos,
Pede deferimento.
Rio de Janeiro, 20 de julho de 2016.

ALEX K. BEZERRA PORTO FARIAS
OAB-RJ 61.937

Rua Buenos Aires nº 100, 5º andar
Centro | Rio de Janeiro - RJ
(21) 2507.3844
(21) 3970.1729
www.portofarias.adv.br

4.598

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CLÁUDIA CAMPOS DE SOUZA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-RJ 88.294, representante legal da massa falida de **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.**, sociedade de direito privado, Mantenedora das Instituições de Ensino Superior denominadas **Centro Universitário da Cidade – UniverCidade e Universidade Gama Filho**, estabelecida na Rua Almirante Saddock de Sá, 276 – Ipanema – Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF:12.045.897/0001-59 e **filial a Rua Senador Dantas, 117 sala 938 – Centro, Rio de Janeiro/RJ.**

OUTORGADOS: ALEX KLYEMANN BEZERRA PORTO FARIAS, JAMIL ALVES DA SILVA, ELIANE VAZ PIRES DA SILVA, RODRIGO SAMPAIO DE SOUZA, YUBIRAJARA CORRÊA FILHO, inscritos na OAB/RJ respectivamente sob os n°s 61.937, 41.448, 28.134, 132.376, 69.539, com Escritório Jurídico à Rua Buenos Aires n° 100 - 5° andar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro.

PODERES: Os mais amplos e ilimitados para o foro em geral, perante qualquer Juízo, Instância, Tribunal ou fora deles, propor quaisquer ações, defendê-lo(s) na(s) que lhe(s) for(em) proposta(s), representação igualmente válida perante autoridades administrativas e policiais, podendo promover quaisquer medidas preliminares, preventivas ou assecuratórias de seus direitos e interesses, incluindo os da cláusula “*ad judicium*”, para desistir, transigir, fazer acordos, impetrar mandado de segurança, praticando enfim, todos os atos que julgar(em) necessários ao bom e fiel desempenho da defesa dos interesses do(s) outorgante(s), agindo em conjunto ou separadamente, podendo também, substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes constantes desta procuração.

Rio de Janeiro, 10 de JULHO de 2016.


CLAUDIA CAMPOS DE SOUZA

Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A (Massa Falida)

4.599

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CLÁUDIA CAMPOS DE SOUZA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-RJ 88.294, representante legal da massa falida de GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A, sociedade de direito privado, Mantenedora das Instituições de Ensino Superior denominadas **Centro Universitário da Cidade – UniverCidade e Universidade Gama Filho**, estabelecida na Rua Almirante Saddock de Sá, 276 – Ipanema – Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF:12.045.897/0001-59 e **filial a Rua Senador Dantas, 117 sala 938 – Centro, Rio de Janeiro/RJ.**

OUTORGADOS: MANOEL MESSIAS PEIXINHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n. 74.759, CARLOS ALBERTO CACAU DE BRITO, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ 73.812, PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB sob n. 77.237, ADRIANO BARCELOS ROMEIRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n. 97.403, LEONARDO SANTOS DE SOUZA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o n.º. 178.019, LUIZ FRANCISCO FONTANA VIEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o n.º. 164.047, PRISCYLLA INÁCIO COLACINO, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ 186.212; e ao estagiário de direito, ISRAEL DE SOUZA PEREIRA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o n.º. 180.129-E, todos com escritório na Rua México n. 119, Gr. 1001, Centro – Rio de Janeiro – Brasil – Telefones (55) 21 – 2532-3073.

PODERES: Os mais amplos e ilimitados para o foro em geral, perante qualquer Juízo, Instância, Tribunal ou fora deles, propor quaisquer ações, defendê-lo(s) na(s) que lhe(s) for(em) proposta(s), representação igualmente válida perante autoridades administrativas e policiais, podendo promover quaisquer medidas preliminares, preventivas ou assecuratórias de seus direitos e interesses, incluindo os da cláusula “*ad judicia*”, para desistir, transigir, fazer acordos, impetrar mandado de segurança, praticando enfim, todos os atos que julgar(em) necessários ao bom e fiel desempenho da defesa dos interesses do(s) outorgante(s), agindo em conjunto ou separadamente, podendo também, substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes constantes desta procuração.

Rio de Janeiro, 10 de JULHO de 2016.


CLAUDIA CAMPOS DE SOUZA

Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A (Massa Falida)

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

Processo n.º 0105323-98.2014.8.19.0001

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., concessionária de serviços públicos de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.444.437/0001-46, com sede nesta cidade, na Av. Marechal Floriano, nº 168, CEP 20.008-002, credora nos autos da falência da sociedade anônima GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, vem, por seus advogados abaixo assinado, expor e requerer a V.Exa. o seguinte:

HISTÓRICO NECESSÁRIO

1. Como é de conhecimento deste MM. Juízo, a Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, que havia alcançado o deferimento de sua recuperação judicial em momento anterior, acabou por ter a falência decretada no dia 06.05.2016, com fundamento no art. 73, inciso II da Lei nº 11.101/2005.
2. Isso porque, a recuperação judicial da sociedade se mostrou, no curso do processo, economicamente inviável, ante a irreversível situação de insolvência e manifesta inatividade empresarial da sociedade anônima em questão.

3. Destaque-se, por ser relevante, que com a assunção da manutenção da Universidade Gama Filho – UGF, em 24.12.2010, anteriormente mantida pela Sociedade Universitária Gama Filho – SUGF, e do Centro Universitário da Cidade – UNIVERCIDADE, anteriormente mantido pela Associação Educacional São Paulo Apóstolo – ASSESPA, no ano de 2011, tiveram início graves problemas financeiros.

4. Tal entendimento decorre do fato de que, com a assunção da manutenção das aludidas instituições, a Galileo teria assumido obrigações de vultosa monta, tendo ainda que enfrentar situações de paralisação das atividades do corpo docente e funcionários das universidades.

5. A Light, na qualidade de concessionária de energia elétrica, se afigura como credora frente à Galileo, ora em falência, tendo, oportuna e tempestivamente, habilitado seu crédito no valor total de **R\$ 650.522,33** (seiscentos e cinquenta mil, quinhentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos), em razão do inadimplemento de faturas de energia elétrica até a data da concessão do pedido de recuperação judicial.

6. Entretanto, no que diz respeito ao presente pleito da concessionária de energia elétrica, imperioso mostrar que a sociedade falida, quando ainda em sede de recuperação judicial, não vinha honrando com suas obrigações contratuais frente à Light, ou seja, não vinha pagando corretamente as faturas de energia elétrica devidas em razão do correto fornecimento de energia elétrica ao seu estabelecimento.

7. E mais: o inadimplemento continua! Ou seja, o estabelecimento da Galileo, localizado na Rua Almirante Saddock de Sá, nº 266, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, onde era notoriamente mantido o “Campus Ipanema” (doc. 1), recebe energia elétrica mesmo sem o efetivo pagamento desta prestação. Assim, a Light postula pela imediata suspensão do fornecimento de energia elétrica, com aparato deste MM. Juízo, pelos cabíveis fundamentos que se apresentam a seguir.

REITERADO DESCUMPRIMENTO:

IMPOSITIVA SUSPENSÃO DO SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA

8. Como já assinalado, a Galileo, agora massa falida, não vinha honrando com o pagamento das faturas de energia elétrica enquanto ainda em recuperação judicial. Por óbvio, esse reiterado descumprimento continuou e continua, mesmo após a convolação da falência.

TERMO DE : () ABERTURA (X) ENCERRAMENTO

Nesta data

() INICIEI

(X) ENCERREI

este volume destes autos com ^{4.601}~~500~~ folhas.

Rio de Janeiro, 30 / 08 / 16.

,p/ Escrivão